



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Estatutos do Banco do Brasil, S. A., aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada em 10 de Março de 1942, modificados pelas assembleias gerais extraordinárias de 24 de Junho de 1952, 19 de Abril de 1953, 3 de Agosto de 1959, 15 de Maio de 1961, 6 de Novembro de 1961, 25 de Abril de 1962, 26 de Abril de 1963, 3 de Agosto de 1964, 1 de Fevereiro de 1965, 4 de Fevereiro de 1966, 8 de Julho de 1966, 20 de Abril de 1967, 15 de Agosto de 1967, 25 de Fevereiro de 1969, 18 de Dezembro de 1969 e 31 de Julho de 1970 e arquivados no Departamento Nacional de Registo do Comércio, sob os n.ºs 17 298, 23 896, 43 281, 68 010, 122, 205, 291, 439, 675, 836, 1162, 1305, 1513, 1544, 2028, 2360 e 2638 em 7 de Abril de 1942, 15 de Julho de 1952, 29 de Maio de 1956, 9 de Outubro de 1959, 14 de Julho de 1961, 15 de Dezembro de 1961, 27 de Junho de 1962, 29 de Maio de 1963, 10 de Setembro de 1964, 18 de Março de 1965, 29 de Março de 1966, 18 de Agosto de 1966, 6 de Setembro de 1967, 11 de Outubro de 1967, 22 de Maio de 1969, 19 de Fevereiro de 1970 e 6 de Outubro de 1970, respectivamente.

CAPÍTULO I

Da organização, duração e domicílio

Artigo 1.º

O Banco do Brasil, S. A., sociedade anónima de capital aberto, rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais vigentes.
§ único. Como sociedade anónima de capital aberto o Banco assegura a seus accionistas:

- I) O desdobramento, livre de ónus, dos títulos múltiplos representativos de suas acções;
- II) A distribuição de acções provenientes de aumento de capital e o pagamento de dividendos, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data da publicação legal pertinente.

Artigo 2.º

O prazo da duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 3.º

A capital federal é o seu domicílio e o lugar de sua sede, para todos os efeitos jurídicos.

§ único. Poderá o Banco instalar ou suprimir agências no país e no exterior.

CAPÍTULO II

Do capital e das acções

Artigo 4.º

O capital do Banco é de \$CR 720 000 000,00, dividido em 720 000 000 de acções ordinárias, nominativas, do valor de \$CR 1,00 cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos.

CAPÍTULO III

Das operações em geral

Artigo 5.º

O Banco tem por objecto o fomento da produção nacional e sua circulação e o incentivo do intercâmbio comercial com o exterior, podendo para isso praticar todas as operações bancárias activas, passivas e acessórias, a saber:

1 — Receber depósitos em dinheiro, com ou sem juros, exigíveis à vista ou a prazo, podendo emitir títulos a estes correspondentes;

2 — Abrir créditos simples ou em conta corrente, mediante garantias reais ou fidejussórias e descontar títulos representativos de legítimas transacções do comércio, da indústria e da agro-pecuária;

3 — Proporcionar crédito especializado, a médio ou longo prazo, sob garantias específicas; e outras medidas de amparo às actividades agro-pecuárias, industriais e correlatas, e às cooperativas e outras entidades jurídicas que com elas se relacionem;

4 — Comprar e vender moedas estrangeiras, sob as diversas modalidades de câmbio manual e sacado, por conta própria ou alheia;

5 — Financiar, estimular e promover a exportação de produtos nacionais e a importação de artigos estrangeiros necessários ao desenvolvimento económico ou ao abastecimento do país;

6 — Realizar operações de crédito real, inclusive com emissão de letras hipotecárias, segundo as prescrições legais e critérios fixados pela directoria;

7 — Mediante autorização da directoria e desde que verificadas previamente a segurança e adequada remuneração em cada caso:

- a) Financiar obras de utilidade pública e industriais de interesse nacional;
- b) Prestar, em favor de terceiros, no País ou no exterior, aval, fiança ou outra garantia;

8 — Efectuar outras operações não especificadas mas compatíveis com seus objectivos.

§ 1.º Com as cautelas e limitações estabelecidas pela directoria, poderão ser realizadas operações de desconto ou empréstimo a curto prazo com particulares de reconhecida idoneidade.

§ 2.º Também sob condições determinadas pela directoria, poderão ser efectuadas operações sob a modalidade de crédito pessoal, assim entendidas as que repousem na capacidade cadastral de uma só pessoa, física ou jurídica.

§ 3.º Até os limites fixados pela directoria e dentro de estipulações legais, poderá ser dispensada a exigência de garantias:

- a) Nos empréstimos a pequenos produtores, para financiamento de suas actividades agrícolas, pastoris, artesanais ou de pequena indústria, desde que os pretendentes exerçam directamente a actividade financiada, assim como preencham os requisitos de idoneidade, tradição e capacidade profissional;
- b) Nos empréstimos realizados por meio de notas de crédito rural.

§ 4.º Até o limite fixado pela directoria, poderão ser abertos créditos a instituições de beneficência ou previdência vinculadas ao Banco e dotadas de regulamento, aprovado pela directoria, para a concessão de empréstimos a seus funcionários.

§ 5.º Observados os limites e condições estabelecidas para os demais depositantes, poderão ser abertos créditos aos funcionários do Banco, desde que especificamente vinculados a contratos que assegurem cobertura de cheques em função de saldo médio de depósito mantido pelo tomador do crédito.

Artigo 6.º

Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- 1 — Realizar operações com garantia exclusiva de acções de outras instituições financeiras;
- 2 — Abrir crédito, emprestar, comprar ou vender a qualquer dos seus directores, fiscais ou funcionários, exceptuando-se entretanto as operações de que tratam os §§ 4.º e 5.º do artigo 5.º;
- 3 — Descontar títulos em moeda nacional, enquadrados no n.º 2 do artigo 5.º, quando de prazo superior a cento e oitenta dias.

CAPITULO IV

Das operações com o Tesouro Nacional

Artigo 7.º

O Banco contratará, directamente com a União ou com sua intervenção:

- 1 — Na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, a execução dos encargos pertinentes àquelas funções;
- 2 — A realização de financiamentos específicos previstos em lei, mediante aplicação de recursos assegurados pelo Governo Federal;
- 3 — A concessão de garantia suplementar ou aval em favor do Tesouro Nacional, em contratos de financiamento realizados com base na lei.

CAPITULO V

Das relações com o Banco Central do Brasil

Artigo 8.º

O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil.

CAPITULO VI

Da organização administrativa

Artigo 9.º

O Banco manterá as seguintes carteiras:

- 1 — A de administração;
- 2 — A de crédito geral;
- 3 — A de crédito rural;
- 4 — A de câmbio;
- 5 — A do pessoal;
- 6 — A de comércio exterior.

§ único. As carteiras e serviços do Banco terão regulamentação própria, aprovada pela directoria, ou, quando for o caso, pelo poder competente da União.

CAPITULO VII

Da directoria

Artigo 10.º

O Banco será administrado por uma directoria composta dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

- 1 — Nomeados e exoneráveis pelo Presidente da República:

- a) Presidente;
- b) Director da carteira de comércio exterior.

- 2 — Eleitos pela assembleia geral de accionistas:

- a) Um director administrativo escolhido de entre os funcionários do Banco, do serviço activo ou aposentados;
- b) Nove directores, sendo um para a carteira de câmbio, um para a carteira do pessoal e sete para as carteiras de crédito geral e de crédito rural, observada distribuição que, por proposta do presidente, for aprovada pela directoria.

§ único. As carteiras de crédito geral e de crédito rural serão regionalizadas, podendo ser atribuída a sua administração, em comum, a director único em cada região.

Artigo 11.º

Os directores eleitos terão mandato de quatro anos, permitida a reeleição. O mandato terminará no dia em que se realizar a assembleia geral ordinária.

Artigo 12.º

Os directores eleitos caucionarão 200 acções em garantia de sua gestão.

Artigo 13.º

Não podem ser directores, além dos impedidos por lei:

- 1 — Os que houverem dado prejuízo ao Banco;
- 2 — Os que estiverem em débito com o Banco;
- 3 — Os que pertencerem a sociedades em mora com o Banco;
- 4 — Os que tiverem, na directoria, sócios, ascendentes, descendentes ou parentes afins até ao 3.º grau.

Artigo 14.º

Os directores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, *contrôle* ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo em que, directa ou indirectamente, sejam interessadas sociedades de que tenham *contrôle*, ou detenham parte apreciável do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à de sua investidura no cargo.

Artigo 15.º

Perde o cargo o director que deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias consecutivos sem licença. As licenças ao presidente do Banco e ao director de nomeação do Governo serão concedidas pelo Ministro da Fazenda. As dos outros directores, pela directoria.

Artigo 16.º

Nos impedimentos temporários, serão substituídos:

- 1 — O presidente:
 - a) Até trinta dias consecutivos, pelo director administrativo; na ausência ou na falta deste, pelo director mais antigo; ou pelo mais idoso, no caso de igual antiguidade;
 - b) Além de trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for designado pelo Presidente da República;

- 2 — Cada um dos demais directores:

- a) Pelo director que o presidente designar; ou
- b) Por funcionário do serviço activo do Banco, no exercício de função compatível com a substituição, mediante designação do presidente e aprovação da directoria.

Artigo 17.º

Em caso de vacância, serão substituídos:

- 1 — Observado o que dispuser a lei, o presidente, pelo director administrativo; na ausência ou na falta deste, pelo director mais antigo; ou pelo mais idoso, no caso de igual antiguidade;
- 2 — O director da carteira do comércio exterior, observado o que dispuser a lei, até provimento efectivo, na forma prevista no artigo 16.º, inciso 2, alíneas a) e b);
- 3 — Os demais directores, na forma prevista no inciso 9 do artigo 21.º

Artigo 18.º

Aos membros da directoria, sob pena de perda dos respectivos cargos, é vedado exercer outros cargos, comissões, empregos e actividades estranhas, salvo quando, a juízo da directoria, o seu desempenho interesse ao próprio Banco, ou quando se trate de comissão de nomeação do Presidente da República.

Artigo 19.º

A remuneração mensal do presidente e dos directores será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária. Além da remuneração mensal, terá cada director, inclusive o presidente, direito à percentagem de 0,5 por cento sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço semestral, não podendo, entretanto, essa percentagem exceder o limite fixado pela assembleia geral ordinária.

Artigo 20.º

A directoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, mas somente deliberará estando presentes o presidente e a maioria dos directores. Do ocorrido, lavrar-se-á acta, assinada pelos presentes.

§ único. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 21.º

São atribuições e deveres da directoria:

- 1 — Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assembleia geral dos accionistas;
- 2 — Aprovar a regulamentação, a que se refere o artigo 9.º, § único;

3 — Determinar a orientação geral dos negócios e das operações, sua programação e orçamento;

4 — Autorizar a alienação de bens, a transacção ou renúncia de direitos, dentro de normas estabelecidas, podendo delegar poderes com limitação expressa;

5 — Decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais, fixar vencimentos e gratificações e aprovar o regulamento do pessoal do Banco;

6 — Distribuir e aplicar os lucros apurados;

7 — Decidir sobre instalação e supressão de agências no País e no exterior;

8 — Aprovar a substituição de directores, no caso da letra b) do inciso 2 do artigo 16.º;

9 — Prover, até a assembleia geral mais próxima, as vagas nos quadros dos directores eleitos que tiverem ocorrido depois da última assembleia geral;

10 — Decidir sobre casos extraordinários.

Artigo 22.º

Compete ao presidente:

1 — Superintender e dirigir todos os negócios do Banco;

2 — Presidir a assembleia geral dos accionistas e as sessões da directoria e executar suas deliberações;

3 — Vetar deliberações da directoria, podendo determinar novo exame do assunto;

4 — Convocar, por deliberação da directoria, as assembleias gerais dos accionistas;

5 — Representar o Banco activa e passivamente em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, outorgar mandato;

6 — Nomear, remover, promover, comissionar, punir ou demitir funcionários;

7 — Autorizar, dentro de normas que estabelecer:

a) Aos órgãos administrativos competentes, remover, comissionar, punir, promover e homologar pedidos de demissão de funcionários;

b) Aos administradores de agências no exterior, nomear, comissionar, promover, punir e demitir funcionários dos quadros locais;

8 — Outorgar mandato aos administradores das agências, inclusive as do exterior, com amplos poderes de administração e gerência.

Artigo 23.º

Compete ao director administrativo assistir e auxiliar o presidente, coordenando e dirigindo a execução das actividades dos serviços gerais de administração e património do Banco.

Artigo 24.º

Compete ao director do pessoal assistir e auxiliar o presidente, coordenando e dirigindo tudo o que se refira a administração do pessoal e assuntos de assistência e previdência sociais.

Artigo 25.º

Compete aos demais directores dirigir as operações de suas carteiras, nos termos definidos pela respectiva regulamentação.

Artigo 26.º

Os directores apresentarão anualmente, ao presidente, relatório sucinto das actividades a seu cargo.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Artigo 27.º

O conselho fiscal será composto de seis membros e de suplentes em igual número, todos brasileiros natos, accionistas, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que fixará a sua remuneração.

§ único. Um dos membros e seu suplente representarão o Tesouro Nacional e serão por este indicados, não se lhes exigindo a qualidade de accionista.

Artigo 28.º

Salvo se houver obtido licença do conselho fiscal, nenhum dos seus membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mês, sob pena de perdê-lo.

§ 1.º Ao conselho fiscal é vedado conceder a seus membros licença superior a dois meses.

§ 2.º Ressalvado o disposto no artigo 27.º, § único, em caso de falecimento, renúncia ou licença de um dos seus membros, convocará o conselho fiscal, para substituí-lo, o suplente mais votado. Se tiver havido empate na votação, será convocado o mais idoso.

Artigo 29.º

O conselho fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente, bastando, para haver sessão, a presença de três membros.

CAPÍTULO IX

Da assembleia geral

Artigo 30.º

A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que a directoria ou o conselho fiscal achar conveniente e nos casos determinados por lei.

Artigo 31.º

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo presidente do Banco, que convidará dois accionistas para secretários.

Artigo 32.º

A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até ao mês de Abril para os fins previstos em lei.

Artigo 33.º

Nas assembleias gerais extraordinárias tratar-se-á, exclusivamente, do objecto declarado nos anúncios de convocação.

CAPÍTULO X

Do exercício social

Balancos, amortizações, reservas e dividendos

Artigo 34.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 35.º

Serão levantados balancos no fim de cada semestre.

Artigo 36.º

As reservas serão distribuídas pelos fundos: fundo de reserva, fundos de previsão, fundos para prejuízos eventuais e fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios.

Artigo 37.º

Os lucros líquidos apurados após a dedução das quotas necessárias ao reforço do fundo para prejuízos eventuais e do fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios serão distribuídos na seguinte ordem:

- Quota de 10 por cento para o fundo de reserva;
- Porcentagem da directoria;
- Dividendo aos accionistas, observado o máximo de 20 por cento ao ano;
- Quota de reforço do fundo de previsão.

Artigo 38.º

Os dividendos não reclamados durante cinco anos considerar-se-ão prescritos em benefício do Banco.

CAPÍTULO XI

Disposições especiais

Artigo 39.º

Só a brasileiros será permitido ingresso nos serviços do Banco, no país.

Os presentes Estatutos do Banco do Brasil, S. A., são cópia fiel do exemplar que se encontra arquivado nesta Inspeção-Geral, junto ao respectivo processo.

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, 27 de Abril de 1972. —
Pelo Inspector-Geral, Carlos Alberto Rosa. 1-2-3882

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Contencioso

Éditos

Processo n.º 44 309/10. — Ana Pereira da Silva, viúva, pretende habilitar-se como meeira e herdeira testamentária de seu falecido marido, Jacinto Domingues da Silva, a fim de levantar

da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as importâncias de 111 186\$60, 60 112\$20 e 5167\$40, referentes aos depósitos n.ºs 463/3, a prazo, 463/4, a prazo, e 22 164, à ordem, todos do cofre de Vila Nova de Gaia em nome da requerente e do falecido, em solidariedade.

Posteriormente ao óbito foi efectuado um levantamento da conta à ordem n.º 22 164, no montante de 5100\$.

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual serão resolvidos como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 4 de Abril de 1972. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Coimbra*. 1-2-3861

Processos n.ºs 43 261/9 de C. E. P. e 21 241/9-V. D. — Maria do Carmo Lima Soares, viúva, e José Maria Alberto Soares, ou José Maria Alberto Lima Soares, solteiro, emancipado, pretendem habilitar-se como meeira e herdeiro legítimo de seu falecido marido e pai, José Alberto Soares, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 2483\$30, relativa ao depósito n.º 283 690, constituído no cofre da Rua do Ouro em nome do falecido.

Mais pretendem habilitar-se ao levantamento da importância de 4727\$, referente à pensão que ficou em dívida ao falecido José Alberto Soares, aposentado n.º 44 201-F. C.

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de noventa dias, a contar desta publicação, findo o qual serão resolvidos como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 28 de Abril de 1972. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Coimbra*. 1-2-3666

Processo n.º 44 219/2. — Paulina Maria Nazulino, ou Paulina Maria Nazulino Gonçalves, e marido, José Augusto de Matos Gonçalves, pretendem habilitar-se na qualidade de herdeira de seu falecido pai, Faustino Gomes Nazulino, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 149 883\$60, respeitante a metade do depósito n.º 284 885, constituído no cofre da Rua do Ouro em nome do falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 28 de Abril de 1972. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Coimbra*. 1-2-3665

Processo de habilitação n.º 21 422/10. — Lúcio Serras Pereira, viúvo; António Serras Pereira, viúvo; Maria Manuel Serras Pereira Alves Amaro, ou Maria Manuel Pimenta Serras Pereira Alves Amaro, viúva; Luís Serras Pereira, casado; Augusto Serras Pereira, casado; Maria Jesus Pimenta Serras Pereira Dias e marido, José Rodrigues Dias, e João Nuno Pimenta Serras e Silva Pereira, casado, pretendem habilitar-se como herdeiros de seu falecido irmão e tio Júlio Serras Pereira, reformado n.º 29 535-Exército, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em separado, a quantia de 3823\$, na proporção de $\frac{1}{15}$ para os três primeiros requerentes, $\frac{2}{15}$ para cada um dos quarto e quinto requerentes e de $\frac{1}{15}$ para cada um dos dois últimos requerentes.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 29 de Abril de 1972. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Coimbra*. 1-2-3715

Processo n.º 44 129/2. — Maria Dionísia Branco Ramalho, ou Maria Dionísia Branco, viúva; Constança Branco Ramalho Leitão, ou Constança Branco Ramalho, e marido, Tomás Alfredo Neto Leitão; Maria Virgínia Branco Ramalho, solteira, maior; Hélio Branco Rodrigues Ramalho, casado, e Felismina Branco Ramalho, solteira, maior, pretendem habilitar-se na qualidade de meeira e herdeiros de seu falecido marido, pai e sogro, José Rodrigues Ramalho, a fim de efectuarem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência os seguintes levantamentos:

15 545\$70, relativa a $\frac{2}{30}$ do depósito n.º 120/1, a prazo, em nome do falecido e da terceira e quinta requerentes, em solidariedade;

15 543\$60, relativa a $\frac{1}{30}$ do depósito n.º 120/2, a prazo, em nome do falecido e da terceira e quinta requerentes, em solidariedade;

494\$70, relativa a $\frac{4}{10}$ do depósito n.º 12 412, à ordem, em nome do falecido e da primeira requerente, em solidariedade;

3766\$50, relativa a $\frac{2}{30}$ do depósito n.º 15 880, à ordem, em nome do falecido e da terceira e quinta requerentes, em solidariedade;

constituídos no cofre de Santarém.

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual serão resolvidos como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 1 de Maio de 1972. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Coimbra*. 1-2-3716

Processo de habilitação n.º 44 308/6. — Manuel Mendes, viúvo, pretende habilitar-se como herdeiro de sua mulher, Emília Pereira de Abreu Mendes, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as quantias de 1241\$40 e 15 349\$50, relativas a metade dos depósitos n.ºs 220 107, à ordem, e 784/1, a prazo, constituídos no cofre do Porto em nome da falecida e do requerente, em solidariedade.

Posteriormente ao óbito foi efectuado pelo co-titular sobrevivente o levantamento de 2000\$ no depósito à ordem n.º 220 107.

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual serão resolvidos como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 3 de Maio de 1972. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Coimbra*. 1-2-3862

Direcção dos Serviços da Caixa Nacional de Previdência

Serviço de Expediente e Contencioso do Montepio dos Servidores do Estado

Éditos

Processo de cessão de direitos n.º 2836. — Francisco Cândido Rodrigues, residente em Bragança, Rebordãos, pretende que lhe seja consentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, ceder ao Montepio dos Servidores do Estado os direitos que adquiriu como contribuinte n.º 6603, alegando não ter herdeiros hábeis à pensão daquele Montepio. 1-2-3711

Processo de cessão de direitos n.º 2834. — João Lopes Semedo, residente em Castelo de Vide, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 16, pretende que lhe seja consentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, ceder ao Montepio dos Servidores do Estado os direitos que adquiriu como contribuinte n.º 2596, alegando não ter herdeiros hábeis à pensão daquele Montepio. 1-2-3712

Processo de cessão de direitos n.º 2837. — Clotilde de Carvalho Araújo, residente em Lisboa, Rua de Washington, 23, 2.º, esquerdo, pretende que lhe seja consentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, ceder ao Montepio dos Servidores do Estado os direitos que adquiriu como contribuinte n.º 28 338, alegando não ter herdeiros hábeis à pensão daquele Montepio. 1-2-3713

Processo de cessão de direitos n.º 2838. — Manuel Joaquim Gonçalves, residente em Bragança, Rua do Toural, pretende que lhe seja consentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, ceder ao Montepio dos Servidores do Estado os direitos que adquiriu como contribuinte n.º 2199-MS, alegando não ter herdeiros hábeis à pensão daquele Montepio. 1-2-3714

Correm éditos de sessenta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver alguém que se julgue com direito a impugnar as cessões requeridas, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Serviço de Expediente e Contencioso do Montepio dos Servidores do Estado, 1 de Maio de 1972. — O Chefe, *J. Dias do Carmo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil

Lista dos empreiteiros de obras públicas a quem foram concedidos, modificados, suspensos ou cancelados alvarás no mês de Dezembro de 1971 (publicada nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45 041, de 23 de Maio de 1963)

Nome do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação		
		Subcategoria	Categoria	Classe
I) Alvarás concedidos				
Benjamin Jorge dos Santos Moreira	7 855	1. ^a	I	2. ^a -B
	7 856	3. ^a	I	2. ^a -A
	7 857	5. ^a	I	2. ^a -A
	7 858	11. ^a	I	1. ^a
	7 859	2. ^a	II	2. ^a -A
	7 860	1. ^a	IV	3. ^a
	7 861	4. ^a	IV	3. ^a
José Ribeiro, Indústrias e Comércio, S. A. R. L.	7 862	1. ^a	V	3. ^a
	7 863	4. ^a	V	2. ^a -A
	7 865	3. ^a	II	2. ^a -A
	7 866	4. ^a	II	3. ^a
José Rodrigues Valente	7 869	1. ^a	I	1. ^a
Manuel Correia de Almeida	7 881	1. ^a	IV	1. ^a
Olindo Lopes Pépio	7 891	1. ^a	I	1. ^a
António Henriques	7 899	1. ^a	I	1. ^a
	7 900	5. ^a	I	1. ^a
	7 901	11. ^a	I	1. ^a
	7 915	4. ^a	II	2. ^a -A
Barradas & Barradas, L. ^{da}	7 916	1. ^a	IV	2. ^a -A
	7 917	1. ^a	V	2. ^a -A
	7 918	-	I	1. ^a
	7 919	1. ^a	I	1. ^a
Sociedade de Construções J. M. Tomé, L. ^{da}	7 920	3. ^a	I	1. ^a
	7 921	5. ^a	I	1. ^a
	7 922	1. ^a	I	1. ^a
Sociedade de Construções Mouteira, Penedo & Barrocas, L. ^{da}	7 923	-	I	2. ^a -A
	7 924	1. ^a	I	2. ^a -B
	7 925	3. ^a	I	2. ^a -A
	7 926	5. ^a	I	2. ^a -A
	7 927	11. ^a	I	2. ^a -A
	7 928	1. ^a	IV	1. ^a
	7 929	1. ^a	V	1. ^a
	7 930	4. ^a	V	1. ^a
	7 931	-	I	2. ^a -A
	7 932	1. ^a	I	2. ^a -B
Sociedade de Construções Espaço, L. ^{da}	7 933	3. ^a	I	2. ^a -B
	7 934	5. ^a	I	2. ^a -B
	7 935	11. ^a	I	2. ^a -B
Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, L. ^{da}	7 936	1. ^a	II	2. ^a -A
	7 937	1. ^a	I	2. ^a -B
	7 938	3. ^a	I	2. ^a -B
	7 939	-	II	2. ^a -B
	7 940	1. ^a	II	2. ^a -B
	7 941	2. ^a	II	2. ^a -B
	7 942	4. ^a	II	2. ^a -B
Sociedade de Empreitadas Adriano, L. ^{da}	7 943	2. ^a	III	2. ^a -B
	7 944	3. ^a	III	2. ^a -B
	7 945	-	IV	3. ^a
	7 946	1. ^a	IV	3. ^a
	7 947	4. ^a	IV	2. ^a -B
	7 948	-	V	2. ^a -B
	7 949	1. ^a	I	2. ^a -A
Silvério & Melro, L. ^{da}	7 950	3. ^a	I	1. ^a
	7 951	5. ^a	I	1. ^a
	7 952	11. ^a	I	1. ^a
	7 953	1. ^a	IV	1. ^a
Abel Rebelo dos Santos	7 954	1. ^a	V	1. ^a
Sociedade de Construções Humberto Carneiro de Melo, L. ^{da}	7 955	1. ^a	I	1. ^a
	7 956	1. ^a	I	2. ^a -A
Rocha & Ferreira da Silva, L. ^{da}	7 957	1. ^a	I	1. ^a
	7 958	5. ^a	I	1. ^a
Augusto Gonçalves	7 959	1. ^a	I	1. ^a
	7 960	1. ^a	VI	1. ^a
	7 961	2. ^a	VI	1. ^a
Socricel — Sociedade Industrial de Construções Eléctricas, L. ^{da}	7 962	3. ^a	VI	2. ^a -A
	7 963	6. ^a	VI	1. ^a

Nome do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação		
		Subcategoria	Categoria	Classe
José Horta Godinho	7 964	—	I	1. ^a
	7 965	1. ^a	I	1. ^a
José Palma dos Santos, L. ^{da}	7 967	1. ^a	IV	1. ^a
	7 968	1. ^a	V	1. ^a

II) Elevações de classe concedidas

Santos & Ferreira, L. ^{da}	5 704	1. ^a	I	2. ^a -A
Armindo Cunha dos Anjos	6 423	1. ^a	IV	2. ^a -A
João Baptista dos Santos	7 086	1. ^a	I	2. ^a -A
Joaquim Pereira Orfão	7 176	1. ^a	IV	2. ^a -B

III) Alvarás cuja suspensão foi levantada

Artur Marques Jorge de Almeida	3 008	—	I	1. ^a
	3 009	1. ^a	IV	1. ^a
	3 010	—	V	1. ^a
Secangol.— Sociedade de Estudos e Construções, L. ^{da}	4 686	—	IV	4. ^a -B
	4 687	1. ^a	IV	4. ^a -B
Ismael Martins Timóteo	4 713	—	I	1. ^a
	4 714	1. ^a	I	1. ^a

IV) Alvarás suspensos a pedido

Estêvão Gião Caeiro	2 215	1. ^a	I	2. ^a -A
	2 251	—	I	2. ^a -A
Joaquim Ribeiro da Silva, Construtor Civil	6 412	1. ^a	I	2. ^a -A

V) Alvarás cancelados a pedido

Domingos Ferreira Gonçalves	2 195	—	I	1. ^a
	6 397	1. ^a	I	3. ^a
	6 398	3. ^a	I	3. ^a
	6 399	5. ^a	I	2. ^a -A
Cubo — Empresa de Construções, S. A. R. L.	6 400	11. ^a	I	2. ^a -A
	6 401	1. ^a	IV	1. ^a
	6 402	4. ^a	V	1. ^a
	6 716	3. ^a	V	1. ^a

VI) Alvará de que foi passada 2.^a via, em virtude do respectivo concessionário ter extraviado o seu original

Joaquim Pereira Soares	6 373	1. ^a	I	1. ^a
----------------------------------	-------	-----------------	---	-----------------

Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil, 20 de Março de 1972. — O Vice-Presidente, *Carlos Couvreur*. 1-2-2050

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Fluviais

Secção de Expediente Técnico

Distrito e concelho de Santarém

(Processo n.º 26 394/1-T)

Fica o engenheiro director da Hidráulica do Tejo autorizado a despendar até à importância de 11 947\$50, pelas disponibilidades da dotação do capítulo 6.º, artigo 117.º, n.º 2), do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar, com a execução coerciva dos trabalhos de limpeza e desobstrução do regato de Vale de Ossos, freguesia de Salvador, por os proprietários confinantes e constantes de lista cadastral para o efeito elaborada não haverem dado cumprimento à intimação que nesse sentido lhes foi feita.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, 24 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Armando da Palma Carlos*. 1-2-3729

Distrito de Lisboa

Concelho de Torres Vedras

(Processo n.º 18 154/1-T)

Fica o engenheiro director da Hidráulica do Tejo autorizado a despendar até à importância de 23 054\$, pelas disponibilidades

da dotação do capítulo 6.º, artigo 117.º, n.º 2), do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar, com a execução coerciva dos trabalhos de roça e desobstrução do rio da Aberta, freguesia de Maxial, por os proprietários confinantes e constantes de lista cadastral para o efeito elaborada não haverem dado cumprimento à intimação que nesse sentido lhes foi feita.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, 24 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Armando da Palma Carlos*. 1-2-3730

Distrito de Santarém

Concelhos de Rio Maior e Santarém

(Processo n.º 16 208/14-T)

Fica o engenheiro director da Hidráulica do Tejo autorizado a despendar até à importância de 9411\$50, pelas disponibilidades da dotação do capítulo 6.º, artigo 117.º, n.º 2), do orçamento em vigor, destinada a obras hidráulicas a reembolsar, com a execução coerciva dos trabalhos de limpeza e desobstrução da valinha do Arneiro do Marco, freguesias de Outeiro da Cortiçada e Alcanede, por os proprietários confinantes e constantes de lista cadastral para o efeito elaborada não haverem dado cumprimento à intimação que nesse sentido lhes foi feita.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, 25 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Armando da Palma Carlos*. 1-2-3728

Direcção Hidráulica do Douro

Concurso público para arrematação da empreitada da obra de construção do pontão de Quintela sobre o rio Este

Anuncia-se que até ao dia 30 de Maio de 1972 se encontra aberto concurso público para arrematação da empreitada acima referida.

O acto público do concurso realizar-se-á, pelas 15 horas do dia seguinte ao anteriormente indicado, na Direcção Hidráulica do Douro, situada no Porto, na Rua Formosa, 254.

Depósito provisório — 12 000\$.

Alvarás exigidos aos concorrentes — 1.ª ou 4.ª subcategorias da II categoria ou 2.ª subcategoria da III categoria e classe correspondente ao valor da proposta.

O projecto, caderno de encargos e programa de concurso poderão ser examinados na Direcção Hidráulica do Douro, situada na Rua Formosa, 254, Porto, na sede da 2.ª Secção Externa, Avenida do Marechal Gomes da Costa, 317, rés-do-chão, esquerdo, ou na Divisão de Construção da Direcção dos Serviços Fluviais, situada em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 22, em todos os dias úteis e nas horas de expediente.

Direcção Hidráulica do Douro, 19 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director, *Fernando Henrique de Lima Lobo*. 1-2-3727

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Junta de Hidráulica Agrícola

Regulamento da Obra de Rega dos Campos da Cela**CAPÍTULO I****Natureza, fins e custo da obra**

Artigo 1.º O aproveitamento hidroagrícola dos campos da Cela, descrito no inventário que faz parte dos autos de entrega à respectiva Associação de Regantes e Beneficiários, cujo resumo constitui o anexo I a este Regulamento, destina-se a beneficiar os prédios descritos no respectivo cadastro, mediante obras de rega, defesa e enxugo.

Art. 2.º O perímetro do aproveitamento abrange a área total de 497,8351 ha, assim distribuída:

a) Área expropriada pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:	Hectares
Valados de defesa e caminhos	35,5386
Colectores e suas faixas de protecção	6,8608
Canais e suas faixas de protecção	0,4850
Edifícios e logradouros	0,1446
b) Área beneficiada	454,8061

Art. 3.º As águas de rega a utilizar serão obtidas do rio Alcoa por simples aproveitamento do fio de água afluente e respeitando-se as normas fixadas no capítulo III deste Regulamento.

Art. 4.º O custo total da obra dos campos da Cela foi de 9 740 452\$.

CAPÍTULO II**Regime de exploração e conservação da obra**

Art. 5.º A exploração e conservação da obra compete à Associação de Regantes e Beneficiários da Cela, nos termos da legislação aplicável, dos seus estatutos e deste Regulamento, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos em matéria de conservação dos leitos dos cursos de água e de polícia das águas e à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas no que respeita ao exercício da pesca e ao fomento piscícola.

Art. 6.º Sobre os preços da energia eléctrica adquirida pela Associação e consumida na exploração da obra, a Junta de Hidráulica Agrícola promoverá o que for necessário para os beneficiários usufruírem as regalias referidas na parte final do n.º 13 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 7.º Cumpre à Associação cooperar intimamente com as entidades oficiais competentes na defesa das águas que circulam na zona da obra contra a poluição.

CAPÍTULO III**Exploração da obra**

Art. 8.º A Associação estabelecerá o plano de utilização da água, tendo em atenção:

- As disposições do Decreto-Lei n.º 42 665 e as do presente Regulamento;
- As culturas e afolhamentos constantes do anexo II a este Regulamento, ou rotações que venham a ser julgadas mais convenientes;
- O equilíbrio económico das explorações, a unidade do complexo regadio-sequeiro, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas.

Art. 9.º A dotação anual de rega não deverá exceder normalmente 3650 m³ por hectare, sendo este volume medido na tomada de água do açude.

Art. 10.º Competirá à Associação promover directamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas, dentro do perímetro da zona beneficiada, ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alocaçarem da melhor forma as finalidades do aproveitamento.

Art. 11.º A Associação será sempre ouvida pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos no respeitante ao licenciamento de instalações de bombagem ou de quaisquer derivações de águas a efectuar nos cursos, dentro do perímetro da zona beneficiada, para fins distintos dos do aproveitamento a cargo da Associação, definidos no artigo 1.º

§ único. A Associação prestará, no prazo de quinze dias, os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, considerando-se a falta de resposta nesse prazo como parecer favorável.

Art. 12.º A inclusão de novas áreas na zona beneficiada será promovida pela Junta de Hidráulica Agrícola, mediante despachos do Ministro das Obras Públicas e do Secretário de Estado da Agricultura, quando assim for aconselhável e em seguimento de proposta da Associação, dos proprietários interessados ou dos serviços competentes do Ministério das Obras Públicas e da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 13.º Na medida em que as disponibilidades de água e os meios da sua distribuição o permitam, a Associação poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no artigo 8.º e a rega de prédios não incluídos na zona beneficiada, desde que essa autorização não implique a ampliação da rede de distribuição.

Art. 14.º Com a publicação do presente Regulamento no *Diário do Governo*, considera-se terminado na obra hidroagrícola dos campos da Cela o 3.º período, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665.

Art. 15.º Tomar-se-á por padrão de rendimento ou de intensidade de exploração exigível no 4.º período, a que se refere o mencionado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665, o correspondente à produção de 3000 kg de trigo por hectare.

§ único. Ponderados os resultados obtidos e as técnicas de exploração adoptadas, poderá este valor ser revisto mediante o procedimento estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 913, de 19 de Março de 1966. O novo valor entrará em vigor no ano seguinte àquele em que for aprovado.

Art. 16.º O primeiro enchimento dos elementos da rede de rega, no início de cada campanha, deverá ser precedido de inspecção de todos os seus órgãos e de se ter verificado que a rede se encontra em estado de serviço e que funcionam devidamente os equipamentos de regulação de níveis, de regulação de caudais e de segurança.

§ único. Antes de colocar em carga as condutas da rede secundária de rega devem abrir-se as válvulas ou torneiras existentes nas caixas de pressão, só se fechando completamente quando a água afluir às caixas de livre expansão a jusante.

Art. 17.º O funcionamento da estação elevatória deverá ser iniciado antes de o nível da água na câmara de aspiração atingir o nível de 1,30 m marcado na escala ali instalada. O termo de cada período de bombagem verificar-se-á quando atingido o nível de 0,30 m na mesma escala.

Art. 18.º Em regulamento interno da Associação especificar-se-ão as atribuições do respectivo pessoal na exploração, conservação, defesa e polícia da obra.

Art. 19.º A admissão de fiscais e cantoneiros de rega obedecerá ao disposto no artigo 151.º do Regulamento para os Serviços Hidráulicos, aprovado por Decreto de 19 de Dezembro de 1892, exigindo-se, porém, a habilitação com a escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO IV

Conservação da obra

Art. 20.º Compete à Associação promover os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos da obra, bem como realizar trabalhos complementares, destinados a aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projectos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 21.º Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega e de enxugo que beneficiem um número limitado de associados serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da Associação, e ficarão, para todos os efeitos, sob a jurisdição desta.

Art. 22.º A conservação normal do rio Alcoa, no troço que constitui elemento da obra, compreenderá:

- a) Manutenção da secção de vazão, que poderá implicar desassoreamentos periódicos e accidental reposição de taludes ou recargas de aterros;
- b) Remoção de árvores ou arbustos que prejudiquem o escoamento;
- c) Manutenção dos valados marginais em boas condições de estabilidade, cuidando do seu revestimento vegetal.

Art. 23.º A conservação dos colectores e valas de enxugo deverá ser feita por forma a mantê-los sempre em condições de regular escoamento, com a secção prevista e permanentemente desobstruídos.

Art. 24.º Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

- a) Rever anualmente o estado da pintura ou metalização de todos os equipamentos metálicos do aqude e das redes de rega e de enxugo e efectuar periodicamente as necessárias lubrificações;
- b) Verificar frequentemente o funcionamento desses referidos equipamentos;
- c) Proceder, entre duas campanhas de rega sucessivas, à limpeza geral dos canais e dos elementos que constituem a rede secundária de rega.

Art. 25.º Na estação de bombagem seguir-se-ão todos os preceitos adequados à sua manutenção em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

Nos períodos de paralisação prolongada da estação elevatória deverá cada grupo, sempre que possível, ser posto em funcionamento uma vez por semana durante cinco minutos.

Art. 26.º Nos caminhos agrícolas que constituem elementos da obra deverão ser efectuados os trabalhos de conservação normal, necessários para os manter em estado de permitirem o trânsito de veículos automóveis ligeiros e pesados.

Art. 27.º A todos os elementos que constituem a obra e que neste Regulamento não se mencionam expressamente deverão ser oportunamente dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

Art. 28.º As infracções cometidas dentro do perímetro da obra e abrangidas pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48 483, de 11 de Julho de 1968, serão aplicadas multas graduadas conforme o estabelecido nesses artigos.

CAPÍTULO V

Taxa de exploração e conservação

Art. 29.º Constituem receitas da Associação:

- a) O produto da taxa de exploração e conservação, depois de deduzida a quota que for fixada para o fundo de financiamento, administrado pela Junta de Hidráulica Agrícola, não superior a 8 por cento do valor da taxa;
- b) O produto das quotas dos associados para as despesas gerais da Associação;
- c) A importância das multas e indemnizações arbitradas em benefício da Associação, nos termos da lei, deste Regulamento e dos estatutos;
- d) O produto do fornecimento de água sobrança;
- e) Quaisquer donativos ou legados;
- f) As importâncias cobradas por serviços prestados aos associados;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- h) O produto de quaisquer empréstimos contraídos pela Associação, ao abrigo das disposições legais em vigor.

Art. 30.º Os encargos anuais de exploração e conservação da obra serão integralmente distribuídos pelos beneficiários proporcionalmente à respectiva área, podendo a Associação afectar o valor da taxa média de um coeficiente destinado a levar em conta a natureza e o grau do benefício, o volume de água consumido por hectare, por cada um dos regantes, ou ainda atendendo ao interesse económico e social das culturas e à capacidade de uso dos solos.

Art. 31.º A taxa de exploração e conservação poderá ser cobrada pela Associação em duas prestações: a primeira até 30 de Junho e a segunda até 31 de Dezembro de cada ano.

Os mapas de liquidação estarão afixados e sujeitos à reclamação de 15 a 31 de Maio e de 15 a 30 de Novembro.

Art. 32.º A quantia a levar anualmente a fundo de reserva da Associação será constituída pela percentagem de 5 por cento do total da taxa de exploração e conservação e igual percentagem da importância das receitas eventuais cobradas e ainda pelos saldos de exercício, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

Taxa de rega e beneficiação

Art. 33.º O montante anual da taxa de rega e beneficiação, a fixar nos termos dos artigos 47.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 42 665, será repartido pelos beneficiários pela forma prevista no artigo 29.º para a distribuição da taxa de exploração e conservação, podendo também a Associação estabelecer os diferenciais no mesmo artigo referidos, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída à obra.

Art. 34.º A aplicação da taxa de rega e beneficiação será feita progressivamente no período inicial de três anos, cobrando-se no primeiro um terço do valor atribuído, no segundo ano dois terços desse valor e a totalidade a partir do terceiro ano, inclusive.

Art. 35.º O mapa de liquidação da taxa de rega e beneficiação será posto em reclamação de 1 a 15 de Dezembro de cada ano e, até ao dia 31 de Dezembro, a Associação deverá remetê-lo às Repartições de Finanças dos Concelhos de Alcobaca e da Nazaré, para efeitos de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 36.º A Associação fornecerá às Repartições de Finanças dos Concelhos de Alcobaca e da Nazaré, para efeitos da cobrança da taxa de rega e beneficiação, os elementos referidos no artigo 34.º, independentemente da revisão do cadastro geométrico da zona beneficiada e sem prejuízo da execução do disposto nos artigos 87.º e seguintes do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 42 665.

Neste Regulamento foi exarado o seguinte despacho:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos aprovou. — 29 de Fevereiro de 1972. — *Marcello Caetano*.

Junta de Hidráulica Agrícola, 18 de Abril de 1972. — O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*.

ANEXO I

Obra de rega, defesa e enxugo dos campos da Cela

Resumo do inventário dos bens imóveis

A obra dos campos da Cela destina-se à rega, defesa e enxugo de 454,8061 ha, situa-se nos concelhos da Nazaré e de Alcobaca e compreende os seguintes elementos: rede primária de rega, rede secundária de rega, defesa, rede de enxugo com estação de bombagem, edifícios destinados à exploração e caminhos.

A rede primária de rega compreende o canal principal, o canal sul, o canal norte, o canal de Farnalhão e o canal das Navegadas, totalizando 10 837 m, sendo em secção trapezoidal 7246 m, em secção rectangular 2306 m e em manilhas 1285 m.

Estes canais possuem as seguintes obras de arte: 1 passagem sob o caminho de ferro, 2 descargas de fundo, 1 partidor, 4 si-fões e 18 pontões.

A rede secundária de rega tem o desenvolvimento total de 29 716 m, sendo constituída por manilhas e caleiras assentes sobre suportes.

Toda a rede de rega está dotada com módulos e comportas automáticas tipo *Neyrpio*, caixas de betão, bocas de rega, adufas de boca e adufas de fundo.

O sistema de defesa desenvolve-se ao longo do rio Alcoa e colectores norte e sul totalizando 15 790 m.

A este sistema ligam-se as seguintes obras de arte: 2 pontões de betão armado, 1 ponte de tijolo, 8 pontões, 1 açude, 1 descarregador lateral, 1 ponte metálica com piso de madeira, 3 bombachos e 2 adufas.

A rede de enxugo compreende o colector principal, 5 valas primárias, 1 rede de valas secundárias e 1 estação de bombagem.

A extensão total da rede de enxugo é de 19 730 m.

Esta rede tem as seguintes obras de arte: 15 pontões, 21 aquedutos servindo de serventia e 2 adufas.

A estação de bombagem é constituída por um edificio de um só piso, encontrando-se instalada junto à casa de administração.

Existem na obra os seguintes edificios destinados à exploração: 1 casa de administração e 2 casas de cantoneiros.

Os caminhos existentes são: caminho do Paul, serventia da Moita e serventia circular, totalizando um desenvolvimento de 9830 m.

ANEXO II

Culturas e afolhamentos previstos

Folhas Períodos	Folhas	
	1.ª	2.ª
Outono-invernal	Trigo	Forragem de inverno.
Primavera-estival	Repolho	Milho (grão).

Junta de Hidráulica Agrícola, 18 de Abril de 1972. — O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*. 1-2-3305

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Por despacho do engenheiro director-geral de Minas e Serviços Geológicos de 8 de Abril de 1972, no uso da delegação concedida por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria:

Deferidos, a título precário, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos Decretos n.ºs 18 713, de 1 de Agosto de 1930, e 27 540, de 26 de Fevereiro de 1937, os pedidos de suspensão de trabalhos de lavra dos coutos mineiros de estanho e volfrâmio, n.º 10, denominado «Couto Mineiro do Malhão», situado na freguesia de Sazes da Beira, concelho de Seia, distrito da Guarda, e n.º 28, denominado «Couto Mineiro da Bodicosa», situado nas freguesias de Bodicosa, Couto de Cima e Vil de Souto, concelho e distrito de Viseu, e das minas de estanho e volfrâmio, n.º 710, denominada «Queirã n.º 2», situada na freguesia de Queirã, concelho de Vouzela, distrito de Viseu, e n.º 2055, denominada «Vales», situada nas freguesias de Vila Cova e Valezim, concelho de Seia, distrito da Guarda, de que é concessionário Ramiro da Costa Cabral Nunes de Sobral e cessionária a Sociedade Mineira do Paiva, L.ª

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 4 de Maio de 1972. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5930

Por despacho do engenheiro director-geral de Minas e Serviços Geológicos de 10 de Abril de 1972, no uso da delegação concedida por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria:

Deferidos, a título precário, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos Decretos n.ºs 18 713, de 1 de Agosto de 1930, e 27 540, de 26 de Fevereiro de 1937, os pedidos de suspensão de trabalhos de lavra das minas de estanho n.ºs 3325, denominada «Ribeira de Sarnadas», situada na freguesia de Tourais, concelho de Seia, distrito da Guarda, e 3351, 3352 e 3391, denominadas, respectivamente, «Sibros», «Vale de S. Isidoro» e «Vale de S. Isidoro n.º 2», todas situadas na freguesia de Melo, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, de que é concessionário César de Almeida Figueiredo.

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 4 de Maio de 1972. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5931

Por despacho do engenheiro director-geral de Minas e Serviços Geológicos de 11 de Abril de 1972, no uso da delegação concedida por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria:

Deferidos, a título precário, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos Decretos n.ºs 18 713, de 1 de Agosto de 1930, e 27 540, de 26 de Fevereiro de 1937, os pedidos de suspensão de trabalhos de lavra das minas de volfrâmio n.ºs 518, denominada «Rebordolongo», situada na freguesia de Mouços, concelho de Vila Real, 779, 2838, 2839, 2840 e 2841, denominadas, respectivamente, «Castelos», «Lomba do Viso», «Alto do Rosso», «Cabeço do Homem n.º 1» e «Cabeço do Homem n.º 2», situadas na freguesia de Limões, concelho de Ribeira de Pena, e 2948, denominada «Escouva», situada na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, todas no distrito de Vila Real, de que é concessionária Minas de Cerva, S. A. R. L.

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 4 de Maio de 1972. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5932

Por despacho do engenheiro director-geral de Minas e Serviços Geológicos de 8 de Abril de 1972, no uso da delegação concedida por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria:

Deferidos, a título precário, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos Decretos n.ºs 18 713, de 1 de Agosto de 1930, e 27 540, de 26 de Fevereiro de 1937, os pedidos de suspensão de trabalhos de lavra do couto mineiro n.º 35, de volfrâmio e estanho, denominado «Couto Mineiro da Queirã», situado na freguesia de Queirã, concelho de Vouzela, distrito de Viseu, e das minas n.ºs 1834 e 1835, de estanho, denominadas, respectivamente, «Sete Fontes» e «Sete Fontes e Lovijões», ambas situadas na freguesia de S. Martinho das Moitas, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, 2918, de estanho e volfrâmio, denominada «Vale Velho n.º 3», situada na freguesia de Mões, e 3159, de estanho, denominada «Montemuro n.º 6», situada na freguesia de Parada de Ester, ambas no concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, de que é concessionária a Sociedade Mineira do Paiva, L.ª

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 4 de Maio de 1972. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5933

Por despacho do engenheiro director-geral de Minas e Serviços Geológicos de 8 de Abril de 1972, no uso da delegação concedida por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria:

Deferidos, a título precário, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos Decretos n.ºs 18 713, de 1 de Agosto de 1930, e 27 540, de 26 de Fevereiro de 1937, os pedidos de suspensão de trabalhos de lavra das minas a seguir indicadas pelo número, nome, substância, freguesia, concelho e distrito, de que é concessionária a Comital — Companhia Mineira de Talcos e Amiantos, L.ª:

- N.º 1455, Zibreiros, manganés, Foz do Sousa, Gondomar, Porto;
- N.º 3268, Edrosa, bário, Edrosa, Vinhais, Bragança;
- N.º 3314, Alto da Caroeira, bário, Aveleda, Bragança, Bragança;
- N.º 3380, Serro de Soeiro n.º 2, talco, Soeira, Vinhais, Bragança;
- N.º 3381, Serro de Penouços, talco, Soeira, Vinhais, Bragança;
- N.º 3415, Ladeiro, talco, Castrelos, Bragança, Bragança;
- N.º 3416, Castrelos, talco, Castrelos, Bragança, Bragança;
- N.º 3417, Penouços n.º 1, talco, Gondesende, Bragança, Bragança;
- N.º 3418, Maqueiros, talco, Gondesende, Bragança, Bragança;
- N.º 3419, Marnuno, talco, Gondesende, Bragança, Bragança;
- N.º 3441, Rigueiral n.º 1, bário, Edrosa, Vinhais, Bragança.

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 4 de Maio de 1972. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5934

Editos de concessão

Processo n.º 3072

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, que Gilberto do

Vale Machado requerem a concessão da mina de caulino, denominada «Cabrita n.º 1» (registo n.º 3), situada na freguesia de Cabreiros, concelho e distrito de Braga, registada na Câmara Municipal do referido concelho em 27 de Abril de 1970, e convidam-se todas as pessoas a quem a citada concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, 5 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5942

Éditos de concessão

Processo n.º 3073

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, que Gilberto do Vale Machado requereu a concessão da mina de caulino, denominada «Bica n.º 2» (registo n.º 4), situada na freguesia de Cabreiros, concelho e distrito de Braga, registada na Câmara Municipal do referido concelho em 27 de Abril de 1970, e convidam-se todas as pessoas a quem a citada concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, 6 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5936

Éditos de concessão

Processo n.º 3074

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, que João Manuel da Silva Arantes requereu a concessão da mina de caulino, denominada «Monte das Cruzes n.º 1» (registo n.º 5), situada na freguesia de Cabreiros, concelho e distrito de Braga, registada na Câmara Municipal do referido concelho em 27 de Abril de 1970, e convidam-se todas as pessoas a quem a citada concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, 6 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5935

Éditos de concessão

Processo n.º 3075

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, que Dramin — Exploração de Minas e Dragagens, L.^{da}, requereu a concessão da mina de estanho e titânio denominada «Pequito n.º 1» (registo n.º 2), situada na freguesia de Vela, concelho e distrito da Guarda, registada na Câmara Municipal do referido concelho em 11 de Maio de 1970, e convidam-se todas as pessoas a quem a citada concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, 6 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5938

Éditos de concessão

Processo n.º 3076

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, que Dramin — Exploração de Minas e Dragagens, L.^{da}, requereu a concessão da mina de estanho e titânio denominada «Sobral n.º 1» (registo n.º 3), situada na freguesia de Vela, concelho e distrito da Guarda, registada na Câmara Municipal do referido concelho em 11 de Maio de 1970, e convidam-se todas as pessoas a quem a citada concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, 6 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5940

Éditos de concessão

Processo n.º 3077

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, que Dramin — Exploração de Minas e Dragagens, L.^{da}, requereu a concessão da mina de estanho e titânio denominada «Carvalheira n.º 1» (registo n.º 4), situada na freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, registada na Câmara Municipal do referido concelho em 11 de Maio de 1970, e convidam-se todas as pessoas a quem a citada concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, 6 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5941

Éditos de concessão

Processo n.º 3078

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, que Dramin — Exploração de Minas e Dragagens, L.^{da}, requereu a concessão da mina de estanho e titânio denominada «Casalheira n.º 3» (registo n.º 5), situada na freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, registada na Câmara Municipal do referido concelho em 11 de Maio de 1970, e convidam-se todas as pessoas a quem a citada concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, 6 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-5939

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia de Maceda, concelho de Ovar, de uma linha aérea, a 15 kV, com 873 m, do poste n.º 19 da linha Rio Meão-Ovar II (2.º troço) ao posto de transformação de Olho Marinho, da Câmara Municipal de Ovar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5958

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia de Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, de uma linha aérea, a 15 kV, com 90 m, do poste n.º 15 da linha para o posto de transformação da Gafanha do Areão ao posto de transformação de Gafanha da Encarnação II, pertencente à Câmara Municipal de Ílhavo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5959

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, de uma linha aérea, a 15 kV, com 122 m, do poste n.º 14 da linha para o posto de transformação da praia da Tocha ao posto de transformação de Tocha-Berlengas, pertencente à Electro-Mecânica de Cantanhede, L.ª

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5960

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Braga, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pelos Serviços Municipalizados de Braga, para o estabelecimento em Braga, de uma linha aérea, a 15 kV, com 1257 m, entre o posto de transformação e de seccionamento n.º 17 e o posto de transformação n.º 81.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-2-3982

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Braga, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pelos Serviços Municipalizados de Braga, para o estabelecimento na freguesia de Ferreiros, concelho de Braga, de uma linha aérea, a 15 kV, com 847 m, entre o posto de transformação e de seccionamento n.º 63 e o posto de transformação n.º 91.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 29 de Abril de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-2-3983

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Alcanena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Federação de Municípios do Ribatejo, para o estabelecimento em Minde, concelho de Alcanena, de uma linha aérea, a 30 kV, com 915 m, para alimentação do posto de transformação n.º 30.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 3 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-2-3994

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, para o estabelecimento na freguesia e concelho de Alochete de uma linha mista, a 6 kV, com o comprimento total de 460 m (parte aérea com 440 m e parte subterrânea com 20 m), do apoio n.º 6 da linha RA06-37-4, Campo de Tiro de Alcochete, ao posto de transformação de Jacinto da Silva Russo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 3 de Maio de 1972. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-5962

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela União Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., para o estabelecimento nas freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo) e Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal, de uma linha aérea, a 30 kV, com 5566 m, do poste n.º 82 da linha LI30-9, Alcácer-Sines, ao posto de transformação P. T. C. 7, passando pelo posto de transformação e seccionamento P. T. C. 1, pertencentes ambos à Sociedade Agrícola de Estudos de Gestão e Investimento (S. A. E. G. I.) e situados na Herdade da Asseiceira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 4 de Maio de 1972. — Pelo Engenheiro Chefe, *Joaquim Gonçalves dos Santos*. 1-0-5961

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral de Transportes Terrestres****Direcção dos Serviços de Transportes****Divisão dos Transportes Regulares**

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes de 22 de Abril corrente:

Outorgada pelo prazo de um ano, em regime provisório, ao abrigo do disposto na segunda parte do corpo do artigo 74.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, com a redacção dada pelo Decreto n.º 59/71, de 2 de Março, a concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

De passageiros, entre S. Romão e S. Romão (circulação por Seia), requerida pela firma Jorge, Mariano & C.ª, com sede em Arganil, concelho de Arganil, distrito de Coimbra.

Classificação: independente.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 1 de Maio de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*. 1-1-844

Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a Empresa de Transportes Mecânicos Luso-Buçaco, L.ª, com sede no Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, requereu a concessão de uma carreira de passageiros entre Anadia e Barcouço (concelho da Mealhada), servindo Póvoa do Pereiro, Monsarros, Vila Nova de Monsarros, Luso-Estação, Luso, Mealhada,

Casal Comba, Vimieira, Lendiosa, Mala, Quinta da Mala e Santa Luzia.

Esta carreira, com a requerida na mesma data para o percurso Coimbra-Luso, destina-se a substituir a que a requerente explora entre Mealhada e Mealhada (circulação por Pampilhosa).

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, em Lisboa, Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 24 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*. 1-1-845

Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a Empresa de Transportes Mecânicos Luso-Buçaco, L.^{da}, com sede no Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, requereu a concessão da uma carreira de passageiros entre Coimbra e Luso (concelho da Mealhada), servindo Adémia, Zouparria do Monte, Souselas, Larçã, Pampilhosa, Lagarteira, Travasso, Vacariça, Lameira de S. Geraldo e Lameira de S. Pedro.

Esta carreira, com a requerida na mesma data para o percurso Anadia-Barcelouço, destina-se a substituir a que a requerente explora entre Mealhada e Mealhada (circulação por Pampilhosa).

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, em Lisboa, Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 24 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*. 1-1-846

Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a Empresa Bernardinos de Camionagem, L.^{da}, com sede em Penalva do Castelo, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, requereu a concessão de uma carreira de passageiros entre Mangualde-Estação e Vila Garcia (concelho de Mangualde), servindo Mangualde, S. Cosmado e Roda.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, em Lisboa, Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 27 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*. 1-1-848

Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a Empresa Bernardinos de Camionagem, L.^{da}, com sede em Penalva do Castelo, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, requereu a concessão de uma carreira de passageiros entre Darei (concelho de Mangualde) e Mangualde-Estação, servindo Oliveira, Canedo e Mangualde.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, em Lisboa, Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 28 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*. 1-1-847

Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a firma Boa Viagem — Transportes, S. A. R. L., com sede em Lisboa, Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 1.º, concelho e distrito de Lisboa, requereu a concessão de uma carreira de passageiros entre Lisboa (Sete Rios) e Sacavém (concelho de Loures), servindo Charneca, Camarate e Campo do Rio.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, em Lisboa, Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 3 de Maio de 1972. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*. 1-0-5947

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Serviço de Aquisições

Concurso n.º 39 (fornecimento de material de raios X)

Recebem-se propostas até às 9 horas e 30 minutos do dia 19 de Junho próximo para o mencionado concurso.

Os concorrentes poderão pedir no Serviço de Aquisições dos Hospitais Cíveis de Lisboa (Hospital de S. José), das 9 às 11 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, e aos sábados, das 9 às 12 horas, as respectivas condições.

Serviço de Aquisições, dos Hospitais Cíveis de Lisboa, 4 de Maio de 1972. — O Chefe, *Alexandre Pinheiro*. 1-2-4034

JUNTA DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso

Primeiro concurso

Torna-se público que, por deliberação desta Junta Distrital tomada em reunião ordinária celebrada em 28 de Abril findo, se acha aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, concurso de habilitação, válido por três anos, para o provimento, por contrato de um ano, tacitamente renovável, de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria, a que corresponde o ordenado de 2200\$ e cuja criação foi autorizada por despacho ministerial de 20 também de Abril findo.

A este concurso poderão ser admitidos indivíduos de ambos os sexos, que satisfaçam aos requisitos constantes do artigo 460.º do Código Administrativo, ou sejam:

- Ter nacionalidade portuguesa originária ou adquirida por naturalização ou casamento, sobre os quais tenham já passado dez anos, pelo menos;
- Ter 18 anos de idade, pelo menos, mas não mais de 35, exceptuados, quanto a este limite, os que já forem funcionários públicos ou administrativos;
- Não estar interdito judicialmente nem suspenso do exercício de direitos políticos;
- Possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo, não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose contagiosa ou evolutiva, e ter sido vacinado ou haver sofrido ataque de varíola nos últimos sete anos e encontrar-se vacinado contra o tétano, nos termos da legislação especial;
- Haver cumprido os deveres militares que, nos termos das leis sobre recrutamento, tenham cabido ao concorrente até à data do concurso;
- Estar livre de culpa no respectivo registo criminal e não ter sofrido anteriormente pena que importe demissão de funções públicas, salvo tendo sido reabilitado em revisão de sentença;
- Possuir a habilitação correspondente à escolaridade obrigatória;
- Possuir o bilhete de identidade actualizado.

Os candidatos deverão apresentar, dentro do prazo mencionado, requerimento, endereçado ao presidente da Junta Distrital, solicitando a admissão ao concurso, escrito pelo próprio punho, em papel selado e com a assinatura reconhecida por notário, inutilizando uma estampilha fiscal de 50\$, e do qual conste o nome completo, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data do nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu, profissão e residência, indicando, quando for caso disso, a rua, número de polícia e andar.

São dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelo já citado artigo 460.º do Código Administrativo os candidatos que nos seus requerimentos declarem, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram em relação aos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), g) e h).

Os candidatos poderão indicar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal. As falsas declarações prestadas no requerimento são puníveis com prisão ou multa.

O programa do concurso é o que consta dos artigos 6.º a 9.º do Decreto n.º 27 759, de 16 de Junho de 1937.

Junta Distrital de Viana do Castelo, 2 de Maio de 1972. — O Presidente, *Tiago Martins Delgado*. 1-2-3793

FEDERAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE SETÚBAL

Concurso público

Faz-se público que se acha aberto concurso público para o fornecimento de:

- 4 transformadores de 400 kVA 15 000/400/231 V.
- 4 transformadores de 400 kVA 6000 (15 000)/400/231 V.

A abertura das propostas terá lugar pelas 16 horas do primeiro dia útil após decorridos vinte dias, a contar da publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*.

As propostas deverão obedecer aos requisitos dos programas de concurso e caderno de encargos.

O programa de concurso e caderno de encargos estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria dos Serviços Municipalizados.

Federação de Municípios do Distrito de Setúbal, 8 de Maio de 1972. — O Engenheiro Director-Delegado, *João Rodrigues Aleixo*. 1-2-4017

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que ao concurso de habilitação para o provimento de um lugar de escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 31, de 7 de Fevereiro último, foram admitidos definitivamente os seguintes candidatos:

António Joaquim Figueiredo Ferreira.
Maria José Relvas Bagulho.

Em virtude de os requerimentos se encontrarem redigidos com observância das disposições do § 1.º do artigo 460.º do Código Administrativo, na sua actual redacção, não se publica, por desnecessária, a lista provisória, considerando-se definitiva a presente lista.

As práticas terão lugar na sala das sessões da Câmara Municipal, no próximo dia 16 de Junho, pelas 11 horas.

Paços do Concelho de Borba, 2 de Maio de 1972. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mariano Augusto de Sá Rézio*. 1-2-3792

CÂMARA MUNICIPAL DA FEIRA

Aviso

Primeiro concurso documental para fiscais de obras

Para os devidos efeitos se anuncia que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, com início no dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, de dois lugares de fiscal de obras do quadro do pessoal maior dos serviços especiais desta Câmara Municipal para as vagas existentes e para as que ocorrerem du-

rante o período de três anos, contados a partir da data da publicação dos resultados no *Diário do Governo*, cargo a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 3500\$.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos de ambos os sexos que provem ter como habilitações literárias o curso de construtor civil regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, ou outro que, em organizações anteriores do ensino profissional, lhe corresponda.

1 — São condições de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, nos termos da lei da nacionalidade;
- b) Não ter idade inferior a 21 anos nem superior a 35, exceptuadas, quanto a este limite, os que sejam funcionários do Estado ou administrativos;
- c) Não estar interdito judicialmente nem suspenso do exercício dos direitos políticos;
- d) Possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo, não sofrer de doenças contagiosas, particularmente tuberculose contagiosa ou evolutiva, ter sido vacinado ou haver sofrido ataque de varíola nos últimos sete anos e encontrar-se vacinado contra o tétano, nos termos da respectiva legislação;
- e) Haver cumprido os deveres militares que, segundo as leis sobre recrutamento, lhe tenham cabido até à data do concurso;
- f) Estar livre de culpa no respectivo registo criminal e não ter sofrido anteriormente pena que importe demissão de funções públicas, salvo tendo sido reabilitado em revisão de sentença;
- g) Possuir o curso de construtor civil regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, ou outro que, em organizações anteriores do ensino profissional, lhe corresponda;
- h) Possuir o bilhete de identidade actualizado.

2 — Os candidatos deverão apresentar, até às 17 horas do último dia daquele prazo, na secretaria desta Câmara Municipal, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, manuscrito pelo próprio, com a assinatura sobre um selo fiscal de 50\$ e reconhecida por notário, solicitando a admissão ao concurso, do qual deve constar, além do nome do requerente, a data do nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, residência (indicar a rua, o número de polícia e o andar), habilitações literárias, classificação no curso, lugar a que pretende concorrer e número e data do respectivo bilhete de identidade e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu, especificação, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições indicadas nas alíneas a) a h) do n.º 1 deste aviso.

Poderão também declarar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal. Não poderão ser consideradas estas circunstâncias quando os interessados não tenham feito a correspondente declaração ou apresentado os documentos comprovativos.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Paços do Concelho da Feira, 1 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *Alcides Branco*. 1-2-3781

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos ao concurso documental para provimento do lugar de veterinário municipal, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 68, de 21 de Março último:

Candidatos a admitir, se no prazo de oito dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação da presente lista no *Diário do Governo*, apresentarem o documento a seguir indicado:

Dr. Luís Paiva Teixeira Botelho (a).
Dr. Saul Gonçalves Carmona (a).

(a) Certidão comprovativa do tempo de bom e efectivo serviço.

Paços do Concelho de Gouveia, 5 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Henriques Pires das Neves*. 1-2-3901

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que ao lugar de afeitor de pesos e medidas dos serviços de aferição desta Câmara Municipal, pertencente ao quadro do pessoal maior dos serviços especiais, conforme concurso aberto no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 265, de 11 de Novembro do ano findo, foram admitidos os seguintes concorrentes, que no respectivo exame técnico obtiveram os valores que se indicam:

	Valores
António José Pereira de Moraes Lima	18
António Serra Carita	18
José dos Santos Martins	16
Teófilo Caetano Alves Guerreiro	16

Mais se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 19 do corrente mês, deliberou, por unanimidade e através de escrutínio secreto, prover, por contrato, no referido lugar o concorrente José dos Santos Martins.

Paços do Concelho de Setúbal, 29 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Constantino de Góes*. 1-2-3664

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso**

Faz-se público que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião ordinária de 1 de Maio de 1972, deliberou nomear para o desempenho do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, vago pela saída do anterior titular, Maria Fernanda Iça de Jesus Rosa de Sousa, a quem foi concedida licença ilimitada, o concorrente aprovado no último concurso realizado em 17 de Junho de 1971, António da Silva Mogo Lourenço.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 4 de Maio de 1972. — O Presidente da Câmara, *Fébo Vargas de Matos*. 1-2-8904

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI**Editai**

Manuel Mendes Laranjeira, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Faz saber que, pelo prazo de vinte dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, está aberto concurso público para a realização da seguinte empreitada:

Fornecimento de materiais e montagem de um posto de transformação e rede de distribuição de energia eléctrica am baixa tensão no lugar de Cabeça do Poço, freguesia de Fundada, deste concelho.

Base de licitação — 800 187\$50.

Depósito provisório — 10 000\$.

Alvará exigido — VI categoria, 1.ª classe.

O depósito definitivo, que pode ser substituído por garantia bancária, é de 5 por cento do valor da adjudicação.

O projecto, programa do concurso e caderno de encargos respectivos estão patentes na secretaria desta Câmara e na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente.

A abertura das propostas terá lugar no decurso da primeira reunião ordinária da Câmara que se realizar após o termo do concurso, pelas 15 horas.

Paços do Concelho de Vila de Rei, 29 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Manuel Mendes Laranjeira*. 1-2-3699

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA**

Concurso público para adjudicação da empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electro-mecânico da obra de abastecimento de água da cidade de Braga.

Faz-se público que está aberto concurso, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para arrematação da empreitada em epígrafe.

Para ser admitido ao concurso é necessário:

Possuir o alvará de empreiteiro de obras públicas da 5.ª subcategoria da V categoria (ou da 8.ª subcategoria da VI categoria), classe 2-A ou superior.

Fazer na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais, agências ou delegações, ou ainda na tesouraria dos Serviços Municipalizados de Braga, o depósito provisório de 35 000\$, mediante guia passada pelo próprio concorrente, segundo minuta anexa ao programa de concurso, e à ordem do presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Braga, em qualquer dia útil, durante as horas de expediente.

O depósito definitivo será de 5 por cento da importância da adjudicação.

A indicação exterior a pôr no sobrescrito que encerra a proposta de preço e restantes documentos será a seguinte:

Proposta para execução da empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electro-mecânico da obra de abastecimento de água da cidade de Braga, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 116, de 17 de Maio de 1972.

O programa de concurso, caderno de encargos e o projecto estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, nos Serviços Municipalizados de Braga, na Direcção de Urbanização do Distrito de Braga e na Direcção dos Serviços de Salubridade da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização (Rua do Conde de Redondo, 8, em Lisboa).

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Braga, 28 de Abril de 1972. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto José Vale Rego Amorim*. 1-2-8756

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE
E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHA**
Aviso

Faz-se público, de acordo com a deliberação tomada por este corpo administrativo em sua reunião de 23 de Março de 1972, que está aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, do lugar de chefe dos serviços administrativos do quadro do pessoal maior destes Serviços Municipalizados, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 9400\$.

A este concurso podem ser admitidos os candidatos com o curso de Ciências Económicas e Financeiras que tenham prestado, pelo menos, seis anos de bom e efectivo serviço nos quadros do Estado, corpos administrativos ou empresas concessionárias de serviços públicos e satisfaçam aos requisitos dos n.ºs 1.º a 6.º e 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Poderão ser admitidos candidatos que não satisfaçam ao requisito do tempo de serviço; porém, os seus requerimentos só serão considerados desde que não haja concorrentes naquelas condições.

Os candidatos deverão entregar na secretaria destes Serviços Municipalizados, dentro do referido prazo, requerimento, em papel selado, dirigido ao respectivo presidente do conselho de administração, escrito pelo próprio punho, com assinatura sobre selo fiscal de 50\$ e reconhecida por notário, no qual indicarão o nome completo, profissão, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (quando se trate de cidades ou vilas importantes, indicar, além da rua, o número de polícia e andar) e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço do Arquivo de Identificação em que foi passado e, em alíneas separadas sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos acima indicados e, bem assim, de quaisquer outros que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal. O provimento do candidato que vier a ser nomeado fica dependente da comprovação documental das suas declarações, cuja falsidade será punida com prisão até um ano, salvo se se provar que resultou de negligência, caso em que a pena a aplicar será a de multa até 1000\$.

E o primeiro concurso.

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal da Covilhã, 5 de Maio de 1972. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Craveiro de Sousa*. 1-2-8864

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso

Concurso público para o fornecimento de duas viaturas, uma para transporte de carga, com o peso bruto de 3500 kg, outra para transporte de passageiros, com a lotação de nove lugares, recebendo em troca uma carrinha «Renault» 4L e uma moto «Fourgon», de caixa fechada, marca «Lambreta Lambro 200».

Torna-se público que, de harmonia com a deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Portalegre, tomada em reunião de 17 do corrente, se recebem propostas, até às 16 horas do dia 5 de Junho próximo, para fornecimento de duas viaturas, com as características e nas condições acima indicadas.

As propostas deverão ser entregues, dentro do referido prazo, na secretaria destes Serviços, por mão própria ou pelo correio, em sobrescrito lacrado, com a indicação precisa do objecto do concurso.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar o depósito provisório de 7500\$, à ordem do presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Portalegre, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais ou agências, podendo, no entanto, em substituição, ser apresentadas garantias bancárias.

O concorrente, a quem for adjudicado o fornecimento em referência, deverá efectuar o depósito definitivo, no valor de 5 por cento do valor total da adjudicação.

O programa de concurso e o caderno de encargos estarão patentes na secretaria destes Serviços, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre, 28 de Abril de 1972. — O Presidente do Conselho de Administração, *Oscar Gonçalves Boavida Malcata*. 1-2-3706

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANTARÉM

Concurso n.º 2-P./72/223

Por deliberação de 24 de Abril precedente, está aberto o sétimo concurso documental (quanto com a actual remuneração e aberto por não ter podido tomar posse o único candidato do anterior), nos termos do artigo 620.º do Código Administrativo, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para primeiro provimento, por contrato, do lugar de engenheiro-chefe dos serviços de águas, criado por deliberação de 23 de Julho de 1965, aprovada por despacho ministerial de 21 de Outubro do mesmo ano, tendo sido alterada a designação, bem como a remuneração, por deliberação de 20 de Maio do ano de 1970, aprovada por despacho, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40 014, de 31 de Dezembro de 1964, em 5 de Maio de 1971.

Ao lugar corresponde o vencimento mensal de 9400\$ (aprovado pelo referido despacho), e ao concurso para o seu provimento serão admitidos os interessados que, além dos requisitos gerais enumerados no artigo 460.º do já citado Código, estejam inscritos na Ordem dos Engenheiros.

Os interessados deverão apresentar, dentro do prazo indicado, dirigidos ao presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados, os seus requerimentos, em papel selado, manuscritos e assinados pelos próprios e com as assinaturas, sobre estampilha fiscal de 50\$, reconhecidas por notário público, indicando cada um, além do mais que convier, o seguinte: nome completo, profissão, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (com menção da rua, número de polícia e andar) e número e data do bilhete de identidade e serviço do Arquivo e Identificação que o emitiu.

Nos mesmos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, deve ser declarada pelos interessados a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais e especiais, assim como podem também ser especificadas na declaração ou comprovadas com documentos quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

A falta das declarações referidas e da apresentação de documentos para apreciação do mérito ou motivo de preferência legal aplica-se o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969.

Serviços Municipalizados de Santarém, 2 de Maio de 1972. — O Engenheiro Director-Delegado, *António Augusto Valente de Matos*. 1-2-8901

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE VILA DO CONDE

Processo n.º 2 e apensos, de 1971

António da Silva Carvalho, chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Vila do Conde:

Faz saber que por esta Repartição correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando Alberto Antunes Lopes da Costa, residente que foi no lugar da Boucinha, da freguesia da Junqueira, deste concelho, e actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias imediatos aos trinta, satisfazer na Tesouraria da Fazenda Pública deste concelho, mediante guias a solicitar na Repartição de Finanças, a quantia de 61 000\$20, além dos juros de mora e custas a final, sob pena de prosseguir seus termos a execução.

E eu, *José Maria dos Santos Ramalho*, escrivão, o dactilografei.

Repartição de Finanças do Concelho de Vila do Conde, 9 de Maio de 1972. — O Chefe, *António da Silva Carvalho*. 1-2-4086

A FUNERÁRIA CENTRAL DE MARVILA, L.ª

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 1972, lavrada de fl. 73 a fl. 75 do livro n.º 38-C de escrituras diversas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. José de Sousa Teixeira, foi constituída entre José Vieira Ferreira e Armando Lopes Pandal uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de A Funerária Central de Marvila, L.ª, terá a sua sede em Lisboa e domicílio na Rua de Marvila, 143, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

2.º

O objecto social é a exploração de uma agência funerária, podendo vir a exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social é de 100 000\$, está inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e divide-se em duas quotas de 50 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em acta.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a favor de estranhos fica dependente do consentimento do outro sócio, a quem fica reservado o direito de opção pelo valor nominal.

6.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam exclusivamente a cargo do sócio José Vieira Ferreira, que assim fica nomeado gerente, sem caução e com remuneração, conforme vier a ser fixada e constar de acta. Ao gerente é proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e contratos estranhos ao seu objecto.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

8.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão retirados 5 por cento para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, cabendo aos herdeiros do falecido indicar um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, no primeiro caso, e, no segundo, intervirá o representante legal do interdicto.

10.º

No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme os sócios deliberarem e constar de acta.

11.º

Em todo o omissivo regularão as deliberações constantes da acta em devida forma pelos sócios, bem como as disposições aplicáveis da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Abril de 1972. —
A Ajudante, *Cidália Inácio Duarte Palma*. 1-0-5889

LOUCIDEL — SOCIEDADE REVENDEDORA DE LOUÇAS, L.ª

Sede no Porto

Certifico que, por escritura de 3 de Maio corrente, lavrada de fl. 63 v.º a fl. 66 v.º do livro n.º 255-B das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade comercial por quotas sob a denominação acima, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Loucidel — Sociedade Revendedora de Louças, L.ª, tem a sua sede na Rua do Moreira, 129, freguesia do Bonfim, no Porto, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá mudar de local e poderão estabelecer-se filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras espécies de representação.

2.º

O objecto da sociedade é a venda, por grosso e a retalho, de louças e vidros, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e a lei não proíba.

3.º

O capital social é de 300 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: José Carlos Monteiro Machado, Álvaro Miguel Matos e João Baptista Marcelino de Oliveira Figueiredo, 50 000\$ cada um, e Armando de Oliveira Carvalho e Ceste — Centro de Estudos Empresariais, L.ª, 75 000\$ cada um. Estas quotas encontram-se integralmente realizadas, em dinheiro.

4.º

De acordo com os interesses da sociedade, os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos que entendam necessários, nas condições determinadas pela assembleia geral, e de igual modo se decidirá quanto à conveniência ou necessidade da entrada de prestações suplementares de capital.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; é também livre a cessão de quotas a cônjuges, parentes e afins, ambos do 1.º grau, dos sócios ou representante da sócia Ceste — Centro de Estudos Empresariais, L.ª

§ único. A cessão a estranhos só pode efectuar-se com o acordo de todos os sócios. Na falta desse acordo, a quota do sócio que se afasta será tomada, em partes proporcionais às suas quotas, pelos sócios que não concordam com a cessão a estranhos. Neste caso, o valor da quota será dado por um balanço real, elaborado na altura com esse fim específico, e será liquidado ao cedente no prazo de um mês.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas de sócios seus nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando, por penhora, arresto ou outra causa, a quota possa estar pendente de arrematação ou venda judiciais;
- c) Quando, sobre qualquer quota, tenha sido contraída obrigação de penhor. Em qualquer destes dois últimos casos, a amortização ter-se-á como operada mediante o simples depósito do correspondente valor nominal, feito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos.

7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do incapaz, nomeando os herdeiros um só que os represente na sociedade.

§ único. Se os herdeiros do sócio falecido ou o representante do incapaz optarem pela saída da sociedade, receberão o que, pelo último balanço aprovado, se verificar pertencer-lhes.

8.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme decidido em assembleia geral, pertence a todos os sócios, sendo necessárias e suficientes para obrigar a sociedade as assinaturas de quaisquer dois gerentes, contanto que uma dessas assinaturas seja a do sócio Armando Carvalho ou a da sócia Ceste — Centro de Estudos Empresariais, L.ª. Nos casos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

§ 1.º Os gerentes, no caso de ausência ou impedimento, ficam autorizados a delegar todos os seus poderes em outro gerente ou em pessoa da sua confiança, mediante procuração.

§ 2.º Fica proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer documentos que não digam respeito aos negócios dela, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

9.º

Os balanços serão anuais, e os lucros ou perdas serão repartidos na proporção das quotas. Dos lucros líquidos será retirada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e o remanescente terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou maiores prazos, serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios.

11.º

Fica proibido aos sócios o exercício, directo ou indirecto, por si ou interposta pessoa, ou mesmo associados com outrem, de actividades que sejam as que constituem o objecto desta sociedade. O infractor, sem prejuízo das responsabilidades que mais lhe possam ser exigidas, poderá, mediante deliberação da assembleia geral, ser excluído da sociedade.

12.º

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e ainda no momento em que, dado um balanço, se apure que o património social está reduzido em mais de 30 por cento do valor inicial, salvo se, neste caso, os sócios concordarem em continuar a sociedade. Em caso de dissolução, serão liquidatários todos os sócios ou quem a assembleia geral designar para o efeito.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 5 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Severo M. Santos*. 1-0-5892

RUIZÉ — PAPELARIA E TABACARIA, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 1972, lavrada de fl. 91 a fl. 92 v.º do livro de notas n.º 1-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Armindo Ferreira, António Rui Passos de Mesquita e José Manuel Pereira Gonçalves constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Ruizé — Papelaria e Tabacaria, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade, na Estrada de A da Maia, lote 3, loja B, freguesia de Benfica.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde 1 de Maio corrente.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 60 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes cada uma a cada sócio.

4.º

O objecto social é o comércio de papelaria e tabacaria, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes ou a de um gerente e a de um procurador de outro gerente para obrigar a sociedade.

6.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entenderem, por meio de procuração.

7.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

8.º

Fica proibido aos gerentes exercerem, directa ou indirectamente, actividade igual ou semelhante à de qualquer ramo de comércio ou indústria a que a sociedade se dedique.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles herdeiros nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida em contrário do que se narra ou transcreve.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Manuel dos Santos Portela*. 1-0-5887

BÉBÉQUER — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Sede em Arcozelo — Vila Nova de Gaia

Certifico que, por escritura de 18 de Abril último, lavrada de fl. 48 v.º a fl. 50 do livro n.º 255-B das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade comercial por quotas sob a denominação acima, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Bébéquer — Sociedade de Representações, L.ª, tem a sua sede e domicílio na Praia da Granja, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

Constitui seu objecto o exercício do comércio de representações, podendo dedicar-se, no entanto, a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que a lei permita.

3.º

O capital social é de 300 000\$, em dinheiro, acha-se integralmente realizado, e dele pertence uma quota de 150 000\$ a cada um dos sócios Francisco António de Sousa Uva e D. Isabel Maria Doll Eça de Queirós de Brito e Cunha.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos do que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

5.º

Entre os sócios são livremente permitidas as cessões de quotas, carecendo a cessão a estranhos do consentimento, por escrito, do sócio não cedente.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, compete a ambos os sócios, podendo qualquer deles, indistintamente, obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Qualquer gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, mediante outorga do competente mandato.

7.º

Os balanços serão anuais e referidos a 31 de Dezembro, devendo os lucros ou prejuízos apurados ser divididos pelos sócios na proporção das quotas, retirando-se dos lucros previamente a percentagem de 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias.

9.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, sendo os herdeiros representados por um deles, à sua escolha.

10.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha conforme entre si convencionarem.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 2 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Severo M. Santos*. 1-0-5895

REPARADORA ELÉCTRICA DE FERNANDO, FERNANDES E SIMÕES, L.ª

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 97 a fl. 99 do livro n.º 67-B de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi constituída entre Fernando Ildefonso de Oliveira Barata, António Jorge de Jesus Fernandes e Joaquim dos Santos Simões uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Reparadora Eléctrica de Fernando, Fernandes e Simões, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Calçada da Estrela, 88, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no exercício do comércio de artigos eléctricos e electro-domésticos e da indústria e instalações dos mesmos artigos ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar.

3.º

O capital social é de 60 000\$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas de 20 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

E livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação social, fica a cargo de todos os sócios, sendo necessárias, para obrigar validamente a sociedade, as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

§ único. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

6.º

Quando a lei não exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Fevereiro de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes*. 1-0-5914

MAROUÇO, MENDES & DINIZ, L.ª

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1972, lavrada de fl. 64 v.º a fl. 67 do livro de notas n.º 318 do Cartório Notarial de Alcanena, a cargo da notária licenciada Maria António Caetano Carreira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Manuel Caetano Gouxo Marouço, Manuel José das Dores de Oliveira Mendes e Fernando Dinis Alves, os dois primeiros casados e o último solteiro, maior, e residentes, habitualmente, o primeiro nesta vila de Alcanena e os dois últimos na vila e concelho de Torres Novas, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Marouço, Mendes & Diniz, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento na vila e concelho de Torres Novas, é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de 1 de Abril próximo.

2.º

O seu objecto social é o exercício de fotografia e artigos inerentes à mesma.

3.º

O capital social é de 150 000\$, todo realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e corresponde à soma de três quotas, cada uma no valor nominal de 50 000\$, e subscritas por cada um deles sócios.

4.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, com dispensa de caução, e será remunerada, sendo essa remuneração fixada em assembleia geral.

§ único. Todavia, para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, tornam-se necessárias duas assinaturas de dois sócios, mas uma delas será sempre do sócio Manuel Caetano Gouxo Marouço.

5.º

Fica expressamente vedado aos sócios obrigarem-se em nome da sociedade relativamente a assuntos estranhos ao respectivo objecto social, bem como por actos de favor, fianças e abonações.

6.º

A cessão de quota só é permitida entre os sócios, tendo sempre a sociedade o direito de opção.

7.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, com a antecedência de oito dias, pelo menos.

8.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do interdito, que deverão escolher entre si um só que os represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

9.º

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios e proceder-se-á à liquidação mediante licitação entre os sócios de todo o activo social sujeito à obrigação do respectivo passivo, se outra coisa não for unanimemente acordada.

Está conforme, nada havendo da dita escritura que amplie, restrinja ou condicione quanto nesta se narra.

Cartório Notarial de Alcanena, 6 de Abril de 1972. — O Ajudante, em exercício, José Martins Clemente. 1-1-855

MADRUGADA DOS REIS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 do corrente mês, lavrada no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, de fl. 100 do livro n.º 150-C a fl. 4 do livro n.º 151-C, foi constituída entre Luís Pereira Reis e Maria Fernanda Reis uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Madrugada dos Reis, Actividades Hoteleiras, L.^{da}, tem a sua sede na Rua dos Jerónimos, 24-A, freguesia de Santa Maria de Belém, desta cidade, e durará por tempo indeterminado, a começar nesta data.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de *snack-bar*, café e cervejaria ou de qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$ e está representado e dividido por duas quotas de valor igual, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital quando a sociedade dele necessitar e for deliberado por unanimidade.

4.º

Só poderão efectuar-se cessões de quotas a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não quiserem preferir pelo valor apurado no balanço especial a que então se procederá.

§ único. A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida.

5.º

A gerência, dispensada de caução, compete aos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar válidamente obrigada é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Nunca a designação social deverá ser empregada em actos estranhos ao objecto da sociedade.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

7.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, por intermédio de um só que os represente.

§ 1.º Esta representação, no caso de falecimento, compete àquele dos interessados que por escolha dos demais for indicado à sociedade; e, nos outros casos, ao tutor ou curador designado pelo juiz.

§ 2.º A indicação do representante a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à sociedade no prazo de trinta dias, contado da data da morte ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a incapacidade ou inabilidade do sócio.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão repartidos pelos sócios em proporção das suas quotas.

E certidão da narrativa e teor parcial que está conforme ao original, nada havendo em contrário ou além dele.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Janeiro de 1972. — A Ajudante, Artemisia da Conceição Milheiro. 1-0-5927

TINTURARIA E LAVANDARIA SOL DE CARRICHE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 14 do mês corrente, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 32 do livro de notas n.º 120-B do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Pereira e Maria Elvira do Sacramento Mendes, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Tinturaria e Lavandaria Sol de Carriche, L.^{da}, fica com a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Calçada de Carriche, lote 3, loja A, freguesia da Ameixoeira, tem início hoje e durará por prazo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a indústria de lavandaria e tinturaria, podendo, todavia, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que não seja proibido por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$, integralmente realizadas, em dinheiro, e pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos terão direito de opção a sociedade, em primeiro lugar, e os outros sócios, em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

A gerência, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, fica a cargo de ambos os sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

§ 2.º Os gerentes podem delegar um no outro os seus poderes de gerência e, de mútuo acordo, em pessoa estranha à sociedade, mediante procurações.

§ 3.º A sociedade pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, mediante procurações, e não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Nos casos em que a lei não exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com oito dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Abril de 1972. —
A Ajudante, *Cesaltina Vitalina Ferreira Alves*. 1-0-5970

MATADOURO INDUSTRIAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada no dia 24 de Abril de 1972, de fl. 27 v.º a fl. 45 do competente livro n.º 40-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, a cargo da notária licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, foi entre a Federação dos Grémios da Lavoura da Província do Baixo Alentejo, com sede em Beja, e estatutos aprovados em 3 de Novembro de 1956; a Associação de Regantes e Beneficiários do Roxo, pessoa colectiva com personalidade jurídica e natureza cooperativa, com sede em Montes Velhos, Aljustrel, com estatutos aprovados em 26 de Junho de 1968; a Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado, pessoa colectiva com personalidade jurídica e natureza cooperativa, com sede em Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, com estatutos aprovados em 20 de Fevereiro de 1971; a Associação de Regantes e Beneficiários da Mira, pessoa colectiva com personalidade jurídica e natureza cooperativa, com sede em Odemira, e com estatutos aprovados em 10 de Abril de 1970; a Cooperativa Horta-Frutícola do Roxo, S. C. R. L., com sede em Montes Velhos, Aljustrel, e com estatutos aprovados em 13 de Dezembro de 1966; a Cooperativa Agrícola de Beringel, S. C. R. L., com sede em Beringel, com estatutos aprovados em 17 de Maio de 1963; a Cooperativa Agrícola de Ferreira do Alentejo, S. C. R. L., com sede em Ferreira do Alentejo, com estatutos aprovados em 30 de Abril de 1963; a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores do Torrão, S. C. R. L., com sede na vila do Torrão, com estatutos aprovados em 5 de Julho de 1966; a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Beja, S. C. R. L., com sede em Beja, com estatutos aprovados em 15 de Junho de 1954; a Cooperativa Agrícola do Guadiana, S. C. R. L., com sede em Vale de Açor, freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, com estatutos aprovados em 14 de Outubro de 1969; a Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos, S. C. R. L., com sede em Moura, com estatutos aprovados em 24 de Novembro de 1954; a Cooperativa Agrícola de Olivicultores de Safara, S. C. R. L., com sede em Safara, com estatutos aprovados em 2 de Julho de 1954; a Cooperativa Agrícola da Mira, S. C. R. L., com sede em Odemira, com estatutos aprovados em 6 de Janeiro de 1967, e a Cooperativa Agrícola dos Criadores de Ovinos de Mértola, S. C. R. L., com sede em Mértola, com estatutos aprovados em 22 de Dezembro de 1954, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que fica regulada nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Matadouro Industrial de Cooperação Agrícola, L.ª

ARTIGO 2.º

Tem a sede, provisoriamente, na Federação dos Grémios da Lavoura da Província do Baixo Alentejo, ao Terreiro dos Valentins, 17, em Beja, e passará para as instalações do matadouro industrial, logo que construído, na mesma cidade.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o início nesta data.

ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade é a instalação de um matadouro industrial em Beja, com a área de influência que oficialmente lhe é fixada, e sua ulterior exploração, nomeadamente através da aquisição e abate de animais de talho e aproveitamento, transformação, conservação e comércio, interno e externo, das carnes, subprodutos e despojos, tudo em conformidade às normas do Decreto-Lei n.º 287/71, de 29 de Maio, e mais legislação concernente, podendo ainda vir a dedicar-se, dentro dos princípios legais, à produção, industrialização e comercialização de quaisquer produtos agrícolas.

§ único. O matadouro industrial será instalado no conjunto dos dois prédios rústicos contíguos abaixo especificados.

CAPÍTULO II

Do capital, reservas e suprimentos

ARTIGO 5.º

O capital social é de 4 650 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: 2 840 000\$, da Federação dos Grémios da Lavoura da Província do Baixo Alentejo; 200 000\$, da Associação de Regantes e Beneficiários do Roxo; 200 000\$, da Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado; 90 000\$, da Associação de Regantes e Beneficiários da Mira; 200 000\$, da Cooperativa Horta-Frutícola do Roxo; 100 000\$, da Cooperativa Agrícola de Beringel; 150 000\$, da Cooperativa Agrícola de Ferreira do Alentejo; 100 000\$, da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores do Torrão; 250 000\$, da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Beja; 100 000\$, da Cooperativa Agrícola do Guadiana; 200 000\$, da Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos; 90 000\$, da Cooperativa Agrícola de Olivicultores de Safara; 200 000\$, da Cooperativa Agrícola da Mira, e 50 000\$, da Cooperativa Agrícola dos Criadores de Ovinos de Mértola.

§ 1.º As quotas de todos os sócios, à excepção da Federação, são em dinheiro, e cada uma se encontra realizada em 50 por cento, que já deram entrada na caixa social, obrigando-se eles a entrar com os restantes 50 por cento da quota respectiva dentro de um ano, a contar desta data.

§ 2.º A quota da Federação dos Grémios da Lavoura da Província do Baixo Alentejo é constituída e assim realizada pela quantia, em dinheiro, de 140 000\$, que já deram entrada na caixa social, e pelos seus bens imóveis seguintes, que desde já e por este meio transfere para a sociedade, no valor acordado de 2 700 000\$:

a) Um prédio rústico, com a área de 4,7150 ha, sito na freguesia de S. João Baptista, do concelho de Beja, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 172 da secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 12 689, a fl. 12 v.º do livro B-33, e que confronta do norte com a estrada, do sul com caminho de Sesmo, do nascente com o prédio a seguir mencionado e do poente com prédios de Mariana Teresa Páscoa de Matos, Manuel Garrido e Manuel Rodrigues, a que atribuem o valor de 2 000 000\$;

b) Um prédio rústico, contíguo àquele, com a área de 1,5900 ha, sito na mesma freguesia, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 174 da secção A, descrito na dita Conservatória sob o n.º 8796, a fl. 41 do livro B-23, e que confronta do norte com a estrada, do sul com caminho, do nascente com prédio de Manuel Quaresma Nunes e do poente com o prédio primeiro nomeado, a que atribuem o valor de 700 000\$.

ARTIGO 6.º

O capital social será aumentado, quer para receber novos sócios, nos termos do artigo 15.º destes estatutos, quer quando a sociedade o ache oportuno e o delibere.

ARTIGO 7.º

Além do fundo de reserva legal, poderá a sociedade instituir fundos de reserva especiais para investimento e reapetrechamento, assistência e distribuição de benefícios pelos empregados e assalariados e outros que ache necessários ou oportunos.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos ou empréstimos à sociedade, se deles necessitar e nos termos em que acordarem.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO 9.º

É proibida, em princípio, a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade. Mas é permitida entre sócios ou quando o cessionário seja uma cooperativa agrícola, associação de regantes e beneficiários ou outra associação agrícola, legalmente constituídas e com sede e actividade na área territorial de influência do mencionado matadouro industrial de Beja, desde que a sociedade autorize a cessão.

§ único. O sócio interessado na cessão assim o comunicará à sociedade, com menção das condições e do promitente cessionário, devendo aquela deliberar no prazo de um mês.

ARTIGO 10.º

Assiste à sociedade o direito de adquirir quotas e bem assim amortizá-las nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos sócios;
- Pela extinção ou dissolução de qualquer deles;

c) Quando qualquer quota se vir arrestada, apreendida ou penhorada ou sujeita a venda ou adjudicação por ordem judicial;

d) Quando seja deliberada a exclusão do sócio ao abrigo do artigo 14.º destes estatutos.

§ único. O preço da aquisição ou amortização será: no caso da alínea a), o que for acordado; nas outras hipóteses, e bem assim no caso de apartamento do sócio previsto no § 3.º do artigo 41.º da Lei de 11 de Abril de 1901 (sociedade por quotas), o valor nominal da quota em causa, acrescido da correspondente parte no fundo de reserva legal, ou o resultante do último balanço aprovado, se for menor que o preço assim achado.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

Os gerentes poderão ser até três, a nomear, à medida da necessidade, de entre sócios ou não sócios pela assembleia geral, que fixará os termos da remuneração e poderá dispensar a prestação de caução.

§ 1.º Fica desde já nomeada para a gerência a sócia Federação dos Grémios da Lavoura da Província do Baixo Alentejo, com dispensa de caução.

§ 2.º Logo que esteja investido mais que um gerente, a sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e só se obrigará validamente com a intervenção e assinatura de dois deles.

§ 3.º Para actos de mero expediente, neles se incluindo o endosso de cheques, letras e vales postais entregues em bancos ou instituições de crédito a fim de serem creditados na conta da sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 4.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos aos negócios e fins sociais.

ARTIGO 12.º

Haverá um conselho fiscal, composto de três elementos, sócios ou não, votados em assembleia geral, e que podem ser reeleitos e remunerados conforme esta deliberar.

ARTIGO 13.º

Junto da empresa poderá haver um delegado do Governo, nos termos e com as atribuições legais.

CAPÍTULO V

Da exclusão e admissão de sócios

ARTIGO 14.º

A assembleia geral poderá excluir o sócio que na gestão e orientação da vida e negócios internos da sua associação ou nas suas relações com esta sociedade contrarie claramente os objectivos económicos essenciais do Decreto-Lei n.º 237/71, de 29 de Maio, tanto no que respeita à defesa do produtor como à do consumidor.

§ único. O sócio visado será sempre convocado e terá direito de voto na reunião que se ocupar da sua exclusão.

ARTIGO 15.º

A sociedade obriga-se a aceitar como sócio, pelos meios próprios, qualquer outra cooperativa agrícola ou associação de regantes e beneficiários, legalmente constituídas e com a sede e actividade na área territorial de influência do mencionado Matadouro Industrial de Beja.

§ único. Porém, se o novo sócio pretender entrar com quota de capital superior à máxima das subscritas pelas cooperativas e associações já sócias, compete à sociedade a autorização respectiva.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO 16.º

A sociedade só se dissolve pelos motivos expressamente indicados na lei e nunca pela simples extinção de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO 17.º

Os subsídios oficiais que a sociedade receba nunca poderão ser distribuídos pelos sócios, total ou parcialmente e seja a que título for, e, no caso de dissolução da sociedade, incluindo a fusão com outras, serão aqueles devolvidos às entidades que os concederam, salvo se estas outra coisa determinarem.

ARTIGO 18.º

A sociedade ainda se obriga a colaborar, pelos meios ao seu alcance e sem prejuízo dos fins próprios, na criação e funcionamento de cooperativas agrícolas da área de influência do Matadouro Industrial de Beja.

ARTIGO 19.º

Sem prejuízo do recurso ao tribunal pelos meios legais, toda a divergência entre os sócios e a sociedade deve ser previamente apreciada pela assembleia geral.

§ único. O disposto no corpo deste artigo aplicar-se-á também no caso de liquidação judicial.

ARTIGO 20.º

As assembleias gerais, quando a lei não imponha outro formalismo, serão convocadas por carta registada, expedida para os sócios com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO 21.º

Os sócios darão conhecimento à sociedade por meio de carta registada da identidade da pessoa ou pessoas que os representam nos cargos sociais e na assembleia geral.

ARTIGO 22.º

Em todo o omissis rege a legislação própria.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que na presente fica a constar.

Secretaria Notarial de Beja, 29 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Aniceto António Tavares*. **

FERREIRA, SOUSA & GOMES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada hoje no Cartório Notarial de Ansião, e exarada de fl. 59 v.º a fl. 62 v.º do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 61-B, entre Armando dos Santos Gomes, casado, residente em Casais, freguesia de Maçãs de D. Maria, concelho de Alvaiázere, António Fernandes Adriano, casado, residente no lugar de Vendas de Maria, daquela freguesia de Maçãs de D. Maria, Aníbal Tavares Gomes, casado, residente no referido lugar de Casais, Américo Félix de Sousa, casado, residente no lugar da Amieira, freguesia de Chão de Couce, deste concelho, e Fernando Ferreira, casado, residente no lugar e freguesia de Chão de Couce, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Ferreira, Sousa & Gomes, L.^{da}, tem a sua sede na vila e freguesia de Chão de Couce, concelho de Ansião, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto os ramos de construção civil e compra e venda de imóveis, podendo vir a dedicar-se a quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 480 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: Armando dos Santos Gomes, uma quota de 80 000\$; António Fernandes Adriano, uma quota de 80 000\$; Aníbal Tavares Gomes, uma quota de 80 000\$; Américo Félix de Sousa, uma quota de 120 000\$, e Fernando Ferreira, uma quota de 120 000\$.

4.º

A gerência será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é indispensável a assinatura de dois dos sócios gerentes, podendo qualquer deles assinar o serviço de mero expediente; porém, no caso de venda ou hipoteca de imóveis terão os respectivos actos de ser assinados por todos os sócios.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá fazer-se representar na gerência por procurador que seja aceite pelos demais sócios.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

5.º

A cessão e divisão de quotas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, com direito de preferência a favor dos sócios, não desejando a sociedade usar desse direito.

6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos legais, e em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes legais deverão escolher de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

9.º

O ano social é o civil, e no fim de cada ano será dado balanço, que deverá ser encerrado e aprovado dentro de sessenta dias, a contar do fim do exercício.

10.º

Dos lucros líquidos apurados no balanço serão deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Conferida, está conforme.

Cartório Notarial de Ansião, 24 de Abril de 1972. — O Ajudante, João José de Oliveira Coelho. 1-0-5976

JOAQUIM CARNEIRO, MARTINS & COUTO, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 1 do corrente, lavrada no Cartório Notarial de Paços de Ferreira, e exarada de fl. 84 v.º a fl. 87 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-B, Joaquim Dias Carneiro, casado, residente no lugar de Carvalho, da freguesia de Frazão, deste concelho, Manuel Gonçalo Martins, casado, residente no lugar da Poupá, da freguesia de Seroa, deste concelho, e José Castro Pereira do Couto, casado, residente no lugar de Campo Meio, daquela freguesia de Seroa, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Joaquim Carneiro, Martins & Couto, L.^{da}, tem a sua sede no referido lugar de Carvalho e durará por tempo indeterminado, com início no dia de hoje.

§ único. A assembleia geral poderá deliberar livremente a transferência da sede da sociedade, bem como a abertura de uma ou mais filiais.

2.º

O seu objecto é a exploração da indústria de alugadores de máquinas agrícolas e terraplenagem e fornecedores de materiais de construção civil ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios deliberem explorar e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 150 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e dele pertence uma quota de 50 000\$ a cada um dos sócios Joaquim Dias Carneiro, Manuel Gonçalo Martins e José Castro Pereira do Couto.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a fixar em acta por deliberação da assembleia geral.

5.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida por todos os sócios, com remuneração e atribuições a fixar em assembleia geral.

7.º

Os documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos sócios; porém, os que envolvam responsabilidade para a sociedade devem ter a intervenção de duas assinaturas de qualquer dos sócios Joaquim, Manuel e José.

§ 1.º Poderão os gerentes da sociedade comprar, vender e permutar veículos automóveis, promover os respectivos registos e averbamentos nas competentes conservatórias e assinar todos os documentos que se tornem necessários para os indicados fins.

8.º

E expressamente proibido o uso da firma em letras, fianças, abonações e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando, portanto, entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros dos sócios falecidos ou representante do interdito.

§ único. Os herdeiros do sócio falecido nomearão de entre si um que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

No caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão de quota, a sociedade pode amortizá-la pelos valores do último balanço aprovado, pagando-a em quatro prestações semestrais.

11.º

Salvo quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se sempre nelas o assunto ou assuntos a deliberar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 4 de Maio de 1972. — O Ajudante, Herminio Pinto Gomes da Silva. 1-0-5971

COMPANHIA AGRICOLA DA APARIÇA, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 4 de Abril de 1972, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 48 do livro n.º 587-A de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, foi constituída uma sociedade civil sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, que será regida pelos seguintes

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade civil sob forma anónima que por esta escritura se constitui adopta a denominação de Companhia Agrícola da Apariça, S. A. R. L.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade situa-se em Lisboa, na Rua dos Sapatéis, 128, 4.º, freguesia de S. Nicolau.

2 — Poderá transferir-se a sede para qualquer outro ponto do território português, bem como ali instalar escritórios ou quaisquer formas de representação, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola e silvícola, e conexamente com qualquer destas a pecuária, bem como qualquer outra actividade que, por deliberação da assembleia geral, resolva explorar e lhe seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de hoje.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 45 000 000\$, representado por 45 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e imóveis.

2 — Na subscrição de novas acções provenientes de aumentos de capital terão preferência os titulares de acções de emissões anteriores, na proporção das que ao tempo possuem.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

2 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 20, 50, 100 e mais acções.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais pode ser aposta de chancela.

ARTIGO 7.º

1 — É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante resolução do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal.

2 — A sociedade tem o direito de preempção nos casos de transmissão ou de constituição em caução de acções a favor de quem não seja accionista.

3 — A importância a pagar por cada acção como preço da aquisição facultada à sociedade na alínea anterior é a que for fixada em cada ano pela assembleia geral ordinária para vigorar desde então até à imediata reunião ordinária da mesma assembleia ou, se não tiver havido deliberação a fixá-la, a que corresponder ao valor nominal, acrescido da respectiva parte proporcional dos fundos de reserva constituídos conforme o último balanço aprovado e que não representem prejuízos previstos e não liquidados.

4 — Quando lhes forem apresentadas acções para averbamento de transmissão ou constituição em caução de acções a favor de quem não seja accionista, pode a sociedade tomá-las para si, pagando-as, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da apresentação, pelo preço que lhes corresponder, nos termos da alínea 3.

5 — O pagamento efectuar-se-á pelo depósito da respectiva importância, à ordem de quem pertencer, na Caixa Geral de Depósitos.

CAPÍTULO III

Obrigações

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

2 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta de chancela.

ARTIGO 9.º

Por resolução do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas a que se refere a alínea 1 do artigo 11.º, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos.

2 — Os obrigacionistas e os outros accionistas não poderão assistir às assembleias gerais.

ARTIGO 11.º

1 — Para fazer parte da assembleia geral devem os accionistas ter averbadas em seu nome as acções que lhes pertencerem, quando nominativas, ou depositadas na sociedade, quando ao portador, pelo menos desde o 10.º dia anterior ao da reunião da mesma assembleia.

2 — Na contagem dos votos observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 183.º do Código Comercial.

ARTIGO 12.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

2 — As reuniões ordinárias da assembleia geral realizar-se-ão nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social, e as reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, 50 por cento do capital social e fundamentem devidamente o motivo desse seu requerimento.

3 — A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou em qualquer outro lugar do território português, conforme o conselho de administração resolver, com o assentimento do presidente da mesa.

4 — O accionista com direito a fazer parte da assembleia geral poderá fazer-se representar por outro accionista com direito a fazer parte dela, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e a este entregue com três dias úteis de antecedência em relação ao que tiver sido designado para a reunião.

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam à maioria absoluta do capital social.

2 — Em segunda convocação, poderá a assembleia geral funcionar e deliberar válidamente seja qual for o quantitativo do capital nela representado.

3 — Ficam salvos os casos excepcionais estabelecidos por lei imperativa.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO 14.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração tem a faculdade de nomear os substitutos de qualquer dos seus membros impedidos de exercer as respectivas funções ou cujo mandato tenha sido renunciado. Os substitutos preencherão os cargos dos substituídos, sendo o impedimento temporário, até que ele cesse, e sendo o impedimento definitivo ou havendo renúncia do mandato, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, que preencherá a respectiva vaga pelo prazo que falta para se completar a duração do mandato do inicialmente substituído.

ARTIGO 15.º

1 — Antes de cada administrador tomar posse, deve prestar caução para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício de cargo, venha a constituir-se para com a sociedade.

2 — A caução a que se refere a alínea anterior será prestada mediante o depósito, nos cofres da sociedade, de 50 acções representativas do seu capital, inteiramente livres de qualquer outro ónus, encargo ou responsabilidade, devendo essas acções apresentar a declaração daquele encargo e o respectivo averbamento no competente registo, quando nominativas.

3 — Se vier a ser necessário efectivar a garantia, a sociedade poderá fazer vender as acções por via de corretor, nos termos da lei, mas tendo sempre em atenção o disposto nas alíneas 2 a 5 do artigo 7.º

4 — A renovação do mandato determina a correspondente prorrogação da caução.

ARTIGO 16.º

Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, e em especial:

a) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, nos termos dos artigos 7.º e 9.º, e praticar os mesmos actos relativamente a acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, com parecer favorável do conselho fiscal;

b) Adquirir e alienar quaisquer outros bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;

c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

d) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins;

e) Desempenhar as mais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

ARTIGO 17.º

1 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas, pelo menos, por dois votos conformes, sendo um deles obrigatoriamente o do presidente desse conselho.

2 — A condução corrente dos negócios sociais, bem como a direcção das reuniões do conselho de administração, serão asseguradas pelo presidente do mesmo conselho.

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade só fica obrigada com a assinatura conjunta dos três membros do conselho de administração, ou com a assinatura do presidente do mesmo conselho, ou com a assinatura de

mandatário, com poderes bastantes, constituído por procuração subscrita em nome da sociedade pelos três membros daquele conselho ou pelo seu referido presidente.

2 — Os actos de mero expediente que não impliquem obrigações para a sociedade poderão ser subscritos com uma só assinatura de qualquer dos administradores.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal, composto por três membros, que designarão um de entre eles para servir como presidente.

2 — O conselho fiscal pode nomear de entre os accionistas substitutos dos seus membros impedidos de exercer as respectivas funções ou cujo mandato tenha sido renunciado. Os substitutos preencherão os cargos dos substituídos, sendo o impedimento temporário, até que ele cesse, e sendo definitivo ou havendo renúncia do mandato, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, que preencherá a respectiva vaga pelo prazo que falte para se completar a duração do mandato do inicialmente substituído.

ARTIGO 20.º

O exercício das funções de membro do conselho fiscal deve ser previamente caucionado, aplicando-se a esta caução o disposto no artigo 15.º, salvo no que toca à quantidade de acções a depositar, que será apenas de 20.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO 21.º

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assim como o presidente e secretário da assembleia geral, serão eleitos de três em três anos pela assembleia geral de entre os accionistas, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes.

ARTIGO 22.º

No caso de empate em eleição para o preenchimento dos diversos cargos sociais será escolhido o accionista que possuir maior número de acções e, sendo igual este número, preferirá o mais velho.

ARTIGO 23.º

Os membros do conselho de administração e os do conselho fiscal serão ou não remunerados, conforme a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Aplicação dos resultados

ARTIGO 24.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões ou reintegrações que o conselho de administração julgar convenientes, e comprovados pelo balanço terão a seguinte aplicação:

1.º 5 por cento para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;

2.º O restante para constituição ou reforço dos fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, para dividendo ao accionistas ou para quaisquer outros fins, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 25.º

1 — A sociedade, nos casos e nos termos estabelecidos pela lei, dissolve-se.

2 — Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha nos termos legais.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 26.º

Ficam desde já designados para servir durante o 1.º triénio: como presidente da mesa da assembleia geral, Luciano Barreira da Ponte, e como secretário, José Pedro Abreu Barreira; como presidente do conselho de administração, Henrique da Silva Barreira Júnior, e como vogais do mesmo conselho, António José da Cunha Barreira e José Manuel Passanha Guedes; e como vogais do conselho fiscal, José António da Ponte Zeferino, Maria José Consuelo da Cunha Barreira e Maria de Brito Nascimento Barreira.

ARTIGO 27.º

Para todas as questões emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Abril de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *Odete de Lemos Figueiredo*. 1-2-3929

AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LAGOAS, L^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 4 do corrente mês, lavrada de fl. 35 v.º a fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Moraes, foi aumentado com a importância de 87 000\$ o capital social, de 13 000\$, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Agência de Viagens e Turismo Lagoas, L^{da}, com sede e estabelecimento nesta vila de Santo Tirso, constituída por escritura de 11 de Janeiro de 1961 do Cartório Notarial de Lousada.

Mais certifico que pela mesma escritura foi remodelado totalmente o pacto da referida sociedade, o qual passou a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Agência de Viagens e Turismo Lagoas, L^{da}, e tem a sua sede, estabelecimento e escritórios na vila e concelho de Santo Tirso, que poderão ser mudados para outro local por simples deliberação. Igualmente, por simples deliberação, poderá a sociedade criar delegações, filiais ou sucursais e, bem assim, escritórios em qualquer local do País.

ARTIGO 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início em 11 de Janeiro de 1961, e tem por objecto o comércio ou indústria previstos pelo Decreto-Lei n.º 41 248, podendo exercer ou explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei que convenha à sociedade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$, dividido em duas quotas: uma de 20 000\$, do sócio Francisco Alves Carneiro, e outra de 80 000\$, do sócio Tomás de Aquino de Oliveira Lima.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, que vencerão ou não juros, conforme deliberação.

ARTIGO 5.º

É permitida a cessão de quotas, isto sem prejuízo do direito de amortização previsto na alínea b) do artigo 10.º do pacto social.

§ 1.º Se a cessão parcial ou total da quota for feita com reserva do usufruto, o sócio cedente poderá reservar para si, enquanto durar o usufruto, todos os direitos inerentes à quota e dela emergentes, incluindo os de intervenção nas assembleias gerais e de votação em quaisquer deliberações.

§ 2.º É permitida a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

§ 3.º Poderá, em testamento, o testador deixar o usufruto da quota a uma pessoa e a raiz ou mera propriedade a outra ou outras: usufrutuário e dono da raiz ficarão com os poderes que lhes forem atribuídos no testamento.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade, por acto ou vontade dos gerentes que a possam obrigar nos termos do § 2.º, poderá passar credenciais e procurações a pessoa ou pessoas para a representar em quaisquer tribunais, repartições públicas e administrativas ou perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

§ 2.º Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes, Francisco Alves Carneiro e Tomás de Aquino de Oliveira Lima.

§ 3.º Não poderá a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

§ 4.º Poderão os gerentes da sociedade, com poderes para a obrigar, comprar, vender e permutar veículos automóveis, promover os respectivos registos e averbamentos, propor, desistir, transigir e confessar acções ou quaisquer pleitos judiciais, administrativos e fiscais em que a sociedade seja parte ou por qualquer forma interessada.

ARTIGO 7.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por carta registada, expedida com a antecedência mínima de oito dias, em todos os casos para que a lei não exija, especialmente, outras formalidades.

§ único. A expedição de cartas, nos termos deste artigo, pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso de reunião. Neste caso a convocação não depende da mencionada antecedência.

ARTIGO 8.º

No caso de incapacidade de um dos sócios, o seu legal representante exercerá todos os direitos inerentes à respectiva quota.

ARTIGO 9.º

Falecendo um dos sócios, se a respectiva quota não tiver sido objecto de legado, enquanto ela se achar por partilhar ou em comum os respectivos herdeiros ou comproprietários terão de se fazer representar na sociedade por um só de entre eles, e, à falta de designação comunicada à sociedade por escrito, será o cabeça-de-casal da herança.

ARTIGO 10.º

É permitida a amortização de quota nos seguintes casos:

a) Sempre que haja deliberação em tal sentido com votação a que corresponde a totalidade do capital;

b) Quando, sem consentimento deliberado da sociedade ou escrito dos sócios que representam a maioria do capital social, a quota seja transferida para estranhos em virtude de processo executivo, seja este de que natureza for.

§ 1.º As deliberações respeitantes à amortização prevista na alínea b) deste artigo podem válidamente ser tomadas por simples maioria de votos correspondentes ao capital social, com exclusão do que disser respeito à quota amortizanda, pois que para tal efeito não contarão os votos desta quota.

§ 2.º O direito de amortização previsto na alínea b) caduca ao fim de dois meses a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

§ 3.º Na falta de acordo, a amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, acrescido do que lhe competir nos fundos de reserva, de harmonia com o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações anuais iguais, vencendo-se a primeira decorridos que sejam trinta dias após a data da respectiva deliberação de amortização.

§ 4.º Deliberada a amortização, esta considerar-se-á perfeita desde logo e, em consequência, deixará o titular da respectiva quota de ter quaisquer direitos na sociedade, com exclusão apenas de crédito, quanto ao preço da amortização, enquanto o mesmo não for pago.

ARTIGO 11.º

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

§ único. Dos lucros líquidos apurados destinam-se-ão:

1.º Para formação do fundo de reserva legal, 5 por cento, pelo menos, enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo;

2.º Para formação ou reintegração de reservas especiais e quaisquer outros destinos aprovados por deliberação social, as quantias para tanto respectivamente fixadas, uma vez que tais deliberações obtenham uma votação a que corresponda a totalidade do capital.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberar.

ARTIGO 13.º

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e, bem assim, quaisquer deliberações sociais que venham a ser tomadas.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 11 de Abril de 1972. — O Segundo-Ajudante, *David Rodrigues Guedes*. 1-2-3925

SOSA, PAIXÃO, BARROSO & MARTINS, L.ª

Certifico que, por escritura de 11 de Abril de 1972, lavrada de fl. 47 v.º a fl. 48 v.º do livro de escrituras diversas n.º 314-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Emerenciano Reyes Sosa, Arlete Firmino Quintela Paixão, Francisco de Oliveira Barroso e Gilberta Maria Martins, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sosa, Paixão, Barroso & Martins, L.ª, tem a sua sede na Avenida da República, concelho do Barreiro, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a administração de propriedades, agente de comércios não especificados ou qualquer outro ramo em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 50 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e representado por quatro quotas iguais, de 12 500\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos é necessário o consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, mas a sociedade só se obriga com a intervenção de dois sócios.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial do Barreiro, 12 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Miguel Cândido Teixeira*. 1-0-5990

TRANSRODA — SOCIEDADE NACIONAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, L.ª

Faço público que, por escritura de 9 do corrente, exarada de fl. 88 v.º a fl. 90 do livro n.º 106-D das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Joaquim Bento Matos de Oliveira, Manuel Amado Alves Afonso e Pedro de Almeida Ventura uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Transroda — Sociedade Nacional de Transportes Rodoviários, L.ª, terá a sua sede, provisoriamente, na Rua da Manutenção, 12 e 16, em Lisboa, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os devidos e legais efeitos, a partir desta data.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de exploração, por aluguer, de transportes de carga, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que deliberem explorar e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social é de 60 000\$, está inteiramente realizado, em dinheiro, já entrado no cofre social, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 20 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

4.º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas; a cessão a favor de estranhos depende do consentimento da própria sociedade.

5.º

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado e constar de acta, a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, qualquer que seja a responsabilidade que envolvam, é necessária e bastante a assinatura de dois dos sócios gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante procuração, que conferirá.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei estipule prazos diferentes.

7.º

No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme os sócios deliberarem e constar de acta.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Dezembro de 1971. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Angelina Mendes Cardoso*. 1-2-3923

COOFRUTA — LOJAS DE CONSUMIDORES, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 25 de Abril de 1972, lavrada de fl. 7 v.º a fl. 23 do livro de escrituras diversas n.º 22-C do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Coofruta — Cooperativa dos Consumidores de Fruta, S. C. R. L., com sede em Lisboa, transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, passando a adoptar a denominação de Coofruta — Lojas de Consumidores, S. A. R. L., e a reger-se unicamente, além da lei geral, pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPITULO I

ARTIGO 1.º

Denominação, sede, duração e objecto

§ 1.º A sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Coofruta — Cooperativa dos Consumidores de Fruta, S. C. R. L., com sede em Lisboa, constituída por escritura pública de 12 de Dezembro de 1963, lavrada no 6.º Cartório Notarial de Lisboa e publicada no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 86, de 10 de Abril de 1964, continua a sua existência jurídica sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, passa a denominar-se Coofruta — Lojas de Consumidores, S. A. R. L., e a reger-se unicamente, além da lei geral, pelas disposições que se seguem.

§ 2.º A sociedade poderá ser referida pela denominação abreviada de Coofruta, S. A. R. L.

§ 3.º A sociedade tem a sua sede em Lisboa e domicílio na Avenida de Gomes Pereira, 8-A, freguesia de Benfica.

§ 4.º A administração da sociedade pode transferir o seu domicílio, assim como estabelecer ou extinguir, dentro e fora do território português, qualquer outra forma de representação ou actividade social.

§ 5.º A existência jurídica da sociedade continua por tempo indeterminado.

§ 6.º Constitui objectivo social a comercialização, preparação e industrialização de bens do consumo, nomeadamente nos sectores da alimentação, higiene e cosmética popular.

§ 7.º A sociedade poderá alargar a sua acção a outras actividades que de qualquer forma se relacionem com o seu objectivo social.

§ 8.º A sociedade poderá participar, por simples deliberação da administração, na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades.

ARTIGO 2.º

Capital, acções e obrigações

§ 1.º O capital social é de 500 000\$ e está representado por 5000 acções com o valor nominal de 100\$ cada uma, encontrando-se integralmente realizado, em valores e dinheiro, de acordo com a escrituração da sociedade.

§ 2.º Por simples deliberação da administração, que fixará as condições de emissão, poderá o capital da sociedade ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao montante de 50 000 000\$, ficando desde já a administração autorizada a outorgar as respectivas escrituras.

§ 3.º As deliberações a que se refere o parágrafo anterior serão tornadas públicas no dia imediato àquele em que forem tomadas.

§ 4.º As acções serão nominativas e ao portador e reciprocamente convertíveis, com os respectivos encargos de conta dos accionistas.

§ 5.º As acções são indivisíveis; a sociedade reconhece apenas um accionista por cada acção.

§ 6.º Os títulos representativos das acções conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta de chancela, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco da sociedade; havendo um só administrador, a segunda assinatura competirá ao administrador substituto.

§ 7.º Haverá somente títulos de 1, 10 e 100 acções.

§ 8.º A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições que forem deliberadas pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

§ 9.º A sociedade obriga-se a requerer a admissão à cotação, nas bolsas nacionais de valores mobiliários, das acções e obrigações que emitir.

§ 10.º A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e sobre umas e outras efectuar todas as operações que a administração tiver por convenientes; fica, porém, expressamente vedado à administração transaccionar, por preço inferior ao das respectivas emissões, acções e obrigações próprias emitidas e não subscritas e que, por esse facto, conserve em carteira.

§ 11.º Os títulos de capital limitam a responsabilidade dos sócios nas operações e na administração da sociedade.

ARTIGO 3.º

Assembleia geral

§ 1.º Constituem a assembleia geral os accionistas possuidores de um mínimo de acções equivalente a um voto.

§ 2.º Os titulares de acções ao portador provarão a sua qualidade de accionistas e o seu direito de participação na assembleia geral depositando na sede da sociedade, com a antecedência de três dias, pelo menos, da data fixada para a assembleia, as acções que possuem ou o documento comprovativo de estarem estas depositadas em qualquer instituição de crédito.

§ 3.º As acções da sociedade têm os seguintes direitos de voto:

a) Para as acções numeradas de 1 a 1000, um voto corresponde a 1 acção;

b) Para as acções numeradas a partir de 1001, inclusive, um voto corresponde a 100 acções.

§ 4.º As acções próprias que, a qualquer título, a sociedade possua não têm direito a representação nas assembleias gerais nem a dividendo, e não são contáveis para os efeitos de quórum ou de definição do número máximo de votos que um accionista pode ter.

§ 5.º Os accionistas que não tiverem voto e os portadores de obrigações não poderão assistir às assembleias gerais.

§ 6.º O accionista com direito a voto pode fazer-se representar por um outro accionista com direito a voto, mediante procuração ou simples carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, as quais devem ser recebidas por este, ou na sede social até à véspera do dia fixado para a reunião da assembleia.

§ 7.º O presidente da mesa, quando tiver dúvidas sobre a autenticidade das assinaturas das cartas a que se refere o parágrafo anterior, poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial ou outra forma de abonação.

§ 8.º O número máximo de votos de que um accionista poderá dispor na assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador, somados os dois casos, será o que, em qualquer tempo, a lei estipular como máximo, desde que este não exceda, porém, a décima parte dos votos conferidos por todas as acções em circulação, valor este que se considera como máximo estatutário ainda quando seja inferior ao legalmente permitido.

§ 9.º Os accionistas que sejam pessoas colectivas, os incapazes, as mulheres casadas, as heranças indivisas e outros patrimónios autónomos terão, em assembleia geral, a representação que legalmente lhes competir.

§ 10.º As decisões da assembleia geral, sempre que forem tomadas nos termos da lei e deste estatuto, serão obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou não concorrentes.

§ 11.º A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos, com a designação dos seus cargos, para um período de três anos e que são sempre reelegíveis.

§ 12.º Na falta ou impedimento do presidente da mesa, as assembleias gerais serão convocadas pelo mais velho dos secretários, que presidirá à respectiva reunião na falta ou impedimento do presidente; na falta simultânea do presidente e dos secretários, será convocada por um membro do conselho fiscal.

§ 13.º Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se convenientemente início aos trabalhos, ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam por qualquer circunstância concluir-se, esses trabalhos realizar-se-ão ou proseguirão nos dias, horas e locais que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outro prazo ou forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

§ 14.º Se, decorrida uma hora para além da que tenha sido indicada para a reunião, a assembleia não puder funcionar por falta de quórum, observar-se-á o disposto no artigo 184.º do Código Comercial.

§ 15.º A convocação das assembleias gerais será publicada no *Diário do Governo* com um mínimo de quinze dias de antecedência e em um, pelo menos, dos jornais diários de Lisboa.

§ 16.º O quórum requerido nas assembleias gerais é o seguinte:

a) Nas reuniões ordinárias, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, três accionistas que representem 30 por cento do total dos votos correspondentes às acções em circulação, salvo nos casos em que a lei ou este estatuto expressamente determinem de outra forma; em segunda convocação, a assembleia deliberará com qualquer número;

b) Nas reuniões extraordinárias, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinco accionistas que representem 50 por cento do total dos votos correspondentes às acções em circulação, salvo nos casos em que a lei ou este estatuto expressamente determinem de outra forma; em segunda convocação deliberará com qualquer número de accionistas e de votos.

§ 17.º Os nomes dos accionistas com direito a participar na assembleia geral devem constar de uma lista organizada com dois dias de antecedência da data da reunião, e que será rubricada pelos que a ela assistirem.

§ 18.º As decisões da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos presentes ou representados. A maioria requerida numa reunião ordinária é a metade e mais um voto dos votantes; para as reuniões extraordinárias a maioria é de dois terços.

§ 19.º Haverá votação nominal sempre que seja requerida por três ou mais accionistas presentes e esse requerimento obtenha aprovação de uma quinta parte, pelo menos, dos accionistas presentes.

§ 20.º Nas votações para os corpos sociais e para a comissão a que se refere o § 27.º do artigo 4.º, as votações serão feitas por meio de listas e escrutínio secreto.

§ 21.º A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da administração ou do conselho fiscal, ou a pedido de accionistas possuidores de acções averbadas ou depositadas com a antecedência mínima de trinta dias e que, representando, pelo menos, uma vigésima parte do capital social correspondente às acções em circulação, tenham direito a fazer parte da assembleia.

§ 22.º As assembleias gerais convocadas a requerimento de accionistas só poderão funcionar desde que nelas estejam presentes quatro quintos, pelo menos, dos que a requereram.

§ 23.º A assembleia geral só pode deliberar sobre assuntos que tenham sido expressamente referidos na respectiva convocação.

§ 24.º Independentemente do que dispõe o parágrafo anterior, a assembleia geral pode, em qualquer reunião, revogar os mandatos dos corpos sociais ou alterar as respectivas remunerações.

§ 25.º A mudança da sede social, a emissão de obrigações, a fixação do número de administradores, as emissões de capital para além do que dispõe o § 2.º do artigo 2.º, e a distribuição ou incorporação de reservas são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Administração e fiscalização

§ 1.º A sociedade é administrada por um administrador ou por um conselho de administração composto por dois a cinco accionistas eleitos trienalmente com menção dos cargos a desempenhar, sendo sempre permitida a reeleição.

§ 2.º Havendo um só administrador, a assembleia geral elegerá também um substituto, para servir nas suas ausências e impedimentos e para assinar os títulos representativos de acções e obrigações que a sociedade emitir.

§ 3.º Os administradores prestarão a caução do seu mandato que lhes for fixada pela assembleia geral; esta caução vigorará até seis meses depois da data da aprovação das contas do último exercício em que cada um tenha servido.

§ 4.º Pelos prejuízos dolosamente causados à sociedade por qualquer administrador respondem a sua caução e, se a mesma não bastar, os demais bens que possua.

§ 5.º O conselho de administração poderá eleger de entre os seus membros, e a todo o tempo destituir, um administrador-delegado com poderes especificadamente determinados em acta.

§ 6.º Sempre que algum dos administradores não puder exercer o mandato, os restantes, em reunião conjunta com o conselho fiscal, poderão escolher um accionista para preencher a vaga até ao termo do impedimento ou até à próxima assembleia geral.

§ 7.º A administração terá a faculdade, até que esteja completo o número fixado como máximo no § 1.º deste artigo, se outro não tiver sido fixado pela assembleia geral, de nomear novos administradores, escolhidos entre os accionistas, para servirem até à mais próxima reunião da assembleia geral; sendo esta faculdade utilizada pelo administrador único, a primeira escolha recairá no administrador substituto.

§ 8.º O conselho de administração reunirá tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade, sempre que o presidente o

determine ou o administrador-delegado ou outros dois membros o requeiram, indicando o objecto da reunião, sendo a convocação feita pelo respectivo presidente, que fixará o local, dia e hora da reunião, constando obrigatoriamente do aviso a indicação dos assuntos a tratar; na falta do presidente, será a convocação feita pelo vice-presidente, se o houver, e na falta deste pelo administrador-delegado.

§ 9.º Os administradores ausentes poderão fazer-se representar por outros administradores mediante simples carta dirigida ao representante.

§ 10.º Para as deliberações do conselho de administração serem válidas é necessária a presença ou representação da maioria dos administradores em plena função dos seus cargos. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes e representados, com o mínimo de dois votos concordes; em caso de igualdade prevalece o voto de quem preside.

§ 11.º As deliberações da administração resultam de actas lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes na respectiva reunião.

§ 12.º A administração é investida dos mais amplos poderes para a gestão ordinária e extraordinária da sociedade, sem nenhuma excepção, e mais particularmente são-lhe conferidas todas as faculdades para a actuação e o alcance dos fins sociais que não sejam por lei, ou por este estatuto, de modo taxativo, reservados à assembleia geral dos accionistas. Como casos concretos, explicitando e não restringindo, pode a administração adquirir e alienar quaisquer bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma, adquirir bens imóveis e aliená-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbittos e contrair empréstimos.

§ 13.º Compete ao conselho de administração, ou ao administrador único, a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

§ 14.º A sociedade só ficará obrigada, e os actos assinados em seu nome só serão válidos, quando os documentos respectivos forem assinados, pelo menos, por dois administradores, dos quais um, obrigatoriamente será o presidente ou administrador-delegado, ou por procuradores designados para o efeito pela administração. Se a administração da sociedade for confiada a uma só pessoa, basta a sua assinatura para obrigar a sociedade.

§ 15.º O conselho de administração poderá nomear um ou vários procuradores e delegar todos ou parte dos seus poderes, pelo tempo que entender, numa ou várias pessoas, mesmo estranhas à sociedade.

§ 16.º Bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de administração para os actos de mero expediente, nos quais não se incluem a intervenção, a qualquer título, em letras, livranças, cheques e extractos de facturas, nem a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos. Exceptua-se, porém, e considera-se como expediente, o endosso aposto em cheques entregues em bancos para crédito da conta da sociedade, e bem assim o endosso feito em letras para as respectivas cobranças por intermédio de bancos.

§ 17.º As pessoas autorizadas a assinar válidamente em nome da sociedade, assinam juntando as suas assinaturas ao nome impresso, carimbado ou, de qualquer outra forma, escrito, da sociedade.

§ 18.º É proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de imediata caducidade dos seus mandatos, de responderem por perdas e danos e da nulidade de tais actos e contratos em relação à sociedade, os quais são de inteira e exclusiva responsabilidade pessoal de quem os ordenar ou praticar.

§ 19.º Qualquer administrador poderá, se essa medida servir os interesses da sociedade, exercer cumulativamente funções de director.

§ 20.º A fiscalização da actividade social, enquanto o capital não for superior a 2 500 000\$, será exercida por um fiscal único efectivo e por um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou cessação de funções.

§ 21.º Se o capital social vier a exceder os 2 500 000\$, e nos casos determinados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, será constituído um conselho fiscal, o qual, quando eleito, será composto de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos trienalmente pela assembleia geral, que designará também o presidente e os critérios de substituição dos membros efectivos, critérios estes que se considerarão sempre em vigor, salvo nova deliberação da assembleia.

§ 22.º Competem ao fiscal único ou ao conselho fiscal as atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelo presente estatuto.

§ 23.º O conselho fiscal não será eleito quando a assembleia geral deliberar confiar as suas funções a uma sociedade de revisão de contas.

§ 24.º Os membros do conselho fiscal são sempre reelegíveis e são dispensados de prestar caução.

§ 25.º O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre; extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pelos outros dois membros do conselho ou pela administração, neste último caso para uma reunião conjunta dos dois órgãos sociais.

§ 26.º É permitido aos membros do conselho de administração assistir às reuniões do conselho fiscal, mas sem direito de intervir na discussão e votação.

§ 27.º Os administradores e os membros do conselho fiscal vencerão a remuneração que lhes for atribuída pela assembleia geral, sob proposta de uma comissão constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois accionistas eleitos para esse fim e de acordo com a participação de cada um desses membros na actividade da sociedade, podendo a remuneração consistir em ordenado, senhas de presença e percentagem nos lucros, considerados isoladamente ou em agrupação.

§ 28.º O administrador-delegado, se o houver, terá ainda direito a uma remuneração especial, que será fixada em reunião conjunta do conselho de administração, do conselho fiscal e da comissão referida no parágrafo anterior.

§ 29.º As remunerações fixadas para o exercício subsistirão nos exercícios seguintes, enquanto não forem alteradas.

§ 30.º Todas as remunerações, seja qual for a sua natureza ou origem, percebidas da sociedade pela administração e pelo conselho fiscal, são livres de impostos e de quaisquer outros encargos.

§ 31.º Os administradores e os membros do conselho fiscal só poderão beneficiar de percentagem nos lucros desde que estes excedam, após a dedução feita para o fundo de reserva legal e a constituição de uma provisão suficiente para cobertura dos impostos sobre os lucros, a importância necessária para atribuir a todas as acções um dividendo mínimo de 8 por cento.

§ 32.º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior considera-se também como dividendo a quota-parte de lucros destinada à constituição ou reforço de reservas a incorporar ulteriormente no capital social.

§ 33.º Aos membros do conselho de administração são reembolsadas as despesas havidas no desempenho do seu mandato ou das missões a eles confiadas.

ARTIGO 5.º

Exercícios sociais, balanços, lucros, reservas e dividendos

§ 1.º O ano social coincide com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2.º O balanço, bem como a conta «Perdas e lucros», serão elaborados de acordo com princípios comerciais bem comprovados e com o cumprimento das disposições legais; em particular, o balanço e o resumo da conta «Perdas e lucros» que se apresentarem aos accionistas serão rigorosamente idênticos aos que se elaborarem para efeitos fiscais.

§ 3.º O lucro líquido apurado em cada exercício será distribuído pela assembleia geral mediante proposta apresentada pela administração.

§ 4.º A administração poderá criar os fundos de reserva que julgar convenientes e dotá-los com as importâncias que sejam necessárias aos interesses sociais.

§ 5.º O fundo de reserva legal não excederá o mínimo legal estabelecido.

§ 6.º Eventuais distribuições de fundos são feitas igualmente por todas as acções.

§ 7.º A soma dos fundos de reserva não pode exceder o triplo do valor do capital social; o excesso, se se verificar, será incorporado no capital social sob a forma de distribuição gratuita de acções proporcionalmente ao número de acções que cada accionista possuir.

ARTIGO 6.º

Dissolução e liquidação da sociedade

§ 1.º A sociedade dissolve-se sómente nos casos expressos na lei e quando assim for deliberado por accionistas que representem, pelo menos, três quartas partes dos votos correspondentes às acções em circulação e também correspondendo, pelo menos, a metade e mais um deles.

§ 2.º A assembleia geral nomeará os liquidatários, fixando-lhes os respectivos poderes, e determinará a forma de proceder à liquidação.

§ 3.º O líquido activo resultante do balanço de liquidação é repartido igualmente por todas as acções.

ARTIGO 7.º

Disposições complementares

§ 1.º As acções, ou os respectivos direitos, da anterior sociedade cooperativa, serão transformadas ao par, de conta da sociedade, em acções da actual sociedade anónima, cabendo-lhes a numeração inicial, a partir de um, das novas acções.

§ 2.º Os sócios existentes na anterior cooperativa, enquanto conservarem averbada em seu nome uma, pelo menos, das acções transformadas, assim como os accionistas que possuam o mínimo de 100 acções, têm direito a um bônus de consumo de 2 por cento, contado no fim de cada ano civil e pago em géneros; cabe à administração regulamentar o uso deste direito.

§ 3.º No caso de falecimento de sócios da anterior cooperativa e que possuam averbadas em seu nome as acções transformadas a que se refere o § 1.º, estas continuam a conferir o mesmo direito a bônus de consumo quando forem averbadas em nome do cônjuge ou descendentes do sócio.

§ 4.º Manter-se-ão nos seus cargos e em pleno exercício os membros dos corpos sociais até à assembleia geral que proceder à designação dos eleitos ou reconduzidos para novo triénio.

§ 5.º Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade emergentes deste estatuto, designadamente as relativas à validade das respectivas disposições e ao exercício dos direitos sociais, é unicamente competente o foro da comarca da sede da sociedade.

§ 6.º Os casos omissos deste estatuto são regulados pelas leis em vigor ou pelas deliberações da assembleia geral.

§ 7.º Para constituir a administração que há-de servir no triénio 1972-1974 fica desde já nomeado, como administrador único, o accionista António Geraldo Cassola de Sousa.

§ 8.º No prazo de oito dias após a outorga desta escritura será convocada pelo administrador único, que posteriormente a ela presidirá e escolherá os secretários, a assembleia geral dos accionistas para o efeito de:

a) Fixação do número máximo de administradores para o efeito da eventual aplicação do disposto no § 7.º do artigo 4.º do estatuto;

b) Fixação da caução a que se refere o § 3.º do artigo 4.º do estatuto;

c) Proceder à eleição do administrador substituto;

d) Proceder à eleição da mesa da assembleia geral e do fiscal único efectivo e do seu suplente;

e) Eleger os accionistas que deverão constituir a comissão a que se refere o § 27.º do artigo 4.º

E certidão de narrativa que vai conforme ao original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Maio de 1972. — O Segundo-Ajudante, *Marcolino Robim de Matos*. 1-2-4021

MARQUES & FERREIRA, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 2 do mês corrente, exarada de fl. 78 v.º a fl. 81 v.º do livro para escrituras diversas n.º 73-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário licenciado António Rodrigues, D. Maria Fernanda Lopes Baptista Marques, casada, residente no lugar e freguesia de Braçafemes, concelho de Coimbra, e D. Rosa Maria Carvalho Bem-Haja Ferreira, casada, residente na Rua Particular à Estrada de Eiras, 1.º bloco, 1.º, direito, em Coimbra, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada:

1.º

A sociedade adopta a firma Marques & Ferreira, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento em Coimbra, na Rua Particular à Estrada de Eiras, 1.º bloco, cave, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

O seu objecto é a indústria da construção civil ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando a assinatura de um deles para os actos de mero expediente.

§ 2.º Os sócios poderão delegar todos ou parte dos poderes de gerência em qualquer pessoa, ainda que estranha à sociedade, por procuração bastante.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos ou documentos a ela estranhos.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, usando a sociedade, em primeiro lugar, e qualquer dos sócios, em segundo lugar, do direito de preferência quando se pretenda ceder a um estranho.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não opera a dissolução da sociedade, podendo os seus herdeiros continuar nela, mas representados somente por um deles.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 8 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Joaquim Lopes*. 1-0-5982

MANUEL MARTINS FILIPE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 31 v.º a fl. 33 v.º do livro para escrituras diversas n.º 74-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário licenciado António Rodrigues, os únicos sócios da supradita sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede e estabelecimento em Coimbra, no Pátio da Inquisição, 25 e 26, rés-do-chão, direito, Octávio José Gonçalves, casado, residente na Rua de Moçambique, 129, em Coimbra, e Alberto Carvalho de Matos Filipe, casado, residente em Coimbra, na Rua das Laranjeiras, ao Alto de S. João, freguesia de Santo António dos Olivais, levaram a efeito os seguintes actos:

a) Substituíram a actual firma da dita sociedade pela denominação Gonfil — Armazenistas e Importadores de Material Eléctrico, L.^{da}; e

b) Mudaram a sede e estabelecimento sociais para a Avenida de Fernão de Magalhães, 478, em Coimbra;

Que, em consequência, foi alterado o artigo 1.º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Gonfil — Armazenistas e Importadores de Material Eléctrico, L.^{da}, tem a sua sede, escritório, armazém e estabelecimento em Coimbra, na Avenida de Fernão de Magalhães, 478, freguesia de Santa Cruz.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 10 de Maio de 1972. — A Ajudante, *Rosa Telinhos de Azevedo*. 1-0-6014

SINOBRÁ — REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 15 do mês corrente, lavrada de fl. 71 v.º a fl. 74 v.º do livro n.º 68-C de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Manuel Pinto Ferreira, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, que tem sede nesta cidade, pela substituição dos artigos 1.º, 3.º e 7.º e seus parágrafos pelos seguintes:

1.º

A sociedade continua sob a denominação de Sinobra — Representações, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, 272, da cidade do Porto, e a sua duração continua a ser por tempo indeterminado.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, continua a ser de 100 000\$, correspondente à soma das quotas dos sócios, que são de 60 000\$ para a Trição — Transformadora de Aços, S. A. R. L., e 40 000\$ para António Devesa Sá Pereira.

7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por uma gerência composta pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, devendo a Trição — Transformadora de Aços, S. A. R. L., designar, por carta, o seu representante na gerência.

§ 1.º A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um gerente e um mandatário com os necessários poderes, bastando a assinatura de qualquer deles para os actos de mero expediente.

§ 2.º A sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido usar a denominação social em quaisquer actos ou contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Está de conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *José de Sousa Carneiro Amorim*. 1-0-6037

SALVOR — SOCIEDADE DE INVESTIMENTO HOTELEIRO, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 10 de Maio de 1972, lavrada de fl. 87 v.º a fl. 89 do livro para escrituras diversas n.º 17-E do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi reforçado o capital social da sociedade anónima de responsabilidade limitada Salvor — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A. R. L., com sede em Lisboa, na Rua de Rodrigo da Fonseca, 77, 5.º, de 100 000 000\$ para 150 000 000\$, sendo o reforço, de 50 000 000\$, feito pela maneira seguinte: emissão de 25 000 acções, do valor nominal de 1000\$ cada uma, com reserva de preferência para os actuais accionistas, e emissão de 25 000 acções, do valor nominal de 1000\$ cada uma, a subreverter por subscrição pública.

E certidão de narrativa que vai conforme ao original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Marcolino Robim de Matos*. 1-0-6040

LEITARIA AFRICANA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 15 de Março do corrente ano, exarada de fl. 58 v.º a fl. 60 v.º do livro n.º 52-C das notas do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Henrique de Brito Câmara, Albano Augusto Saraiva e José Júlio Saraiva, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade em epígrafe, alteraram o pacto social quanto aos seus artigos 3.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 40 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 20 000\$ cada uma.

6.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura dos dois gerentes para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos. Ambos os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mediante procuração.

Está conforme, declarando-se que na parte omitida da escritura nada há além ou em contrário do que se transcreve ou narra.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Março de 1972. — O Ajudante, *Francisco Frescata*. 1-0-5806

BAPTISTA, PAULA & BAPTISTA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 1972, exarada de fl. 72 a fl. 73 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 369-A do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas sob a firma Baptista, Paula & Baptista, L.^{da}, com sede em Lisboa e domicílio na Estrada do Poço do Chão (Quinta do Brito), 11, 5.º;

Que qualquer dos três ex-sócios ficaram autorizados a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Março de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 1-0-5808

VAPOREL — SOCIEDADE INDUSTRIAL METALO-MECÂNICA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 5 de Abril de 1972, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 8-G, de fl. 51 a fl. 52, foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no lugar da Damaia, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, com a quantia de 700 000\$, ficando assim elevado para 750 000\$.

A importância do reforço foi subscrita e realizada, a dinheiro, da maneira seguinte: José António Lajeira Pimpista, 560 000\$, e D. Isabel Maria Vitorino Dias Pimpista, 140 000\$.

Foram alterados os artigos 3.º e 5.º do respectivo pacto social, nos termos seguintes:

3.º

O capital social é de 750 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 600 000\$, pertencente ao sócio José António Lajeira Pimpista, e uma quota de 150 000\$, pertencente ao sócio D. Isabel Maria Vitorino Dias Pimpista.

5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade fique obrigada nos respectivos actos e documentos basta a assinatura de qualquer deles.

§ único. A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*.

1-0-5870

ARTUR DOS SANTOS & SANTOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 8 de Março de 1972, lavrada de fl. 47 v.º a fl. 50 do livro n.º 573-C das notas do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Marques Caramelo, Artur dos Santos e António Luís da Silva Santos cederam as quotas que possuíam na sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, e autorizaram que a firma social continuasse sem alteração.

Pela mesma escritura foram alterados os artigos 3.º e 4.º do pacto, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000\$, encontra-se inteiramente realizado e representado pelos diversos bens e valores do activo, conforme a escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 40 000\$, pertencente ao sócio António Brito Henriques, e uma de 10 000\$, pertencente à sócia Rosa Maria Dias Henriques.

ARTIGO 4.º

A gerência fica a cargo do sócio António Brito Henriques, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Por verdade e me ser pedido fiz escrever o presente, que assino.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Março de 1972. — A Ajudante, *Teresa Maria Adida d'Assunção*.

1-0-5871

GOMES & CORDEIRO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 26 de Abril findo, exarada de fl. 9 a fl. 10 v.º do livro de escrituras diversas n.º 48-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado João Caetano Nunes Guerreiro, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Gomes & Cordeiro, L.^{da}, que teve a sede e estabelecimento em Leiria, na Avenida dos Heróis de Angola, 56.

Simultaneamente se liquidou a sociedade dissolvida e, assim:

1) Ao sócio António Gomes dos Santos adjudicou-se metade do activo, no valor de 75 000\$, e todo o passivo da sociedade,

no valor de 100 000\$, e a torna, de 50 000\$, que recebeu de Jaime Marques Cordeiro;

B) Ao sócio Jaime Marques Cordeiro adjudicou-se metade do activo, no valor de 75 000\$, pelo que repôs o excesso de 50 000\$, na forma indicada;

C) Deram como aprovadas as contas de liquidação e partilha.

Vai conforme ao original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Leiria, 5 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Manuel Oliveira Pedrosa*.

1-0-5969

UPASSIL — UNIAO PANIFICADORA DE SACAVÉM E SANTA IRIA, L.^{DA}**Assembleia geral extraordinária**

Ex.^{ma} Sr. — Convocamos V. Ex.^a a reunir em assembleia geral extraordinária no dia 21 de Junho de 1972, pelas 19 horas, na nossa sede, sita na Rua de Trigueiros Martel, 20-A, em Sacavém, e com a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciar e decidir sobre uma proposta de gerência para um possível aumento de capital.

11 de Maio de 1972. — Pela Gerência, *Francisco Marques Pitarma Junior*.

1-0-6044

METALÚRGICA COSTA NERY, S. A. R. L.**Relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal do exercício de 1971****Relatório do conselho de administração**

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971.

Este exercício decorreu no clima de recuperação que se tem vindo a processar desde 1969 e que se torna necessário prosseguir, tendo em vista alcançar para a nossa empresa a posição na economia portuguesa a que tem jus.

O esforço de reorganização continuou, tendo sido concluído o processamento automático dos stocks, faltando, no entanto, para completar esta fase, a entrada em pleno funcionamento do tratamento mecanográfico da contabilidade analítica de exploração, que se espera ver concluído no decorrer do exercício de 1972.

No aspecto económico-financeiro, o exercício de 1971 revela situações diferenciadas do ano anterior, mas sem, todavia, pôr em causa a melhoria geral que se tem vindo a processar.

Na verdade, os investimentos totais aumentaram 10 por cento em relação ao ano transacto, atingindo 56 712 000\$, e as vendas aumentaram em cerca de 34 por cento, passando de 32 674 000\$, em 1970, para 43 760 000\$, em 1971. Os resultados do exercício, depois das amortizações e provisões efectuadas, no total de 4 056 000\$, fixaram-se em 229 000\$.

A rentabilidade do investimento total dos capitais próprios e das vendas sofreram um ligeiro retrocesso, atingindo os seguintes valores:

	Percentagens
Rentabilidade do investimento total	0,41
Rentabilidade dos capitais próprios	0,64
Rentabilidade das vendas	0,52

subindo, em contrapartida, mas também ligeiramente, o índice de liquidez da empresa. De 0,83 em 1970, subiu para 0,89 em 1971.

O exercício de 1971 caracterizou-se por um aumento sensível nos encargos administrativos e comerciais e nos encargos fabris da ordem dos 6155 contos, dos quais cerca de 69 por cento, ou sejam 4 202 000\$, dizem respeito a encargos com o pessoal fabril.

Não se tendo determinado com rigor o valor acrescentado da empresa, pela falta já referida do processamento automático, o qual é imprescindível para se calcular o nível de produtividade, verificou-se que uma melhoria neste aspecto tornou possível à empresa fazer face sem grandes problemas aos elevados aumentos salariais verificados.

Um outro aspecto, para o qual chamamos a atenção, é o aumento da nossa competitividade no mercado. Na verdade, sem que tivéssemos procedido a aumentos de preço consideráveis e em confronto com uma concorrência cada vez mais activa, foi possível elevar o montante das vendas para os valores já indicados.

A situação da nossa empresa continua a exigir cuidados grandes, tornando-se imperiosa a necessidade de um controlo de gestão que permita uma actuação imediata a fim de corrigir os

defeitos que se forem encontrando. Por isso, a reorganização que já se levou a cabo, na parte administrativa, terá de terminar, iniciando-se, paralelamente, na parte industrial.

O lucro líquido apurado no exercício, depois de deduzidas as amortizações e provisões, que um critério são determinaram, cifrou-se em 229 716\$38.

Para os resultados obtidos propomos a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva legal	11 485\$88
Para fundo de reserva para ampliação de instalações fabris	65 469\$20
Para fundo de reserva para aquisição de máquinas	152 761\$30
	<u>229 716\$38</u>

Propomos ainda que a assembleia geral aprove um voto de agradecimento a todo o pessoal, sem a dedicação e entusiasmo do qual não seria possível a recuperação que se está a processar na nossa empresa.

Torres Novas, 8 de Março de 1972. — O Conselho de Administração: *Américo Neto da Costa Nery* — *José da Silva Neto*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Imobilizado:

Terrenos	2 000 000\$00
Construções:	

Valores acumulados	9 165 336\$35
Amortização do activo	3 239 747\$50
	<u>5 925 588\$85</u>

Maquinismos:

Valores acumulados	20 418 253\$10
Amortização do activo	14 787 463\$90
	<u>5 630 789\$20</u>

Veículos automóveis:

Valores acumulados	333 588\$60
Amortização do activo	256 754\$40
	<u>76 834\$20</u>

Móveis e utensílios:

Valores acumulados	1 045 453\$60
Amortização do activo	496 297\$30
	<u>549 156\$30</u>

Instalações:

Valores acumulados	1 336 543\$65
Amortização do activo	712 447\$50
	<u>624 096\$15</u>

Laboratório:

Valores acumulados	268 828\$50
Amortização do activo	227 930\$10
	<u>41 498\$40</u>

Cantina

Gastos plurianuais não iniciais:

Valores acumulados	431 386\$30
Amortização	143 781\$10
	<u>297 605\$20</u>

15 136 568\$30

Existências:

Armazéns	14 317 991\$80
Obras em curso de fabricação	9 309 347\$70
	<u>23 627 339\$50</u>

Disponível e realizável:

Clientes	8 693 258\$00
Pessoal	22 606\$90
Carteira de títulos	193 000\$00
Letras a receber	3 724 475\$40
Bancos c/ valores à cobrança	219 711\$10
Bancos c/ valores realizáveis	1 278 462\$50
Bancos c/ depósitos à ordem	3 631 732\$49
Valores selados	8 577\$10
Caixa	276 416\$00
	<u>18 048 239\$49</u>

Contas de ordem:

Cauções estatutárias	350 000\$00
Letras descontadas	23 667 966\$70
	<u>24 017 966\$70</u>
	<u>80 830 113\$99</u>

PASSIVO

Capital e reservas:

Capital	30 000 000\$00
Reserva legal	2 981 684\$62
Reserva para ampliação de instalações	558 457\$90
Reserva para aquisição de máquinas	616 720\$00
Provisões para perdas e encargos	2 247 470\$30
	<u>36 404 332\$82</u>

Exigível:

Fornecedores	3 528 270\$15
Devedores e credores	3 225 960\$94
Encargos a pagar	1 461 780\$10
Imposto de transacções	68 247\$90
Letras a pagar	11 893 839\$00
	<u>20 178 098\$09</u>

Resultados:

Perdas e lucros:	
Lucros do exercício de 1971	229 716\$38
	<u>56 812 147\$29</u>

Contas de ordem:

Credores por cauções estatutárias	350 000\$00
Responsabilidade por letras descontadas	23 667 966\$70
	<u>24 017 966\$70</u>
	<u>80 830 113\$99</u>

O Conselho de Administração: *Américo Neto da Costa Nery* — *José da Silva Neto*. — O Técnico de Contas, *Artur Augusto O. Correia*.

Conta «Perdas e lucros» — Movimento do exercício de 1971

CREDITO

Saldo que transitou de 1970	337 131\$17
Resultados da exploração do exercício de 1971	229 716\$38
	<u>566 847\$55</u>

DEBITO

Transferido conforme deliberação da assembleia geral de 30 de Março de 1971	337 131\$17
Saldo para 1972	229 716\$38
	<u>566 847\$55</u>

Torres Novas, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Américo Neto da Costa Nery* — *José da Silva Neto*. — O Técnico de Contas, *Artur Augusto O. Correia*.

Conta «Exploração geral» — Movimento do exercício de 1971

DEBITO

Existências iniciais:	
Matérias-primas	1 932 507\$31
Matérias subsidiárias e materiais diversos	2 700 169\$87
Máquinas fabricadas	10 510 442\$73
Obras em curso de fabricação	7 387 832\$00

Compras:

Matérias-primas	6 797 916\$40
Matérias subsidiárias e materiais diversos	11 138 442\$64

Encargos administrativos e comerciais:

Encargos com o pessoal	4 254 373\$40
Encargos fiscais e parafiscais	185 160\$90
Encargos financeiros	2 471 842\$12
Encargos de gestão geral	897 428\$20
Encargos com vendas	1 909 218\$00

Encargos fabris:

Encargos com o pessoal	15 426 518\$90
Encargos de gestão geral	1 195 755\$15

Amortizações	3 348 520\$00
Provisões	708 294\$00
Resultados da exploração	229 716\$38
	<u>71 093 688\$00</u>

CRÉDITO

Existências finais:

Matérias-primas	2 748 804\$60
Matérias subsidiárias e materiais diversos	2 871 604\$40
Máquinas fabricadas	8 697 582\$80
Obras em curso de fabricação	9 809 847\$70
Vendas	43 760 684\$43
Abatimentos e bônus recebidos	208 673\$04
Proveitos acessórios	93 663\$90
Proveitos financeiros	1 835 883\$93
Facturação interna	1 567 443\$20
	71 093 688\$00

Torres Novas, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Américo Neto da Costa Nery* — *José da Silva Neto*. — O Técnico de Contas, *Artur Augusto O. Correia*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No decurso do exercício, este conselho acompanhou atentamente a evolução dos negócios sociais, tendo-lhe sido facultado pela administração a documentação e os esclarecimentos necessários ao desempenho da sua missão. Procedeu com regularidade à verificação das contas e valores, que sempre encontrou na melhor ordem.

O relatório, o balanço e as contas apresentados pelo conselho de administração satisfazem as disposições legais e estatutárias, tendo sido adoptados os convenientes critérios valorimétricos.

Em conclusão, o conselho fiscal propõe:

- Que mereçam a vossa aprovação o relatório, contas e balanço do conselho de administração;
- Que deveis aprovar a proposta que o conselho de administração faz para aplicação dos resultados;
- Que, por merecido, vos associeis ao voto de agradecimento a todo o pessoal da empresa.

Torres Novas, 15 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *José António Tavares da Cruz*, presidente — *Augusto Nery da Silva Neto*, vogal — *Manuel Carlos Majer da Costa Nery*, vogal.
1-2-2902

SAGA

SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE BENS MOBILIÁRIOS ATLÂNTICO, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração, balanço e parecer do conselho fiscal do exercício de 1971

Relatório e contas do conselho de administração

Srs. Accionistas:

1 — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.^{as} o relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

2 — Os sintomas de melhoria verificados no final do ano de 1970 e evidenciados no nosso último relatório vieram a ser plena confirmação ao longo de 1971, sobretudo a partir do último trimestre do ano, altura em que se assistiu a um movimento de alta de grande número de valores, nomeadamente os pertencentes aos sectores «Bancos e seguros», «Transportes» e «Cimentos».

Deste facto é, aliás, testemunho eloquente a evolução sofrida pelo preço das partes do Fundo de Investimentos Atlântico, que gerimos, o qual, sendo em 31 de Dezembro de 1970, de 205\$, era, em 30 de Setembro passado, de 209\$, para, no final do presente exercício, atingir 222\$50, o que representa só no último trimestre uma valorização de cerca de 6,5 por cento, percentagem sem dúvida bastante apreciável.

3 — Com o objectivo de reestruturação do mercado financeiro português, foram promulgadas diversas medidas legislativas, das quais salientamos, por directamente se referirem à actividade da nossa Sociedade, os seguintes diplomas: o Decreto-Lei n.º 542/71, de 6 de Dezembro, que estabelece o novo regime fiscal aplicável aos rendimentos dos títulos constitutivos das carteiras dos fundos de investimento, e a Portaria n.º 669/71, da mesma data, que altera as regras determinantes da composição dos patrimónios dos mesmos fundos.

Pelo primeiro diploma, ficam os rendimentos dos títulos que compõem as carteiras dos fundos isentos de pagamento de imposto complementar, o que lhes virá proporcionar uma me-

lhoria global da respectiva rentabilidade, e pelo segundo foram introduzidas algumas alterações às regras de composição das carteiras dos fundos, por forma que lhes sejam oferecidas condições mais favoráveis de actuação e possam desempenhar eficazmente as funções que lhes são reconhecidas, designadamente no que respeita a uma maior orientação da pequena e média poupança para o financiamento da actividade económica.

Se, por um lado, não pode deixar de nos desvanecer o reconhecimento oficial do interesse de tão úteis instrumentos de captação de poupanças, por outro, os resultados alcançados ao longo dos sete anos e meio de existência do Fundo de Investimentos Atlântico são suficientemente elucidativos da oportunidade dos investimentos nele efectuados. Quer do ponto de vista da valorização média anual — superior a 10 por cento —, quer do ponto de vista dos rendimentos líquidos distribuídos — de 38 no 1.º ano a 7\$50 no 7.º ano, numa percentagem média anual de 4 por cento —, o Fundo de Investimentos Atlântico tem de facto constituído para todos os que nele têm participado, sem intuítos especulativos, uma segura e rentável forma de aplicação das suas poupanças disponíveis.

4 — O lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias à satisfação de todos os encargos, foi de 390 417\$90, que, adicionado ao saldo transportado do exercício de 1970, totaliza 438 130\$80, para o qual propomos a seguinte aplicação:

Fundo de reserva legal	25 000\$00
Dividendo	400 000\$00
Conta nova ou outros fins a determinar pela assembleia geral	13 130\$80
	438 130\$80

A terminar, queremos manifestar o nosso reconhecimento pela assistência que sempre nos foi dispensada pelo digno conselho fiscal, reconhecimento que tornamos extensivo ao nosso banco depositário, o Banco Português do Atlântico, e aos seus funcionários, que asseguraram a orientação técnica do Fundo de Investimentos Atlântico.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Arthur Cupertino de Miranda*, presidente — *Banco Português do Atlântico*, representado por *Vasco Vieira de Almeida* — *Companhia de Seguros Orique*, representada por *Basilio Freire Caeiro da Matta*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Depósitos à ordem	2 929 387\$60
Depósitos com pré-aviso	708 136\$30
Carteira de títulos	5 976 592\$00
Mobiliário e material:	

Custo	15 160\$00
Amortização	— 12 968\$80
	2 171\$20
	9 616 287\$10

Contas de ordem:

Devedores por títulos depositados	69 217 500\$00
Património do Fundo de Investimentos Atlântico	192 317 186\$50
	271 150 973\$60

PASSIVO

Despesas a pagar	29 026\$00
Mais-valia da carteira de títulos	1 449 130\$30
Capital	5 000 000\$00
Fundo de reserva legal	300 000\$00
Fundo de reserva variável	2 400 000\$00
Ganhos e perdas:	

Saldo do exercício anterior	47 712\$90
Resultado do exercício	390 417\$90
	438 130\$80
	9 616 287\$10

Contas de ordem:

Títulos depositados	69 217 500\$00
Certificados do Fundo de Investimentos Atlântico em circulação	192 317 186\$50
	271 150 973\$60

O Técnico de Contas, *Artur Ferreira da Silva*.

Conta «Ganhos e perdas» do exercício

DEBITO	
Contribuições e impostos	223 921\$00
Despesas gerais	210 414\$60
Amortização de mobiliário e material	2 164\$80
Saldo para o ano seguinte	438 130\$80
	874 631\$20
CRÉDITO	
Saldo do ano anterior	47 712\$90
Comissão de emissão	32 590\$50
Comissão de gestão	448 461\$80
Receitas diversas	345 866\$00
	826 918\$30
	874 631\$20

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Examinámos durante o ano findo, com a regularidade habitual, as contas da vossa Sociedade, que sempre encontramos em devida ordem.

A análise à carteira do Fundo de Investimentos Atlântico, a que também procedemos, permite-nos afirmar que os preços da emissão das partes de copropriedade continuaram a ser feitos segundo critérios sãos e rigorosos.

A promulgação do novo regime fiscal aplicável aos fundos de investimento pode constituir um novo atractivo para os participantes do Fundo de Investimentos Atlântico, o qual, pelos resultados referidos no relatório do conselho de administração, tem constituído para a pequena e média poupança no nosso país uma das mais seguras e rentáveis formas de aplicação.

O conselho de administração é oredor dos maiores elogios pela forma judiciosa como tem seleccionado os valores do Fundo e pela lucidez e acerto com que tem orientado a actividade da Soga.

Agradecemos as referências que o relatório consigna a nosso respeito.

É nosso parecer:

- 1.º Que devam ser aprovados o relatório e contas do exercício de 1971;
- 2.º Que o lucro apurado deve ser aplicado consoante a proposta do conselho de administração;
- 3.º Que seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pela muita competência com que tem gerido os negócios da nossa Sociedade.

Lisboa, 3 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Mário Pereira Pinto*, presidente — Handelsbank in Zurich, representado por *Georges Hangartner* — C. G. Trinkaus & Burkhardt, representado por *Bruno J. Neumann*. 1-2-2008

VIDAGO, MELGAÇO & PEDRAS SALGADAS, S. A. R. L.**Relatório e contas do exercício de 1971****Relatório do conselho de administração****I — Considerações gerais**

Srs. Accionistas. — No decurso do exercício procurou o vosso conselho de administração dar sequência à política de obter um máximo desenvolvimento dos sectores mais rentáveis da empresa.

Das 16 526 contos investidos, apenas 2302 (14 por cento) foram destinados a hotéis, balneários e estâncias, enquanto que 14 223 (86 por cento) foram canalizados para a produção de águas engarrafadas e comercialização destas e dos produtos Supersumos, dos quais 10 037 (61 por cento) para aquisição de garrafas e grades.

Por outro lado, concretizou a nossa associada Supersumos a compra de máquinas e ampliação dos seus edifícios industriais, anunciadas no nosso relatório de 1970, e cujo investimento, tal como previsto, foi de cerca de 14 000 contos.

Não ficou por aqui o esforço financeiro que a vossa empresa realizou em 1971, com vista a manter uma posição destacada no mercado português de bebidas: continuou a realizar a sua quota-parte no capital da Cergal, cuja fábrica de cerveja arrancará no final do 1.º semestre de 1972.

O aumento de vendas, que, uma vez mais, excedeu as previsões, também acarretou, como é evidente, um aumento das contas «Devedores», «Armazéns gerais» e «Taras».

Tudo isto se reflecte na situação financeira da sociedade, à qual o vosso conselho de administração tem dedicado cuidadosa atenção para encontrar caminhos que evitem entrar o desenvolvimento da empresa.

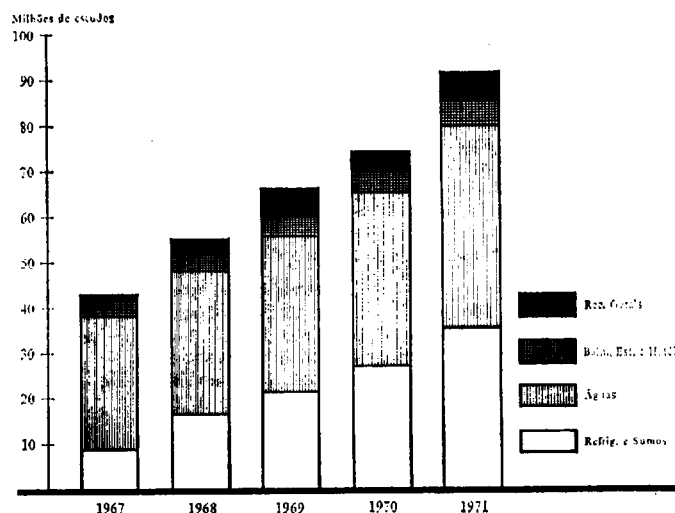
Pareceu-lhe assim aconselhável um aumento de capital, que equilibre o financiamento interno e externo, e para isso convocou a assembleia geral extraordinária de 25 de Fevereiro deste ano.

II — Receitas

Analisando a evolução ao longo do último quinquénio, obtemos os seguintes índices:

	1967	1968	1969	1970	1971
Águas	100	108	117	130	150
Balneários, estâncias e hotéis	100	116	123	182	168
Refrigerantes e sumos	100	187	240	606	402
Receitas gerais	100	213	420	307	433
Global	100	128	153	173	213

Em valores absolutos, verificou-se a seguinte evolução:

**II — 1) Águas**

As vendas ultrapassaram 1,4 milhões de grades. O nosso aumento em relação ao ano anterior foi de 11,4 por cento, que compara favoravelmente com o crescimento do mercado (8 por cento).

Se compararmos os nossos aumentos com os dos tipos de embalagens directamente concorrentes, obtemos os seguintes números:

Variações em percentagem:

Mercado de 0,80 l a 1 l: +3,4 por cento.

V. M. P. S. de 0,85 l: +7,8 por cento.

Mercado de 0,25 l a 0,33 l: +6 por cento.

V. M. P. S. de 0,25 l: +13,8 por cento.

II — 2) Balneários, estâncias e hotéis

Este sector, tão importante nos primeiros anos de vida da vossa empresa, contribui apenas em 5,7 por cento na formação da receita global de 1971.

Todavia, continua o conselho de administração a dedicar-lhe boa atenção, e o aumento de receita registado em relação a 1970 (27 por cento) parece-nos significativo.

Deve-se esse aumento à entrada em funcionamento da estalagem e a um melhor índice de ocupação do Vidago Palace Hotel.

O número de inscrições nos balneários e as receitas provenientes das diversões existentes nas estâncias não tiveram alterações relevantes.

II — 3) Refrigerantes e sumos

Apesar de um Verão tardio, que muito afectou a indústria de bebidas, o nosso aumento de vendas fixou-se em 31,5 por cento em relação a 1970.

Não dispomos de números seguros que nos permitam avaliar o real crescimento do mercado, mas, por elementos colhidos em empresas concorrentes, supomos ele ter sido inferior a 15 por cento.

No Verão de 1971 atingimos a completa saturação da capacidade de produção da Supersumos. A nova linha para 1000 grades/hora, entretanto instalada, permitirá prosseguir no esforço comercial dos últimos anos.

II — 4) Receitas gerais

Dos 6,5 milhões de escudos que constituem as receitas gerais em 1971 há a salientar as mais-valias pela venda das acções Chenop (2,8 milhões de escudos) e das acções próprias (1,8 milhões de escudos) e as comissões (1,3 milhões de escudos).

III — Despesa

Tal como para a receita, analisaremos os índices do último quinquénio:

	1967	1968	1969	1970	1971
Custo dos produtos e distribuição	100	133	159	189	236
Balneários, estâncias e hotéis . .	100	172	221	245	259
Encargos gerais e financeiros e assistência ao pessoal	100	97	115	127	136
Promoção de vendas	100	178	294	141	165
Reintegrações e provisões	100	135	119	154	173
Global	100	166	157	175	209

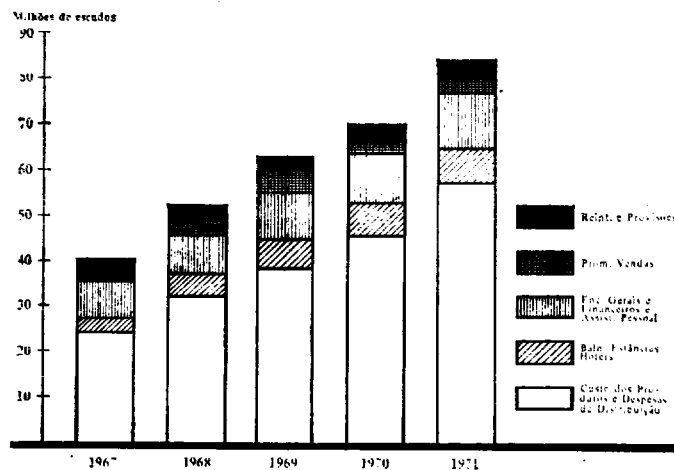
Em 1971 o índice global da despesa (209) compara favoravelmente com o da receita (213), o que não se verificou em nenhum dos outros anos em estudo.

O agravamento do índice relativo ao custo dos produtos e despesas de distribuição deve-se principalmente a estas últimas. De facto, tem sido preocupação do vosso conselho de administração conseguir a maior penetração possível no mercado e o melhor serviço junto dos retalhistas e agentes que vendem os vossos produtos. Sabe-se também como é difícil a mecanização deste tipo de actividade, cujo custo aumenta praticamente na razão directa da melhoria de salários e do aumento das vendas.

O mesmo se pode dizer em relação ao sector balneários, estâncias e hotéis, não sendo de menor importância, quanto a estes últimos, o agravamento dos géneros alimentares; contudo, através de reestruturação do sector, foi possível manter a sua despesa quase ao nível do ano anterior.

Os restantes índices da despesa mantiveram um crescimento inferior ao do índice global da receita.

Gráficamente e em valores absolutos a despesa evoluiu da seguinte forma:



Quanto ao nível de produtividade atingido, para além da mecanização do tratamento das garrafas e seu enchimento, iniciado no princípio da década passada (altura em que a empresa tinha mais de 1 milhar de empregados e operários), tem-se vindo a processar uma progressiva racionalização da armazenagem, transportes, serviços administrativos e comerciais, o que possibilitou a seguinte evolução (1967-1971):

	1967	1971	Varição em percentagem
Pessoal (número médio)	546	459	- 16
Receita (contos)	42 964	91 724	+ 113
Capitação da receita (contos) . .	79	200	+ 153
Vencimentos pagos (contos) . . .	8 701	16 728	+ 92
Vencimento médio anual (contos)	15,9	36,4	+ 129

Nota. — Não inclui corpos gerentes nem consultores.

IV — Actividades imobiliárias

Prosseguiram activamente as diligências para uma máxima valorização dos imóveis que a nossa associada Imobiliária da Avenida, S. C. A. R. L., possui. Um novo plano camarário para a Avenida da Liberdade obrigou a alterações profundas no projecto que havia sido elaborado, retardando a solução do problema.

Para o Estoril foi finalmente aprovado, pelo S. N. I. e pela Câmara Municipal de Cascais, o projecto de um *aparthotel* com cerca de cem apartamentos. Os cálculos de estabilidade serão entregues dentro de semanas, e estamos iniciando negociações com grupos interessados no empreendimento.

V — Considerações finais e proposta

Teve a empresa em Outubro próximo passado a subida honra de mais uma vez receber, nas suas instalações de Vidago, a visita de um Chefe de Estado; o venerando Presidente da República, Sr. Almirante Américo Tomás, hospedou-se na estalagem anexa ao Vidago Palace Hotel com sua esposa, fazendo parte da distinta comitiva os Srs. Ministro do Interior, Secretário de Estado da Aeronáutica, Governador Civil de Vila Real e outros altos funcionários e autoridades. Não podíamos ter esperado mais brilhante inauguração oficial para esse actualizado elemento das vossas instalações destinadas ao desenvolvimento e fomento turístico da região transmontana que nos integra.

Como consequência da evolução favorável da situação económica da empresa, que julgamos ter elucidado acima, a conta «Ganhos e perdas» apresenta uma franca melhoria em relação aos exercícios precedentes. Todavia, a situação financeira, necessariamente sobrecarregada pelo período de expansão e consequentes investimentos, aconselha a retenção de parte significativa do lucro líquido; propomos, por isso, a constituição de uma reserva especial.

Nestes termos, para o lucro líquido do exercício, que, adicionado ao saldo de 1970, é 7 735 537\$95, propomos a seguinte aplicação:

Para dividendos (45\$ por acção)	3 123 090\$00
Para reserva legal	380 067\$00
Para encargos estatutários	912 160\$50
Para reserva especial	3 000 000\$00
Para conta nova	320 220\$45
Total	7 735 537\$95

Não assina este relatório o Dr. Fausto José Amaral de Figueiredo, falecido no decorrer do exercício, que tão valiosa colaboração estava a prestar-nos, muito especialmente no estudo dos problemas financeiros, para os quais encontrava sempre a solução que melhor defendia os interesses da vossa empresa. Estamos certos de que o prosseguimento dos rumos por ele traçados constitui a melhor homenagem que os seus colegas lhe poderiam prestar.

Já em 1972 faleceu o Sr. Adriano Soares, colaborador directo das sucessivas administrações da sociedade ao longo de várias dezenas de anos. Viveu tão intensamente o dia a dia da vossa empresa que centrava nela todos os motivos de interesse da sua vida, numa manifestação constante e ininterrupta de inextinguível dedicação. A sua memória perdurará nos anais da empresa.

Em consequência de ter sido chamado ao conselho de administração o engenheiro José Carlos Moniz Galvão Mardel Correia, em representação de Invima — Imobiliária Viana Machado, S. A. R. L., escolheu a Sociedade Comercial C. Santos, Lda, para seu representante no conselho fiscal o conde de Estarreja, D. João António de Almeida da Costa de Sousa Macedo.

Antes de terminar, desejamos manifestar ao vosso conselho fiscal o alto apreço em que tivemos a sua valiosa colaboração e agradecer aos nossos clientes, felizmente cada vez em maior número, a preferência que continuaram a dar aos nossos produtos.

Finalmente, queremos deixar aqui registada a boa colaboração e espírito de empresa manifestado por todos os nossos funcionários, a quem é justo endossar grande parte do mérito que está na base da expansão conseguida.

Pedras Salgadas, 14 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Representações Lancel, S. A. R. L., representada por Bernardo M. de Almeida, Conde de Caria, presidente — António Maria Viana Carneiro Pacheco — Bernardo Lancastre Mendes de Almeida — João António Teixeira de Sousa Serodio — Invima — Imobiliária Viana Machado, S. A. R. L., representada por José Carlos Moniz Galvão Mardel Correia.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

Contas financeiras:		ACTIVO	
Caixa		929 372\$17	
Depósitos à ordem		4 555 267\$55	
Letras à cobrança		1 517 090\$40	7 001 730\$12
Contas de relações com terceiros:			
Clientes		21 178 576\$58	
Devedores diversos		3 152 715\$26	
Devedores por taras emprestadas		4 711 394\$50	
Sociedades afiliadas		9 005 042\$62	38 047 728\$96
Contas de existência:			
Águas e sumos		2 120 763\$97	
Taras em armazém		18 813 699\$57	
Armazéns gerais		4 755 845\$36	25 690 308\$90
Contas de valores imobilizados:			
Participações financeiras		53 101 191\$93	
Terrenos		3 454 176\$92	
Edifícios	64 056 930\$66		
Reintegrações	9 399 409\$85	54 657 520\$81	
Viaturas	9 658 495\$40		
Reintegrações	3 731 096\$14	5 927 399\$26	
Móveis e maquinaria	18 664 186\$54		
Reintegrações	5 712 245\$13	10 951 941\$41	
Melhoramentos	8 047 102\$81		
Reintegrações	1 478 254\$47	6 568 848\$34	
Activo incorpóreo	2 949 648\$18		
Reintegrações	2 520 648\$68	428 999\$50	135 090 078\$17
Contas transitórias e de rectificação:			
Taras em circulação caucionadas		14 247 592\$25	
Taras em circulação emprestadas		2 981 146\$35	
Gastos a repartir		122 168\$80	17 350 907\$40
Contas de ordem:			223 180 753\$55
Valores em caução			1 750 000\$00
			224 930 753\$55
Contas financeiras:		PASSIVO	
Letras a pagar		19 790 894\$73	
Empréstimos		23 104 173\$24	42 895 067\$97
Contas de relações com terceiros:			
Imposto de transacções		441 745\$55	
Accionistas dividendos		284 470\$00	
Fornecedores		4 543 347\$63	
Credores diversos		831 295\$82	6 100 859\$00
Contas transitórias e de rectificação:			
Credores por taras caucionadas		22 195 371\$90	
Credores por taras emprestadas		4 711 394\$50	
Gastos a pagar		309 553\$40	
Provisões		1 338 000\$00	28 554 319\$80
			77 550 246\$77
Capitais próprios:		Situação líquida activa	
Capital		49 000 000\$00	
Reserva legal		6 985 000\$00	
Reserva de reavaliação		81 119 437\$86	
Reserva para assistência ao pessoal		320 846\$00	
Reintegração de taras		469 684\$97	137 894 968\$83
Resultados:			
Saldo de 1970		134 198\$87	
Resultado de 1971		7 601 339\$08	7 735 537\$95
Contas de ordem:			223 180 753\$55
Cauções estatutárias			1 750 000\$00
			224 930 753\$55

Pedras Salgadas, 14 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Representações Lancel, S. A. R. L., representada por *Bernardo M. de Almeida, Conde de Caria*, presidente — *António Maria Viana Carneiro Pacheco* — *Bernardo Lancastre Mendes de Almeida* — *João António Teixeira de Sousa Seródio* — *Invima* — *Imobiliária Viana Machado, S. A. R. L.*, representada por *José Carlos Moniz Galvão Mardel Correia*. — O Director Administrativo, *Gabriel Fernando Martins de Mesquita Gabriel*.

Demonstração da conta «Resultado do exercício» — 1971

PROVEITOS

Vendas de águas	44 221 959\$17	
Vendas de Supersumos	35 794 868\$80	
Receitas dos balneários	671 209\$50	
Receitas das estâncias	701 076\$76	
Receitas dos hotéis	3 847 647\$90	
Receitas gerais	6 489 663\$05	
Saldo de 1970	134 198\$87	91 860 624\$05

CUSTOS

Custos das águas	7 750 777\$85	
Transportes de águas	6 843 877\$38	
Custo dos produtos Supersumos	24 231 134\$46	
Transporte de Supersumos	1 568 339\$91	
Distribuição directa	16 782 270\$91	
Despesas dos balneários	707 866\$33	
Despesas das estâncias	2 729 303\$12	
Despesas dos hotéis	4 092 875\$70	
Assistência ao pessoal	1 366 210\$13	
Promoção de vendas	2 868 291\$61	
Encargos gerais	6 897 299\$17	
Encargos financeiros	3 196 584\$75	
Contribuições e impostos	506 330\$00	
Reintegrações do exercício	4 115 212\$66	
Provisões do exercício	469 212\$12	84 125 086\$10
Lucro líquido	7 735 537\$95	

Agrupamento de proveitos e custos pela sua natureza

PROVEITOS

Saldo de 1970	134 198\$87	
Vendas de águas	44 221 959\$17	
Vendas de Supersumos	35 794 868\$80	
Receitas dos hotéis	3 847 647\$90	
Comissões e bônus	982 258\$70	
Receitas das estâncias	701 076\$76	
Receitas dos balneários	671 209\$50	
Receitas dos prédios	540 000\$00	
Aluguer de máquinas	309 000\$00	
Rendimentos financeiros	46 419\$60	
Receitas e lucros diversos	4 611 984\$75	
Existência final — Produção própria	157 655\$98	92 018 279\$98

CUSTOS

Existência inicial — Produção própria	444 234\$27	
Mercadorias, matérias-primas e subsidiárias	35 287 371\$80	
Remunerações e outros encargos com o pessoal	19 746 654\$90	
Fretes	6 708 252\$85	
Descontos e bônus	4 747 281\$98	
Reintegrações do exercício	4 115 212\$66	
Encargos financeiros	3 196 584\$75	
Encargos com a publicidade	2 031 667\$90	
Reparações	1 977 920\$40	
Expediente	1 371 018\$50	
Encargos fiscais e para-fiscais	1 162 510\$50	
Quebras	785 026\$05	
Encargos com os órgãos sociais	711 393\$38	
Provisões do exercício	469 212\$12	
Encargos diversos	1 583 399\$97	
Saldo de 1971	7 735 537\$95	92 018 279\$98

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — O relatório do conselho de administração relativo ao exercício findo é tão claro e preciso que torna desnecessário alongarmo-nos em considerações sobre a evolução dos negócios da vossa sociedade.

Da sua leitura podeis apreciar a preocupação de fundamentalmente se investir nos sectores mais rentáveis da empresa, procurando ao mesmo tempo que o seu financiamento fosse apoiado de forma sensível pela venda de títulos em carteira.

Registamos os elevados índices de crescimento na venda das águas e dos produtos Supersumos, bem como o valor crescente aplicado em publicidade. Esta apenas em relação às águas.

Continuamos a acompanhar com o maior interesse o esforço do conselho de administração em conseguir um equilíbrio entre as receitas e as despesas do conjunto estâncias, balneários e

hotéis e temos fundadas esperanças de que tal objectivo será atingido em prazo não muito longo. Para tanto, espera-se que muito contribuirá a entrada em funcionamento da Estalagem de Vidago, cuja inauguração mereceu de S. Ex.^a o Chefe do Estado a honra da sua presença.

Durante o exercício procedemos com regularidade à verificação das contas, que sempre encontramos em devida ordem, nunca nos tendo sido negado o esclarecimento da administração, quando solicitado.

Os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta determinação dos resultados, pelo que merecem o nosso acordo.

Verificámos ainda que os elementos de contabilidade traduzem a situação da empresa e que o balanço e a demonstração do resultado do exercício dão satisfação às disposições legais e estatutárias.

No decurso do exercício faleceu o administrador Dr. Fausto José Amaral de Figueiredo. Personalidade de relevo, com a sua inteligência e saber, não obstante o curto período em que serviu no conselho de administração, foi altamente proveitosa a sua acção. O conselho fiscal rende a sua sentida homenagem.

Já no presente ano sofremos nova perda com o falecimento do Sr. Adriano Soares, que ao longo da quase meio século foi colaborador precioso desta sociedade. Nas várias funções que desempenhou sempre demonstrou competência, lealdade e dedicação. Sentidamente nos associamos à homenagem do conselho de administração.

Congratulamo-nos com a nomeação do nosso companheiro de trabalho engenheiro José Carlos Moniz Galvão Mardel Correia para o conselho de administração. Aí passará a desempenhar uma acção mais efectiva, da qual se esperam os maiores benefícios.

Com o agradecimento ao conselho de administração pelas palavras amáveis que nos são endereçadas, somos de parecer:

- 1) Que aproveie o relatório, balanço e contas, assim como a proposta para aplicação do saldo da conta «Resultado do exercício»;
- 2) Que o conselho de administração é digno do vosso louvor pelo zelo, competência e empenho como geriu a vossa sociedade;
- 3) Que aproveie um voto de muita gratidão aos vossos estimados clientes e a todo o pessoal pela sua prestimosa colaboração.

Porto, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *António Fontes Veiga de Faria*, presidente — *Carlos Castilho Santos Silva* — *Bizelga* — Sociedade de Administrações Rústicas e Urbanas, L.^{da}, representada por *Vasco Luis de Castro, Conde de Nova Goa* — Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}, representada por *João António d'Almeida da Costa de Sousa Macedo, Conde de Estarreja* — *Júlio Henrique Costa de Moraes*.

1-2-2973

SUPERPRAÇAS REGEDOR

ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO, S. A. R. L.

Escritório: Rua do Tejal, 8, 1.º, esquerdo — Lisboa-2

Relatório

Srs. Accionistas. — A recuperação económica da empresa, claramente afirmada desde há alguns anos, continuou a acentuar-se durante o exercício de 1971.

O crescimento do valor das vendas prosseguiu a ritmo mais acelerado do que no ano anterior (21 por cento, em vez dos 17,42 por cento alcançados em 1970) e a margem comercial bruta média também ultrapassou a obtida naquele ano (17,7 por cento), atingindo 18,3 por cento.

Deste modo, foi possível melhorar a rentabilidade dos capitais próprios, não obstante o notável aumento das despesas, designadamente as que respeitam a remunerações e outros encargos com o pessoal (4 601 782\$90, em 1971, contra 3 505 829\$60, em 1970).

A alta das despesas relacionadas com a mão-de-obra, consequência imediata de medidas governamentais (elevação dos salários mínimos, criação e agravamento de subsídios e taxas) e da escassez cada vez mais notada de profissionais qualificados, enquadra-se numa das tendências gerais da economia portuguesa do ano findo.

Consideramos interessante assinalar que se conseguiram visíveis ganhos de produtividade (venderam-se 480,1 contos por empregado e 53,2 contos por metro quadrado de área de venda, enquanto os correspondentes valores em 1970 também em milhares de escudos, foram 402,3 e 48,9).

Os stocks de mercadoria tiveram um aumento da ordem dos 1440 contos, o que se explica, em parte, pelo nível mais elevado dos custos das existências, pela ampliação do supermercado da Avenida Marginal, em Cascais, com 126 m² de superfície de exposição e venda.

Essa obra de ampliação, inaugurada em princípios de Dezembro, logo fez sentir os seus benefícios: o crescimento mensal das vendas, em relação ao mesmo mês do ano anterior, que durante o período de Janeiro a Novembro de 1971 não atingiu, em média, os 300 contos, saltou no mês de Dezembro para valor superior a 600 000 escudos, escalão que também foi ultrapassado em Janeiro de 1972.

O critério valorimétrico das existências foi idêntico ao adoptado no exercício anterior. Para melhorar este aspecto, está a ser estudada a possibilidade de execução do inventário permanente, a preços de custo, mediante a utilização de computador.

A situação financeira evoluiu de maneira bastante satisfatória: as disponibilidades em caixa e nos bancos passaram de 3886 contos, em 31 de Dezembro de 1970, para 4294 contos, no mesmo dia de 1971, e foram reembolsados 2900 contos do capital de empréstimo, enquanto no exercício anterior se reembolsaram 1600 contos.

As condições do mercado continuam a revelar-se francamente favoráveis ao progresso económico da empresa: tem crescido a procura de produtos alimentares e outros, objecto do nosso comércio; a preferência do público pelos supermercados acentua-se dia a dia, e o consumo orienta-se cada vez mais para mercadorias de melhor qualidade e mais elevado preço.

As boas promessas que o futuro parece oferecer, no nosso sector de actividade, às unidades de grande dimensão têm dado origem, nos últimos tempos, a uma certa corrida à abertura de supermercados e explicam a estratégia adoptada por uma ou outra grande empresa quanto à envergadura e localização dos

seus centros de venda e à respectiva política de preços, salários e publicidade, esta tornada necessária para atrair clientela de áreas suficientemente vastas para que o volume das vendas atinja proporções capazes de assegurar a cobertura dos seus elevados encargos de instalação e funcionamento.

Numa empresa como a nossa, cujos supermercados têm áreas relativamente reduzidas e fracas possibilidades de estacionamento automóvel, a política comercial não pode esquecer estas limitações. Com lojas de clientela próxima e de passagem, o importante é evitar que os clientes sejam levados a sacrificar as vantagens da proximidade em face da ideia de que podem conseguir noutro local preços bastante mais vantajosos. Para isso, teremos de anular os efeitos da publicidade dos concorrentes, recorrendo a iniciativas publicitárias de impacto directo em quem passa pelos nossos supermercados ou pelas respectivas zonas de influência, não consentindo diferenças relevantes em matéria de preços e fornecendo um serviço mais cuidado e de melhor qualidade. Este último aspecto exige que se aguente bem a competição no domínio dos salários.

Tal foi, em resumo, a linha de pensamento dentro da qual se desenvolveu a actividade comercial da firma durante o exercício que findou.

Propomos que os resultados do presente exercício sejam aplicados, depois de abatidos 5 por cento para reserva legal, a deduzir os prejuízos sofridos nos exercícios anteriores.

Antes de concluir, queremos expressar aos membros do conselho fiscal o nosso profundo agradecimento pela sua valiosa actuação e pela excelente colaboração que nos prestaram. E também nos é particularmente grato manifestar o nosso reconhecimento a todo o pessoal que durante o exercício serviu a firma com competência, zelo e dedicação.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:

Caixa	905 208\$60	
Bancos	3 389 334\$30	4 294 542\$90

Realizável:

Mercadorias gerais:

Supermercado da Alameda	372 729\$80	
Supermercado de Benfica	856 723\$40	
Supermercado de Cascais	2 644 961\$60	
Supermercado da Cidadela	656 870\$20	
Supermercado do Regedor	1 164 838\$10	
Supermercado de Santo António dos Cavaleiros	441 511\$00	
Armazém geral	2 363 273\$60	8 500 907\$70

Sacos de plástico e material de embalagem	142 537\$40	
Devedores e credores	2 106 324\$60	10 749 769\$70

Imobilizado:

Imóveis	744 477\$00	
Amortização de imóveis	— 29 779\$00	714 698\$00
Instalações	10 013 119\$80	
Amortização de instalações	— 1 224 937\$10	8 788 182\$70
Máquinas, ferramentas e mobiliário	7 508 248\$10	
Amortização de máquinas, ferramentas e mobiliário	— 1 023 370\$50	6 484 877\$60
Viaturas	466 702\$50	
Amortização de viaturas	— 188 323\$00	278 379\$50
1.º estabelecimento	3 333 489\$70	
Amortização de 1.º estabelecimento	— 41 513\$80	3 291 975\$90
Participações financeiras	499 000\$00	20 057 113\$70

Situação líquida adquirida

Ganhos e perdas:

Prejuízo dos exercícios anteriores	8 934 611\$00	
	44 036 037\$30	

Contas de ordem:

Títulos em caução	156 000\$00	
-----------------------------	-------------	--

PASSIVO

Exigível:		
Letras a pagar	18 028 890\$00	
Devedores e credores	14 589 828\$90	32 618 718\$90
Capital e reservas:		
Capital	10 000 000\$00	
Reserva legal	25 664\$80	10 025 664\$80
Resultados do exercício:		
Ganhos e perdas:		
Lucro do exercício de 1971		1 391 653\$60
		44 036 037\$30
Contas de ordem:		
Cauções de gerência		156 000\$00

Conta «Ganhos e perdas» — Ano de 1971

DÉBITO

Mercadorias gerais:		
Existência em 1 de Janeiro de 1971 (custo)	7 087 046\$00	
Compras (custo)	53 591 854\$80	60 678 900\$80
Despesas gerais de administração:		
Órgãos sociais	382 115\$00	
Remunerações e outros encargos com pessoal	467 664\$90	
Encargos fiscais	27 621\$00	
Outras despesas de administração	1 409 431\$0\$	2 286 832\$00
Encargos de exploração:		
Órgãos sociais	281 091\$70	
Remunerações e outros encargos com o pessoal	4 134 118\$00	
Publicidade	1 950\$80	
Encargos fiscais	25 694\$00	
Encargos para fiscais	41 745\$70	
Outros encargos de exploração	2 778 214\$70	7 262 814\$90
Máquinas, ferramentas e mobiliário:		
Abates ao património		43 615\$00
Amortizações:		
Viaturas	93 340\$50	
Instalações	644 450\$90	
Máquinas, ferramentas e mobiliário	556 649\$70	
Imóveis	5 345\$00	
1.º estabelecimento	20 756\$90	1 320 543\$00
Resultados:		
Lucro do exercício		1 391 653\$60
		72 984 359\$30

CRÉDITO

Mercadorias gerais:		
Vendas	63 855 845\$50	
Existência em 31 de Dezembro de 1971 (custo)	8 500 907\$70	72 356 753\$20
Rendimentos diversos:		
Exploração dos talhos	481 986\$80	
Exploração publicitária de prateleiras, montras e letreiros	118 713\$50	600 700\$30
Viaturas:		
Abates ao património		4 172\$70
Juros e descontos:		
Juros da conta «Depósitos à ordem»	22 559\$40	
Diferenças cambiais	173\$70	22 733\$10
		72 984 359\$30

O Conselho de Administração: Presidente, Alcácer — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L. — Vice-Presidente, Manuel Armando d'Almeida Marques Guedes — Vice-Presidente, Júlio Soares Guerra — Vice-Presidente, Manuel Sena Henriques Serrano — Administrador, Fernando Queiroz dos Santos — Administrador, João Miranda. — O Técnico de Contas, José dos Santos Labisa Junior. — O Guarda-Livros, José Pinto Ribeiro.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — De conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício de 1971.

Este conselho considera ter cumprido a sua obrigação, visto ter acompanhado com regularidade a vida da empresa, procedendo ao exame da escrita e saldos de caixa, que aliás encontrou sempre na mais perfeita ordem, dando igualmente a sua concordância aos critérios valorimétricos adoptados.

Da leitura do relatório do conselho de administração ressalta uma evidente melhoria da exploração, fruto de um trabalho consciente e afinado por parte não só da sua administração como de todo o pessoal.

Nesta conformidade, dando a nossa inteira aprovação ao relatório, balanço e contas do exercício, somos do parecer:

- Que aproveis aqueles documentos, bem como a aplicação proposta para o saldo da conta «Ganhos e perdas»;
- Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela forma criteriosa como exerceu o seu mandato;
- Que louveis todo o pessoal pelo seu esforço e dedicação.

Lisboa, 7 de Março de 1972. — Presidente, *João Júdice Vasconcelos* — Vogal, *Mário de Albuquerque* — Vogal, *Atlas* — Companhia de Seguros. 1-2-2885

COMPANHIA AGRÍCOLA DA BELA VISTA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Rua dos Bacalhóes, 99, 2.º, esquerdo — Lisboa

Convoco os Srs. Accionistas desta Companhia a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, às 12 horas do dia 29 do corrente mês de Maio, para os efeitos do § único do artigo 179.º do Código Comercial e para elegerem a comissão a que se refere o artigo 33.º dos estatutos.

Lisboa, 12 de Maio de 1972. — O Vice-Presidente da Mesa, em exercício, *Carmino Ferreira*. 1-0-6054

SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO E ESTUDOS DE TÉCNICA INDUSTRIAL, L.DA (SOETIL)

Sede em Moreira — Maia

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro de 1972, lavrada de fl. 20 v.º a fl. 22 do livro n.º 254-B das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, foram feitas as seguintes alterações ao pacto regulador da sociedade comercial por quotas sob a denominação acima:

A) O artigo 3.º, devidamente unificado as quotas do sócio Alvaro, ficou substituído pelo seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000\$ e dele pertence uma quota de 100 000\$ a cada um dos sócios João Palma Góis e Manuel Guerreiro Alvaro.

B) O artigo 4.º ficou assim redigido:

4.º

A gerência social, com dispensa de caução, fica pertencendo aos dois sócios Palma Góis e Guerreiro Alvaro, podendo qualquer deles obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

E que por escritura de 21 de Abril de 1972, lavrada de fl. 50 v.º a fl. 51 v.º do livro n.º 255-B das notas do mesmo 2.º Cartório Notarial do Porto, o capital da aludida sociedade, que era de 200 000\$, foi reforçado com a quantia de 120 000\$, em dinheiro, já todo entrado na caixa social, contribuindo para tal reforço cada um dos sócios, Palma Góis e Guerreiro Alvaro, com a quantia de 60 000\$, e, por consequência, o artigo 3.º do pacto regulador da sociedade, depois de devidamente unificado as quotas dos sócios, ficou assim redigido:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 320 000\$ e dele pertence uma quota de 160 000\$ a cada um dos sócios João Palma Góis e Manuel Guerreiro Alvaro.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 2 de Maio de 1972. — O Ajudante, *Severo M. Santos*. 1-0-5896

VIDAL — INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, S. A. R. L.

Sede: Quintãs — ILHAVO

CONVOCATÓRIA

Nos termos do § 8.º do artigo 13.º dos estatutos, a solicitação do Ex.º Conselho de Administração, convoco a reunião da assembleia geral para reunir extraordinariamente no próximo dia 27 do corrente, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

Discutir, apreciar e votar a proposta do conselho de administração para a alteração nos estatutos dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º e seus parágrafos.

Ilhavo, 9 de Maio de 1972. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Abel Carlos da Costa Vidal*. 1-0-6065

SIEMENS ELECTROMÉDICA, S. A. R. L.

Avenida do Almirante Reis, 65 — Lisboa

Relatório da direcção

Srs. Accionistas. — De conformidade com a lei e os estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, o balanço e o desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» referentes ao exercício de 1971.

Durante este exercício a venda de mercadorias atingiu a cifra mais elevada dos últimos anos.

No entanto, o lucro líquido do exercício, devido ao aumento de encargos e principalmente à oscilação constante do câmbio DM foi inferior ao do exercício transacto.

A situação financeira da empresa, apesar da imobilização de capitais devidos pela clientela, foi normalmente equilibrada.

A conta «Ganhos e perdas» apresenta um saldo de 743 730\$17, decompondo-se como segue:

Saldo do exercício anterior	534 044\$12
Lucro do exercício de 1971	209 686\$05
	743 730\$17

Portanto, propomos que ao saldo da referida conta seja dada a seguinte aplicação:

Para dividendo (cativo de impostos)	60 000\$00
Para gratificação aos corpos gerentes e pessoal	80 000\$00
Para reserva extraordinária	550 000\$00
Para conta nova	53 730\$17
	743 730\$17

Propomos ainda um voto de louvor ao digno conselho fiscal pela boa colaboração prestada e a todo o pessoal pela dedicação demonstrada no desempenho das funções.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1972. — A Direcção: *Paul Daz*, presidente — *Kurt Gnad*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO		
Disponível:		
Caixa	22 759\$10	
Bancos	381 879\$81	404 638\$91
Realizável:		
Letras a receber	444 926\$00	
Devedores	18 603 219\$90	
Depósitos para garantias	706 474\$80	
Mercadorias	7 898 198\$00	27 652 818\$70
Imobilizado:		
Veículos	123 800\$00	
Máquinas e ferramentas	276 928\$90	
Móveis e utensílios	194 578\$50	594 802\$40
Contas de ordem devedoras		28 652 260\$01
		2 099 139\$50
		80 751 899\$51

PASSIVO

Exigível:

Credores	15 137 943\$57	
Empréstimos bancários	1 000 000\$00	16 137 943\$57

Situação líquida activa:

Capital	600 000\$00	
Reserva legal	120 000\$00	
Reserva extraordinária	6 400 000\$00	
Provisões diversas	4 259 703\$10	
Reintegrações	390 883\$17	
Ganhos e perdas	743 780\$17	12 514 316\$44

Contas de ordem credoras	2 099 139\$50	
		90 751 399\$51

Pela Direcção, Kurt Gnad. — O Contabilista, Alfredo Carlos Rodrigues.

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»
do exercício de 1971

DEBITO

Custo das mercadorias vendidas	20 820 750\$01
Encargos técnicos:	

Remunerações do pessoal	905 258\$20
Outros encargos	263 670\$35

1 168 928\$55

Custo de montagens e assistência técnica	848 370\$30
Custo da prestação de serviços	320 558\$25
	1 168 928\$55

Encargos com os órgãos sociais	533 366\$00
Encargos de distribuição e venda:	

Remunerações do pessoal	900 496\$70
Publicidade	6 675\$70
Outros encargos	329 406\$54
	1 236 578\$94

Encargos financeiros	935 810\$94
Encargos administrativos:	

Remunerações do pessoal	739 437\$90
Outros encargos	780 529\$40
	1 519 967\$30

Encargos fiscais e para-fiscais:

Contribuições, impostos e licenças	158 883\$00
Encargos patronais para previdência e desemprego	342 053\$30
	500 936\$30

Dotação para reintegrações	71 394\$16
Dotação para provisões	3 255 151\$64

Saldo para o exercício seguinte:	
----------------------------------	--

Saldo do exercício anterior	534 044\$12
Lucro do exercício de 1971	209 686\$05
	743 730\$17

30 786 614\$01

CRÉDITO

Saldo do exercício anterior	534 044\$12
Venda de mercadorias	29 511 994\$80
Prestação de serviços	524 496\$50
Comissões	73 663\$70
Lucros financeiros	11 914\$89
Traspasse e venda de móveis	180 500\$00

30 786 614\$01

Pela Direcção, Kurt Gnad. — O Contabilista, Alfredo Carlos Rodrigues.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Cumprindo as disposições legais e estatutárias, o conselho fiscal procedeu ao exame do balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, bem como do relatório da direcção, tendo também no decurso do referido exercício procedido a diversas verificações que julgou convenientes.

Em todas as verificações realizadas, sempre a direcção da sociedade prestou as provas e os esclarecimentos pedidos.

Tendo verificado que o balanço e as contas apresentadas pela direcção traduzem a situação real da empresa, congratula-se este conselho fiscal com a orientação imprimida aos negócios da sociedade.

Foi também apreciado o critério valorimétrico que foi adoptado e que se verificou ser o mesmo que o dos anos anteriores.

Assim, somos de parecer:

- 1.º Que aproveis o balanço, as contas e o relatório apresentados pela direcção referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;
- 2.º Que ao saldo da conta «Ganhos e perdas» se dê a aplicação proposta pela direcção;
- 3.º Que se louve a direcção pelo zelo de que continua dando provas, assim como todo o pessoal ao serviço da sociedade.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: Isidoro da Silveira, presidente — Antonio Sousa Rodrigues — Hermann Issel. 1-2-2998

ESTABELECIMENTOS DE IMPORTAÇÃO ERNESTO F. D'OLIVEIRA, S. A. R. L.

Sede: Rua dos Sapateiros, 115, 1.º, direito — Lisboa

Sucursal: Rua de Mouzinho da Silveira, 195, 1.º — Porto

Relatório e contas

14.º exercício — Ano de 1971

Relatório do conselho de administração

Ex.^{mas} Srs. Accionistas. — De harmonia com o preceituado na lei e nos nossos estatutos, temos a honra de submeter à esca-recida apreciação de VV. Ex.^{as} o relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Vamos dar uma ideia, embora sucinta, da forma como decorreram as actividades da nossa sociedade durante o exercício findo.

Actividade comercial. — Pôde fazer-se a comercialização de batata de semente com certa normalidade, pois acabada a recessão que se seguiu à campanha de 1969-1970, em que o País se viu a braços com uma superprodução de batata de consumo, a lavoura passou a interessar-se novamente pela compra de sementes, e assim pudemos importar e vender quantidades razoáveis.

Continuamos, porém, com dificuldade na comercialização de adubos, pois que só somos autorizados a importar duas ou três qualidades de fertilizantes que ainda não se fabricam em Portugal, o que nos obriga a distribuir adubos de fabricantes nacionais em precárias circunstâncias.

As margens de comercialização continuam a ser muito baixas e o organismo que superintende no sector ainda as reduziu na presente campanha nalgumas espécies de adubos.

Esperamos que esse organismo reconsidere oportunamente e seja estabelecida uma margem justa de comercialização, atendendo aos encargos que oneram as empresas.

Armazém. — O moderno armazém que mandámos construir no Porto não está ainda a dar pleno rendimento, por dificuldades burocráticas de legalização. Esperamos, porém, que dentro em breve todas as dificuldades estejam sanadas e se possa obter o rendimento esperado desse armazém.

Despesas. — Vimos no exercício findo aumentadas substancialmente as despesas na nossa sociedade, especialmente nas rubricas de juros e descontos, despesas gerais e ordenados, em virtude da subida de juros bancários, subida de quase todas as despesas gerais e melhoria de ordenados ao nosso pessoal. Neste último aspecto e para compensar a subida do custo de vida, teremos ainda que fazer uma nova revisão de ordenados no próximo exercício. Pena é que o aumento de encargos não seja compensado com o correspondente aumento de margens de lucros, como se diz no capítulo anterior.

A conta «Lucros e perdas», depois de feitas as amortizações necessárias, apresenta um saldo positivo de 552 939\$52, para o qual propomos a seguinte aplicação:

5 por cento para fundo de reserva legal	27 647\$00
Fundo novos investimentos	385 000\$00
Para cumprimento do artigo 18.º dos estatutos	138 000\$00
Saldo para conta nova	2 292\$52
	552 939\$52

Ao digno conselho fiscal apresentamos os nossos agradecimentos pela colaboração prestada, que muito nos ajudou no cumprimento da nossa missão.

O Conselho de Administração: *Fausto Francisco dos Santos Oliveira — Adélia Augusta dos Santos Oliveira — Domingos José Luis de Sá.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO		
Disponível:		
Caixa — Lisboa	70 865\$80	
Caixa — Porto	42 776\$85	
Depósitos à ordem — Lisboa	6 827 692\$82	
Depósitos à ordem — Porto	156 491\$87	7 097 827\$14
Realizável:		
Participações financeiras	240 000\$00	
Letras a receber — Lisboa	81 409\$00	
Devedores e credores — Lisboa (sal- dos devedores)	5 935 459\$02	
Devedores e credores — Porto (sal- dos devedores)	564 127\$90	
Fazendas gerais — Lisboa	3 885 830\$25	
Fazendas gerais — Porto	749 422\$67	
Despesas adiantadas — Porto	23 000\$00	
Mercadorias trânsito — Porto	67 428\$20	11 546 677\$04
Imobilizado:		
Viaturas — Lisboa	118 197\$50	
Viaturas — Porto	56 867\$50	
Móveis e utensílios — Lisboa	40 172\$00	
Móveis e utensílios — Porto	59 369\$80	
Instalações — Lisboa	64 695\$10	
Instalações — Porto	51 069\$00	
Maquinismos — Porto	17 630\$40	
Imóveis — Porto	1 693 769\$70	2 101 771\$00
Contas de ordem:		
Sucursal do Porto	2 644 432\$04	
Ações em caução	42 000\$00	2 686 432\$04
		23 432 707\$22
PASSIVO		
Exigível:		
Letras a pagar — Lisboa	6 723 616\$20	
Letras a pagar — Porto	224 302\$50	
Devedores e credores — Lisboa (sal- dos credores)	5 762 644\$01	
Devedores e credores — Porto (sal- dos credores)	65 958\$95	
Encargos a liquidar — Lisboa	16 260\$00	
Encargos a liquidar — Porto	24 696\$30	
Imposto de transacções — Lisboa	303\$00	12 817 780\$96
Não exigível:		
Capital	1 500 000\$00	
Fundo reserva legal	232 315\$90	
Fundo reserva especial	2 510 000\$00	
Fundo novos investimentos	2 370 000\$00	
Créditos duvidosos — Lisboa	240 674\$70	
Créditos duvidosos — Porto	22 565\$10	
Reserva reavaliação imóveis	499 999\$00	7 375 554\$70
Resultados:		
Lucros e perdas:		
Saldo exercício anterior	5 991\$17	
Lucro líquido do exercício	546 948\$35	552 939\$52
Contas de ordem:		
Sede	2 644 432\$04	
Credores por acções em caução	42 000\$00	2 686 432\$04
		23 432 707\$22

O Conselho de Administração: *Fausto Francisco dos Santos Oliveira — Adélia Augusta dos Santos Oliveira — Domingos José Luis de Sá.* — O Técnico de Contas, *Domingos José Luis de Sá.*

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas»

Sede — Lisboa

DEBITO

Juros, descontos e prémios:	
Juros bancários por desconto letras	575 128\$00
Despesas gerais:	
Várias despesas com água, luz, artigos de escritório, telefone, etc.	258 793\$80
Honorários da administração	222 500\$00
	481 293\$80
Rendas:	
Alugueres de armazém e escritório	82 800\$00
Ordenados:	
Ordenados ao pessoal	348 763\$00
Encargos fiscais e para-fiscais:	
Caixa de Previdência, Câmara, grémios, Fun- do de Desemprego, etc.	131 124\$00
Despesas de viagem:	
Despesa com viajantes	48 070\$20
Contribuição e impostos:	
Contribuição industrial	85 573\$00
Publicidade:	
Despesa c/ anúncios publicitários	840\$00
Viaturas:	
Amortização de viaturas	32 549\$50
Móveis e utensílios:	
Amortização de móveis e utensílios	6 288\$30
Instalações:	
Amortização de obras no escritório	9 196\$10
Créditos duvidosos:	
Provisão para créditos duvidosos	32 722\$20
Sucursal do Porto:	
Deficit da sucursal	103 860\$17
Saldo do exercício anterior	5 991\$17
Lucro líquido do exercício	546 948\$35
	552 939\$52
	2 491 155\$69

CREDITO

Saldo do exercício anterior	5 991\$17
Fazendas gerais:	
Lucro líquido na venda de mercadorias	2 446 214\$10
Diferenças de câmbio:	
Diferenças de câmbio a nossa favor	18 893\$60
Mais-valias:	
Mais-valia na venda de um automóvel	7 275\$20
Juros, descontos e prémios:	
Juros recebidos de depósitos à ordem	18 281\$62
	2 491 155\$69

O Conselho de Administração: *Fausto Francisco dos Santos Oliveira — Adélia Augusta dos Santos Oliveira — Domingos José Luis de Sá.* — O Técnico de Contas, *Domingos José Luis de Sá.*

Sucursal — Porto

DÉBITO

Encargos fiscaes e para-fiscaes:

Pago a caixas de previdência, Fundo de Desemprego, contribuições camarárias, licenças, grêmios, etc. 61 069\$90

Despesas de viagem:

Despesas de viajante 17 699\$80

Publicidade:

Despesas com propaganda 5 250\$40

Rendas:

Aluguer de armazém e escritório 50 640\$00

Ordenados:

Ordenados ao pessoal 287 254\$80

Diferenças de câmbio:

Diferenças de câmbio em liquidações ao estrangeiro 869\$00

Despesas gerais:

Várias despesas com água, luz, artigos de escritório, telefone, etc. 65 132\$40
Honorários — Administração 104 0 0\$00 169 132\$40

Juros, descontos e prémios:

Juros por desconto de letras 78 235\$60

Créditos duvidosos:

Provisão para créditos duvidosos 10 501\$10

Móveis e utensílios:

Amortização de móveis e utensílios 8 171\$90

Maquinismos:

Amortização de maquinismos 2 518\$60

Instalações:

Amortização sobre obras do escritório 7 395\$50

Viaturas:

Amortização sobre viatura 15 164\$70

713 803\$70

CREDITO

Fazendas gerais:

Lucro líquido 605 711\$46

Juros, descontos e prémios:

Juros recebidos de depósitos à ordem 4 232\$07

Sede:

Deficit da sucursal 108 860\$17

713 803\$70

O Conselho de Administração: *Fausto Francisco dos Santos Oliveira — Adélia Augusta dos Santos Oliveira — Domingos José Luis de Sá.* — O Técnico de Contas, *Domingos José Luis de Sá.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em conformidade com a lei e as disposições estatutárias, vem o vosso conselho fiscal dar o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício de 1971.

Da leitura do desenvolvido relatório ressalta com clareza a evolução da vida da nossa sociedade.

Aqueles documentos estão elaborados em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

Como nos cumpria, procedemos regularmente à verificação de valores e documentação, bem como ao exame da contabilidade, tendo encontrado correctos os critérios valorimétricos adoptados.

Não queremos deixar de realçar a dedicação dos membros do conselho de administração, na condução dos negócios da sociedade, cada vez mais difíceis, dado o critério das entidades que

regulam o nosso comércio, que não autorizam aumento das pequenas e desactualizadas margens de lucro, apesar do agravamento das despesas globais das empresas, que devido a vários factores estão a aumentar constantemente.

Assim, propomos:

1.º Que seja aprovado o relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;

2.º Que o lucro líquido seja distribuído segundo a proposta do vosso digno conselho de administração.

O Conselho Fiscal: *Joaquim Rodrigues — Abel Lopes Martins — Avelino Vieira.* 1-2-2907

EMPRESA DO JORNAL DO COMÉRCIO, S. A. R. L.

Sede em Lisboa: Rua do Dr. Luís de Almeida e Albuquerque, 5

Relatório, balanço e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal

Gerência de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Como é certamente do vosso conhecimento, mantiveram-se ao longo do exercício de 1971 as condições desfavoráveis de exploração do sector da imprensa diária em que esta Empresa se integra.

A conta «Resultados do exercício» que, conjuntamente com este relatório, é submetida à vossa apreciação, evidencia o elevado montante de encargos que tivemos de suportar, destacando-se, quando comparados com os do ano anterior, os relativos ao pessoal, que, traduzindo uma justificada melhoria de remunerações, não puderam, dado o rígido condicionalismo de preços a que estamos submetidos, ter reflexos compensadores nas receitas.

De anotar, porém, que parte desse aumento é consequência do alargamento de quadros que se processou com vista a tornar possível a profunda remodelação por que está a passar o vosso jornal, com vista a, cautelosa e seguramente, se promover a sua maior expansão, que há-de ser, essencialmente, fruto de uma mais vasta informação. Este é o objectivo que se pretende atingir, sem prejuízo da sua tradicional e prestigiosa característica de único órgão diário de informação económica e financeira.

E alguns frutos foi já possível colher desta orientação, os quais se traduzem no apreciável acréscimo registado nos proveitos expressos na conta «Vendas».

Não se pode, porém, esperar que os resultados da política definida se revelem a curto prazo e por isso o incremento das receitas não foi, naturalmente, suficiente para compensar todo o acréscimo de encargos.

Para caminhar no sentido de atingir os objectivos propostos houve que, a par do maior dispêndio com a valorização dos quadros da Empresa, realizar adequados investimentos tecnológicos, que a comparação da conta «Máquinas e material tipográfico» mostra terem sido da ordem dos 2000 contos, bem como dotar as instalações com mobiliário e condições para possibilitarem uma melhor qualidade e produtividade do trabalho.

No sentido de impedir que este esforço de investimento prejudicasse a solidez financeira da Empresa, entendeu-se financiá-lo pelo mais adequado processo, elevando-se o capital social de 600 contos para 6000 contos, mediante a emissão de 54 000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, pelo preço de 150\$, as quais foram totalmente subscritas pelos antigos accionistas, numa manifestação inequívoca de confiança nos objectivos propostos, que muito nos apraz registar.

A situação financeira da Empresa continua a apresentar-se perfeitamente equilibrada, tendo visto a sua estrutura melhorada graças a uma maior participação dos capitais próprios no total dos recursos envolvidos.

Quanto ao saldo de 22 134\$81 que a conta «Ganhos e perdas» apresenta, propomos que transite na mesma conta para o exercício seguinte.

E muito gostosamente que exprimimos aos membros do conselho fiscal o nosso sincero reconhecimento pela colaboração sempre pronta e valiosa que nos prestaram.

Manifestamos igualmente o nosso agradecimento a todos os colaboradores da Empresa, que zelosa e devotadamente a serviram ao longo do exercício findo.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Miguel Gentil Quina*, em representação da Sociedade Industrial de Imprensa, S. A. R. L. — *António Júlio Castro Fernandes*, em representação da Atlas — Companhia de Seguros, S. A. R. L. — *Gabriel Ramires dos Reis* — *Manuel Luís d'Agro Ferreira* — *António José de Oliveira Mamede*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO	
Disponível:	
Caixa	68 112\$40
Depósitos à ordem	3 989 588\$61
	4 007 651\$01
Realizável:	
Letras a receber	15 564\$50
Anunciantes	1 875 710\$56
Assinantes	192 079\$14
Devedores e credores	875 897\$83
	2 959 251\$53
De exploração:	
Armazém	488 126\$85
Obras em curso	40 527\$28
	528 654\$13
De reserva e fruição:	
Papéis de crédito	92 000\$00
Propriedades	1 000 000\$00
	1 082 000\$00
Imobilizado:	
Encargos plurienais	34 197\$00
Títulos de propriedade	20 001\$00
Biblioteca	100 000\$00
Máquinas e material tipográfico	6 920 547\$10
Móveis e utensílios	658 433\$40
Instalações	54 646\$00
	7 787 824\$50
Reintegrações e amortizações	—1 887 758\$89
	5 950 065\$61
	14 477 622\$28
Situação passiva	
Suspensa:	
Despesas adiantadas	45 809\$73
	45 809\$73
	14 522 932\$01
Situação complementar	
Cauções estatutárias	130 000\$00
Devedores por valores à cobrança	2 022 182\$36
	2 152 182\$36
PASSIVO	
Exigível a curto prazo:	
Letras a pagar	2 492 588\$40
Encargos a liquidar	15 528\$50
Responsabilidades por assinaturas	555 656\$65
Devedores e credores	1 243 263\$45
	4 246 987\$00
Situação activa	
Inicial e adquirida:	
Capital	6 000 000\$00
Fundo de reserva legal	125 000\$00
Fundo de reserva especial	2 250 000\$00
Fundo de renovação de máquinas e material tipográfico	1 000 000\$00
Fundo de reserva de reavaliação	870 830\$20
Ganhos e perdas	22 184\$81
	10 267 965\$01
Suspensa:	
Rendas de n/ propriedades adiantadas	7 980\$00
	7 980\$00
	10 275 945\$01
	14 522 932\$01
Situação complementar	
Credores por cauções estatutárias	130 000\$00
Valores à cobrança	2 022 182\$36
	2 152 182\$36

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: Presidente, *Miguel Gentil Quina*, em representação da Sociedade Industrial de Imprensa, S. A. R. L. — *António Júlio Castro Fernandes*, em representação da Atlas — Companhia de Seguros, S. A. R. L. — *Gabriel Ramires dos Reis* — *Manuel Luís d'Agro Ferreira* — *António José de Oliveira Mamede*. — O Técnico de Contas, *Carlos Afonso de Almeida Carvalho*.

Conta «Resultados do exercício»

DEBITO	
Consumo de matérias-primas	1 157 134\$40
Consumo de matérias subsidiárias	70 429\$60
Encargos com órgãos sociais	281 500\$00
Encargos com pessoal	9 620 894\$10
Serviços e fornecimentos de terceiros	2 276 326\$73
Encargos financeiros	274 236\$30
Encargos fiscais e para-fiscais	60 310\$00
Encargos diversos	1 898 441\$95
Dotações para reintegrações e amortizações	606 588\$34
	16 245 911\$42

CREDITO	
Vendas	13 344 105\$89
Serviços e trabalhos prestados	370 096\$80
Proveitos financeiros	1 556\$01
Rendimentos de valores de reserva e fruição	95 760\$00
Trabalhos da empresa para ela própria	106 287\$60
Proveitos diversos	14 301\$05
Saldo	2 313 802\$07
	16 245 911\$42

Conta «Ganhos e perdas»

DEBITO	
Resultados do exercício	2 313 802\$07
Fundo de reserva especial	400 000\$00
Saldo	22 134\$81
	2 735 936\$88
CREDITO	
Saldo anterior	35 936\$88
Prémios de emissão	2 700 000\$00
	2 735 936\$88

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: Presidente, *Miguel Gentil Quina*, em representação da Sociedade Industrial de Imprensa, S. A. R. L. — *António Júlio Castro Fernandes*, em representação da Atlas — Companhia de Seguros, S. A. R. L. — *Gabriel Ramires dos Reis* — *Manuel Luís d'Agro Ferreira* — *António José de Oliveira Mamede*. — O Técnico de Contas, *Carlos Afonso de Almeida Carvalho*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — De harmonia com as funções e obrigações que nos são cometidas pela lei e pelos nossos estatutos, acompanhámos periódica e regularmente a gestão e a evolução da vossa Empresa ao longo do último exercício.

Procedemos a verificações não só da regularidade formal dos registos contabilísticos mas também da composição qualitativa das diversas classes de elementos patrimoniais e do rédito, nomeadamente dos valores em caixa, dos créditos e dos encargos. Nestas nossas análises, para as quais sempre pudemos contar com uma pronta apresentação de provas e esclarecimentos pela administração, pudemos constatar a existência de perfeita conformidade e obediência às disposições legais e estatutárias.

A observância das mesmas disposições foi igualmente respeitada no relatório, balanço e contas que agora são submetidos à vossa apreciação e que foram por nós objecto de cuidada análise.

Para o apuramento dos resultados e correcta expressão da situação patrimonial, foram adoptados critérios valorimétricos adequados, traduzidos na adopção de preços de custo efectivos para os elementos do activo de exploração e na prática de taxas de reintegração e amortização para os valores do activo fixo, que se contêm nos limites legalmente estabelecidos.

Assim, somos de parecer:

- 1) Que sejam aprovados o relatório do conselho de administração, o balanço e a conta «Resultados do exercício»;
- 2) Que mereça igualmente ser aprovada a proposta apresentada quanto ao saldo da conta «Ganhos e perdas»;
- 3) Que ao conselho de administração seja tributado um voto de merecido louvor pela acção eficiente desenvolvida.

Lisboa, 9 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Fernando Pires de Matos*, em representação de Alcácer — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L. — *Manuel Cortes Rosa* — *Luís Forjaz Trigueiros*, em representação de Ciparque — Companhia Imobiliária do Parque, S. A. R. L.

HUSA — EMPREENDIMENTOS TURISTICOS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital realizado: 6 000 000\$

Sede em Lisboa: Praça do Marquês de Pombal, 8

**Relatório e contas do conselho de administração
e parecer do conselho fiscal do exercício de 1971****A aprovação das contas teve lugar no dia 24 de Março de 1972****Relatório e contas da gerência de 1971**

Srs. Accionistas. — Com as nossas saudações e a satisfação de nos reunirmos uma vez mais, apresentamos a VV. Ex.^{as} as contas e o relatório da nossa gerência relativos ao exercício de 1971, para que depois de analisados os proveitos, ou altereis, se for caso disso.

Pouco teremos a dizer quanto à exploração do Hotel Fénix. Apenas salientar que os resultados, bastante inferiores aos de cada um dos últimos três anos, não comportaram as taxas máximas que a Portaria n.º 21 867, de 12 de Fevereiro de 1966, admite para reintegração e amortização do imobilizado, as quais limitámos, com o fim de não se aumentar o saldo devedor da conta «Lucros e perdas».

O montante dos consumos, bastante mais elevado por encarecimento progressivo dos víveres, e o aumento de encargos com o pessoal não tiveram compensação no aumento das receitas e do número de clientes.

Usando da maior prudência nos gastos e fazendo rigoroso controlo nos consumos da cozinha e cafetarias, não pudemos

impedir uma quebra de 32,5 por cento nos resultados da exploração em relação ao ano anterior.

Deste modo, propomos que ao lucro líquido da exploração apurado pela conta «Resultados do exercício» do Hotel Fénix, de 2 022 450\$32, seja dada a seguinte aplicação:

Para fundo de amortização do imobilizado, conforme o mapa de reintegrações e amortizações e o desenvolvimento da conta «Lucros e perdas»	1 146 563\$32
Para gastos de transformação da sociedade, 33,33 por cento do saldo	34 662\$56
Para devedores, anulação dos créditos inco-bráveis, de acordo com a acta n.º 22 da assembleia geral de 1971	88 500\$23
Para gastos gerais da HUSA — Empreendimen-tos Turísticos, S. A. R. L.	298 490\$10
Para juros e descontos a saldar	448 275\$90
Para lucros e perdas a deduzir ao saldo devedor	5 958\$21

Quanto aos artigos 25.º e 32.º dos estatutos, não houve possibi-lidade de se lhes dar execução, como a não há para distribuir dividendo aos Srs. Accionistas, o que sinceramente lamentamos.

Por fim, agradecemos aos membros do conselho fiscal a pre-ciosa colaboração que nos deram, como também a todo o pessoal do hotel e da empresa a dedicação e o zelo com que desempenhou os serviços que lhe estão confiados.

Lisboa, 15 de Março de 1972. — Pelo Conselho de Administra-ção: Ezequiel Garcia Rey — Bernardino Antonio Cantante Motta.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971**ACTIVO****Disponível:**

Bancos e banqueiros	19 973\$55
-------------------------------	------------

Realizável:

Hotel Fénix	1 052 336\$28
Devedores	104 891\$02
	1 157 227\$30

Imobilizado:

Colochoaria e cobertores	403 918\$60
Conservação e beneficiações	3 788 466\$77
Louças e vidros	221 904\$67
Máquinas e aparelhos eléctricos	1 621 163\$96
Mobiliário	2 744 016\$40
Roupas brancas e atalhados	969 121\$40
Talheres e utensílios de cozinha	631 926\$29
Tapeçarias e decorações	535 305\$75
Viaturas	63 000\$00
Gastos de transformação da sociedade	69 335\$54
Gastos antecipados — Renda	240 000\$00
	909 335\$54
	11 268 159\$38

Contas de ordem:

Títulos em depósito	80 000\$00
-------------------------------	------------

Lucros e perdas:

Saldo anterior	6 354 808\$31
Lucro líquido do exercício (deduzir)	5 958\$21
	6 348 850\$10
	18 874 210\$33

PASSIVO**Não exigível:**

Capital	6 000 000\$00
Fundo de amortização do imobilizado	4 663 932\$75
	10 663 932\$75

Exigível a longo prazo:

Hoteles Unidos, S. A.	5 759 533\$08
Conta comum de accionistas	2 345 914\$05
Credores vários	15 920\$45
	8 121 367\$58

Transitário:

Gastos a pagar	8 910\$00
--------------------------	-----------

Contas de ordem:

Caução dos corpos gerentes	80 000\$00
	18 874 210\$33

Pelo Conselho de Administração: Ezequiel Garcia Rey — Bernardino Antonio Cantante Motta. — O Técnico de Contas, J. Silva Vigário.

Conta «Lucros e perdas»

DEBITO

Saldo anterior	6 354 808\$31
Juros e descontos:	
Juros lançados em contas de abonos de accionistas	448 275\$90
Gastos gerais:	
Pelos diversos	298 490\$10
Devedores:	
Anulação dos seguintes créditos incobráveis, por deliberação da assembleia geral de 1971 (acta n.º 22):	
D. José Luis de Bayo	51 637\$43
Agência Tril	20 877\$00
Business Considers	9 387\$30
Dr. Simões Coelho	6 798\$50
	88 500\$28
Gastos de transformação da sociedade:	
Amortização de 33,33 por cento do saldo desta conta	34 662\$56
Fundo de amortização do imobilizado:	
Amortização dos seguintes valores:	
10 por cento em colchoaria e cobertores	40 391\$86
10 por cento em conservação e beneficiações	376 846\$68
30 por cento em louças e vidros	66 571\$40
10 por cento em máquinas e aparelhos eléctricos	162 116\$40
10 por cento em mobiliário	274 401\$64
10 por cento em roupas brancas e atalhados	96 912\$14
10 por cento em talheres e utensílios de cozinha	63 192\$63
10 por cento em tapeçarias e decorações	53 530\$57
20 por cento em viaturas	12 600\$00
	1 146 563\$32
	8 371 300\$42

CRÉDITO

Hotel Fénix:	
Resultados do exercício:	
Lucro líquido da exploração	2 022 450\$32
Saldo	6 348 850\$10
	8 371 300\$42

Pelo Conselho de Administração: *Ezequiel Garcia Rey* — *Bernardino Antonio Cantante Motta*. — O Técnico de Contas, *J. Silva Vigário*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Verificámos durante o ano de 1971 o desempenho do movimento do Hotel Fénix e as contas centralizadas na contabilidade da empresa, encontrando a documentação em boa ordem e os livros sempre escriturados em dia.

Emitindo o nosso parecer sobre o relatório e as contas do conselho de administração, achamos bem a proposta apresentada para a aplicação dos resultados da exploração do Hotel Fénix, esperando que VV. Ex.ªs aprovem, tal como lhes são apresentados:

- 1.º O balanço, o relatório e as contas do conselho de administração relativos à sua gerência de 1971;
- 2.º A distribuição dos resultados da exploração pelas contas propostas, pois entendemos ser de boa política consolidar os valores do activo imobilizado através da conta «Fundo de amortização do imobilizado»;
- 3.º Que ao conselho de administração seja exarado na acta um voto de louvor pela forma como conduziu os negócios da sociedade.

Lisboa, 21 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Ricardo Rebelo Capela* — *João Vairão Botelho* — *José de Portugal Barbosa* — *José Luis Algorri*. 1-2-3528

FABRICA DE TECIDOS DE SEDA

DOMINGOS JOSÉ FERNANDES JÚNIOR, S. A. R. L.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do preceituado no parágrafo do artigo 12.º do pacto social da sociedade Fábrica de Tecidos de Seda Domingos José Fernandes Júnior, S. A. R. L., com sede no lugar de S. Gemil, da freguesia de Águas Santas, do concelho da Maia, convoca-se uma assembleia geral extraordinária de todos os accionistas da sociedade em causa, para o dia 30 de Maio do corrente ano de 1972, pelas 17 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar-se sobre a atitude tomada pela administração da sociedade em causa, ao requerer, como requereu, um processo especial previsto nos artigos 1140.º e seguinte do Código de Processo Civil, de sorte a ser dado cumprimento ao estatuido no artigo 1290.º do mesmo diploma legal.

O Presidente da Assembleia Geral, *Hordcio Herculano Lorré Vieira Pinto*. 1-0-6060

SUMINTER

COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS ULTRAMARINOS, S. A. R. L.

Rua de S. Julião, 48, 1.º — Lisboa-2

Relatório e contas do exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Ex.ªs Srs. Accionistas. — Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à análise, apreciação e votação o balanço e contas da administração do exercício fechado com data de 31 de Dezembro de 1971.

Neste 3.º exercício da sociedade salientamos que na conta «Ganhos e perdas» se apresenta um débito de 1 387 500\$, proveniente da liquidação, por venda, da carteira de títulos, que, conforme acta n.º 24, este conselho resolveu alienar por motivos de ordem económica e financeira.

A conta «Ganhos e perdas», depois de deduzidas as amortizações devidas nas rubricas «Móveis e utensílios» e «Gastos de constituição», apresenta um saldo líquido de 62 110\$02.

Para este saldo propomos a seguinte aplicação:

Fundo de reserva legal, 5 por cento	8 105\$52
Saldo para conta nova	59 004\$50

Aproveitamos o ensejo para manifestar o nosso agradecimento e ao mesmo tempo louvar o conselho fiscal pela colaboração assídua e valiosa que nos prestou no decorrer do exercício.

Louvamos também o pessoal, sem distinção de categorias, pelo zelo, competência e dedicação com que desempenhou as suas funções.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Abílio da Silva Pires*, presidente — *Joaquim Garcia Pires* — *Manuel Miranda Esteves* — *Carlos Homero Alves Pereira Cabral*.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:	
Caixa	239 441\$90
Bancos	11 596 919\$89
	11 836 361\$79
Realizável:	
Mercadorias gerais	658 785\$70
Devedores e credores	13 444 304\$15
Letras a receber	510 278\$50
	14 613 368\$35
Imobilizado:	
Móveis e utensílios	251 875\$40
Gastos de constituição	8 794\$40
Rendas adiantadas	3 500\$00
	264 169\$80
Contas de ordem:	
Valores recebidos em caução	180 000\$00
	26 843 893\$94

PASSIVO

Exigível:

Devedores e credores	15 061 415\$72	
Letras a pagar, em garantia . . .	6 550 000\$00	21 611 415\$72

Capital e reservas:

Capital	5 000 000\$00	
Fundo de reserva legal	40 374\$20	5 040 374\$20

Resultados:

Saldo do exercício anterior . . .	18 005\$56	
Lucro neste exercício	46 104\$46	62 110\$02

Contas de ordem:

Credores por valores recebidos em caução	130 000\$00	
		26 848 899\$94

O Conselho de Administração: *Abílio da Silva Pires*, presidente — *Joaquim Garcia Pires* — *Manuel Miranda Esteves* — *Carlos Homero Alves Pereira Cabral*. — O Técnico de Contas: *José Simões dos Santos*.

Conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1971

CRÉDITO

Saldo do exercício de 1970	490 532\$16	
Distribuído segundo assembleia geral ordinária de 29 de Março de 1971:		
Dividendo de 9 por cento às acções	450 000\$00	
Fundo de reserva legal	24 526\$60	474 526\$60
		16 005\$56

Mercadorias gerais:

Resultado bruto da exploração	5 423 841\$56
---	---------------

Provisão para gratificações a pagar:

Saldo desta conta, não pago	27 250\$00
	5 466 597\$12

DEBITO

Despesas gerais:

Remunerações e encargos com o pessoal	834 720\$10	
Remunerações aos corpos administrativos	1 460 000\$00	
Contribuições e impostos	186 889\$00	
Outros encargos	1 149 261\$30	3 630 870\$40

Juros e descontos:

Juros pagos	1 099 633\$70	
Juros recebidos	787 491\$00	312 142\$70

Móveis e utensílios:

Amortização	46 303\$60
-----------------------	------------

Gastos de constituição:

Amortização	28 170\$40
-----------------------	------------

Carteira de títulos:

Prejuízo na venda de títulos	1 397 500\$00
--	---------------

Saldo	62 110\$02	
		5 466 597\$12

O Conselho de Administração: *Abílio da Silva Pires*, presidente — *Joaquim Garcia Pires* — *Manuel Miranda Esteves* — *Carlos Homero Alves Pereira Cabral*. — O Técnico de Contas: *José Simões dos Santos*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No cumprimento da lei e dos estatutos, temos a honra de apresentar a VV. Ex.^{as} o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Obedecendo ao disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 49 391, este conselho reuniu com regularidade no decurso do último ano social.

Da análise das contas, dos balancezes e dos demais documentos que nos foram presentes ou que por nós foram solicitados concluímos que tudo obedecia a criteriosas normas de arrumação contabilística, com particular observância do preceituado nos arts. 1, 2 e 3 do artigo 32.º do citado decreto-lei.

Igual cumprimento foi dado ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo decreto.

Do que precede, conclui este conselho fiscal:

- 1.º Que a contabilidade, o balanço, a conta «Ganhos e perdas» e o relatório do conselho de administração satisfazem as condições legais e estatutárias;
- 2.º Que os critérios valorimétricos adoptados obedecem a boas regras de técnica contabilística e de gestão empresarial.

Nestes termos, e em conclusão, temos a honra de propor:

- 1.º Que se aprove o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1971;
- 2.º Que se aprove a proposta do conselho de administração sobre a aplicação do saldo da conta «Ganhos e perdas»;
- 3.º Que se aprove um voto de apreço pela criteriosa actuação do conselho de administração;
- 4.º Que se louve o pessoal, sem distinção de categorias, pela dedicação manifestada no exercício das suas funções.

Lisboa, 10 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Eduardo Alves da Silva*, presidente — *Luís Manuel Dargent de Albuquerque* — *Ernesto Pedro Carvalho do Nascimento*. 1-2-2900

EMPRESA INSULAR DE ELECTRICIDADE (PONTA DELGADA), S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração, balanço e parecer do conselho fiscal

2.º exercício — 1971

Srs. Accionistas. — O presente relatório que, nos termos estatutários, apresentamos à vossa consideração, é o primeiro que cobre um ano completo de exercício, porquanto, como se sabe, a Empresa iniciou a sua actividade em meados de 1970.

Três aspectos fundamentais ficam a caracterizar a actividade da Empresa no decurso deste 1.º exercício completo.

O primeiro diz respeito à reestruturação dos serviços.

Em 1970, como foi referido no relatório anterior, foi estabelecida uma estrutura de arranque, que, no decurso do ano a que se refere este relatório, tem vindo a ser aperfeiçoada.

Intimamente ligado com este trabalho procedeu-se à definição dos quadros do pessoal e consequente enquadramento do mesmo, do que resultou um aumento médio de 20 por cento nos salários.

O segundo aspecto é o que respeita ao planeamento e controlo dos investimentos. Neste capítulo avançou-se bastante, estando já estabelecidos programas detalhados dos principais empreendimentos em curso.

O terceiro diz respeito ao arranque das obras, lançamento das empreitadas respeitantes aos empreendimentos já programados, quais sejam a ampliação da central térmica de Ponta Delgada, centro de distribuição e rede de distribuição de Ponta Delgada, e electrificação rural.

Para além do que fica dito estão a prosseguir os estudos no sentido de se lançar a partir do início de 1973 um sistema de controlo de gestão integrada, adaptado às características da Empresa.

A seguir se apresenta o relatório das actividades do sector e da Empresa no decurso do exercício de 1971.

1 — Exploração

1.1 — Empreendimentos em exploração

As características principais da rede eléctrica em exploração são as seguintes:

Ilha de S. Miguel:

Potência efectiva do sistema produtor — 7010 kW.

Potência efectiva térmica — 4400 kW.

Potência efectiva hídrica — 2610 kW (a).

Linhas de interligação a 30 kV — 88 km.

(a) Inclui 1430 kW correspondentes à potência das centrais hídricas dos Túneis e Nova da Empresa de Electricidade e Gás, fornecedora da nossa Empresa.

Potência instalada em subestações — 15 315 kVA.
 Linhas de grande distribuição a 10 kV e 3 kV — 137,5 km.
 Potência instalada em postos de transformação de serviço público — 9918 kVA.
 Linhas de baixa tensão — 252 km.

Ilha de Santa Maria:

Potência efectiva do sistema produtor (térmica) — 252 kW.
 Linha de grande distribuição a 10 kV — 2,8 km.
 Potência instalada em postos de transformação — 100 kVA.
 Linhas de baixa tensão — 13,4 km.

No decurso do ano a que se refere este relatório entraram em exploração as redes de distribuição das freguesias de Almagreira (Santa Maria) e Piedade, Milagres e Praia de Água de Alto (S. Miguel).

Foi ainda ampliada de 719 kVA a potência instalada em postos de transformação existentes, e remodelada para a tensão de 380/220 V a rede de distribuição da zona da Fontinha, na cidade de Ponta Delgada.

Foram ligados à nossa rede seis novos postos de transformação particulares, com uma potência total de 1680 kVA.

1.2 — Evolução dos consumos, ponta e produções

A produção global da nossa rede atingiu, no ano em análise, 35,7 GWh, tendo-se verificado um acréscimo de 10,4 por cento em relação ao ano anterior. A ponta anual situou-se à volta dos 7 MW, tal como aconteceu no ano anterior, devido, como se sabe à saturação do sistema produtor.

O consumo total no distrito foi de 27,2 GWh, com um acréscimo de 9,3 por cento em relação ao ano anterior. O maior incremento foi o registado nos consumos de alta tensão.

Com efeito, o consumo em alta tensão foi de 11,2 GWh, o consumo em baixa tensão de 14,1 GWh e o de iluminação pública de 1,9 GWh, com incrementos, respectivamente, de 10,6 por cento, 9,5 por cento e 6,5 por cento em relação ao ano de 1970.

O número de consumidores que, em 1970, era de 21 176, passou no ano em análise a 21 656, o que corresponde a um acréscimo de 2,3 por cento.

A capitação do consumo passou assim de 144 kWh/habitante/ano em 1970 para 171 kWh/habitante/ano em 1971.

1.3 — Movimento de energia

O movimento de energia no conjunto das redes do distrito (S. Miguel e Santa Maria) processou-se, no decorrer do ano de 1971, como se segue:

	Gigawatts-hora
Produção	35,7
Energia vendida	27,1
Consumo próprio	0,1
Perdas nas centrais e na rede	8,5

Tomando separadamente as redes de S. Miguel e Santa Maria temos os seguintes valores:

S. Miguel:

	Gigawatts-hora
Produção	35,93
Energia vendida	26,90
Consumo próprio	0,03
Perdas nas centrais e na rede	8,40

Santa Maria:

	Megawatts-hora
Produção	321,4
Energia vendida	254,1
Consumo próprio	5,6
Perdas nas centrais e na rede	61,7

Os sistemas térmico e hídrico contribuíram para a produção global, como se segue:

Produção térmica, 19,8 GWh (55,4 por cento).
 Produção hídrica, 15,9 GWh (44,6 por cento).

É de notar que vem a acentuar-se a predominância da produção térmica, porquanto o seu contributo para a produção total passou de 53,7 por cento, em 1970, para 55,4 por cento, em 1971. Seguem-se algumas notas de interesse sobre os consumos relativos ao ano em análise:

O consumo em Ponta Delgada representou cerca de 77,3 por cento do consumo total das redes exploradas pela Empresa;
 Os consumos industriais representaram cerca de 44,6 por cento do consumo total;

O consumo em usos domésticos representou cerca de 56 por cento de energia vendida em baixa tensão e 32,8 por cento do total de energia vendida;
 O consumo em iluminação pública representou 6,7 por cento do total de energia vendida e 11,4 por cento de energia vendida em baixa tensão;
 O consumo em Santa Maria representou 0,9 por cento do total de energia vendida no distrito.

1.4 — Análise da montanha de cargas

A montanha de cargas relativa à ilha de S. Miguel apresenta os cavados tradicionais menos acentuados, dada a transferência de consumos motivada por falta de potência do sistema produtor.

Pela mesma razão, as pontas da manhã e da tarde sofreram um arredondamento, que se acentuou ao longo do ano, vindo a culminar o diagrama de carga do penúltimo dia com um factor de carga igual a 0,69.

Começa a notar-se a tendência para a ponta da manhã igualar a da tarde, resultado do desenvolvimento que se nota na ilha dos consumos industriais.

Em Santa Maria, onde não existe praticamente consumo de energia para produção de força motriz e outras utilizações industriais em oficinas, verifica-se uma ponta única diária, característica da preponderância dos consumos para fins de iluminação.

1.5 — Contratos, tarifas e receitas de exploração

Mantém-se em vigor o preço de aquisição à Empresa de Electricidade e Gás e as tarifas de venda de energia.

1.6 — Conservação das instalações

Procedeu-se a trabalhos normais de conservação e reparação da rede, tendo-se, porém, reduzido tais trabalhos ao mínimo indispensável no que respeita às velhas redes a 3 x 120 V e 3 x 220 V que, por força do disposto no § 6.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 904, estão a ser remodeladas para 380/220 V.

Rede de Ponta Delgada

Dada a importância da zona de Ponta Delgada, foram levadas a efeito beneficiações que permitiram, até certo ponto, reduzir as indisponibilidades por avarias.

Quanto às centrais de produção nada de saliente há a registar a não ser a reparação de algumas avarias nas pequenas centrais hídricas, e a grande reparação ainda em curso dos grupos da central da Fajã Redonda, única das centrais hídricas da Empresa que reúne condições para continuar integrada no sistema produtor.

Os trabalhos de conservação e manutenção, e as interrupções por motivo de avarias corresponderam no total anual aos seguintes períodos de falta de corrente:

Ponta Delgada:	Horas
Zona leste	70
Zona oeste	50
Ribeira Grande	84
Nordeste	126
Lagoa	69
Vila Franca do Campo	65
Povoação	72

originando uma diminuição de venda de energia equivalente a cerca de 195 000 kWh.

A fim de diminuir o número de intervenções do serviço de piquete, começou-se a equipar as caixas de coluna com disjuntores, que reduziram substancialmente as prolongadas faltas de energia por defeito nas instalações particulares.

1.7 — Abastecimento de combustíveis

Não se deu qualquer alteração no sistema de abastecimento de combustíveis às nossas centrais térmicas.

A central térmica de Ponta Delgada consumiu, durante o ano, 5629 t de bunker-fuel-oil, e 98 t de gasóleo, cujo transporte continuou a ser feito em veículo desta Empresa.

Por sua vez, as centrais da Fajã Redonda e Vila do Porto consumiram, respectivamente, 78 t e 163 t de gasóleo.

Como habitualmente, todo este combustível beneficiou de uma licença especial de importação concedida pela Direcção-Geral dos Combustíveis.

2 — Estudos, projectos e construção

2.1 — Empreendimentos em curso de realização

Estão em curso os trabalhos referentes ao aumento de potência da central térmica de Ponta Delgada, tendo sido deliberado pelo conselho de administração a ampliação daquela potência para um total de três grupos de 3 MW cada um.

Na mesma zona de trabalhos iniciaram-se as escavações para a implantação do edifício do centro de distribuição anexo à actual subestação, cujo equipamento já foi encomendado.

Encontram-se adjudicados 30 km de cabo armado de tipo NKBA 10 kV para a nova rede subterrânea de distribuição da cidade de Ponta Delgada, bem como o equipamento eléctrico dos novos postos de transformação e seccionamento.

Proseguem os trabalhos de remodelação das redes de baixa tensão de Ponta Delgada e de Vila do Porto (Santa Maria).

Foram concluídas as redes de baixa tensão rurais de Milagres, Piedade e lugar da Praia (S. Miguel) e Almagreira (Santa Maria), tendo-se iniciado já a electrificação da periferia da cidade de Ponta Delgada, que envolve uma zona desde Relva a Calhetas.

2.2 — Planeamento do sistema produtor

a) Aproveitamentos hidroeléctricos:

Proseguem os contactos com especialistas para o estudo do projecto do aproveitamento da Ribeira Quente, que prevê uma central reversível de 7,5 MW, a funcionar nas horas de ponta. Aguarda-se o estudo da viabilidade económica do empreendimento para decidir sobre a execução.

b) Aproveitamentos geotérmicos:

Foi-nos presente um parecer sobre um projecto de investigação geotérmica, a executar em S. Miguel, elaborado por uma firma da especialidade. Dado que o estudo da viabilidade económica do aproveitamento dos fluidos hidrotermais depende do resultado de pesquisas com a duração prevista de quatro anos e meio e que exigem um dispêndio de cerca de 25 000 contos, vai a Empresa diligenciar obter para este efeito o indispensável apoio do Governo.

2.3 — Rede de grande distribuição

Foi concluída parte do levantamento topográfico (perfil longitudinal) dos novos traçados das linhas a 10 kV.

3 — Organização dos serviços e enquadramento do pessoal

Continua em curso a reorganização dos serviços, estando a estudar-se o recurso a um centro de processamento de dados com vista a um *controlo* de gestão integrado.

Foi enquadrado todo o pessoal que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 49 042 e com a legislação do trabalho em vigor, reunia as condições para ser integrado nos quadros permanentes da Empresa. Quanto ao restante pessoal, que prestava serviço na Federação dos Municípios, tem-se encaminhado a solução do problema, resolvendo-o caso por caso, sempre com salvaguarda dos justos interesses dos trabalhadores.

4 — Investimentos e meios financeiros

Os investimentos levados a efeito no decurso do ano em análise situam-se na ordem dos 16 000 contos, assim distribuídos:

Instalações em exploração:	Contos
1) Aparelhagem de medida	778,2
2) Remodelação das redes	1 077,4
3) Diversas	132,2

Novas instalações:

4) Estudos e projectos	1 687,8
5) Central térmica de Ponta Delgada	10 377,3
6) Electrificação rural	2 360,6
7) Ampliação e adaptação de edifícios	227,2

Imobilizações não afectas às concessões:

8) Diversas	1 461,8
-----------------------	---------

Como se vê, sobressaem em primeiro lugar a ampliação da central térmica de Ponta Delgada, cuja prioridade é indiscutível, seguindo-se-lhe a electrificação rural, objectivo a que se dispensa o merecido interesse, e, logo após, estudos e projectos, sem os quais se não pode avançar na electrificação da ilha.

Para cobertura destes encargos continuámos a recorrer, como no ano anterior, à realização parcial do capital subscrito, tendo-se feito uma chamada de 30 por cento quase ao findar o exercício.

Quando se encerrou o balanço, a importância por liberar do capital social encontrava-se reduzida a 24,6 milhares de contos, cifra esta que certamente virá a constituir a quarta e última prestação do capital subscrito de 60 000 contos.

Para prosseguir na realização dos seus fins dois caminhos se abrem desde já à Empresa em matéria de financiamento: recurso a empréstimos da banca comercial ou emissão de obrigações convertíveis em acções, nos termos do Decreto-Lei n.º 897/71, de 22 de Setembro, sendo provável que se adoptem ambos numa solução mista.

5 — Balanço e resultados

O balanço geral referente ao exercício de 1971 fechou com a conta «Lucros e perdas», apresentando um saldo positivo de 6 172 554\$08, que se mostra, por um lado, aumentado pelo saldo de 441 959\$11, que transitou em conta do ano anterior e, por outro, abatido já da provisão de 850 000\$ efectuada para ocorrer aos prováveis encargos fiscais do mesmo exercício.

Tratando-se do primeiro ano completo de exploração da Empresa, é óbvio que tanto a conta «Lucros e perdas» como a da sua «Exploração eléctrica» — cujo resultado positivo foi de 9 619 987\$68 —, poucas possibilidades oferecem de comparação com as do ano anterior, afectadas, como se sabe, por todas as contingências derivadas da transferência do sector operada a meio do ano de 1970.

Relativamente à reintegração do activo imobilizado e dado que se desconhecem ainda os valores definitivos a que chegará a comissão de avaliação, limitámo-nos a seguir o critério adoptado no ano anterior.

O activo bruto no seu montante global manteve-se sem alteração, embora se notem entre as diferentes massas patrimoniais permutas devidas à chamada de capital efectuada durante o ano.

Quanto ao passivo, verifica-se um aumento de 2,6 milhares de contos nos valores exigíveis a curto prazo, amplamente compensado por uma diminuição no conjunto dos valores exigíveis a médio e longo prazos de 4,9 milhares de contos, esta última consequência lógica da regularidade com que se vem efectuando entregas à Federação dos Municípios que a habilitem a fazer face aos encargos dos empréstimos que contraiu na Caixa Geral de Depósitos.

Do exposto, em relação às mudanças verificadas nas massas do activo e do passivo, resulta a evolução favorável acusada pela situação líquida activa que, em relação ao ano anterior, acusa um acréscimo de cerca de 2 milhares de contos.

Conclui-se, assim, que, embora sem alteração de tarifas, antes com agravamento de alguns encargos cujo *controlo* foge ao domínio da administração — aumento das remunerações ao pessoal do quadro que se verificou numa percentagem média de 20 por cento, elevação contínua dos preços de custo dos materiais, contribuições e impostos e outros — foi possível atingir o fim do exercício numa posição de franco equilíbrio.

Para o saldo final apurado temos a honra de propor a seguinte aplicação:

1 — Reserva legal	180 000\$00
2 — Dividendo de 8 por cento	1 743 455\$68
3 — Gratificação de exercício ao pessoal	680 000\$00
4 — Fundo de estabilização de dividendos	400 000\$00
5 — Saldo para conta nova	169 098\$40
	8 172 554\$08

6 — Considerações finais

Ao terminar este relatório, cumpre-nos agradecer ao Governo o apoio que vem dando ao desenvolvimento das nossas actividades.

Registamos ainda, com o maior apreço, o franco espírito de colaboração que temos encontrado por parte dos serviços do Estado com os quais mais directamente temos contactado, quais sejam a Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, Direcção-Geral dos Combustíveis, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e dos Serviços da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, dos quais salientamos a Direcção de Obras Públicas e Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação.

Para além do agradecimento que mais uma vez queremos aqui registar, pelo apoio que continuam a prestar-nos a Companhia Portuguesa de Electricidade e Banco Português do Atlântico, cabe ainda um agradecimento especial ao Banco de Fomento Nacional pela maneira como se prontificou a participar na cobertura dos vultosos financiamentos que a Empresa começa a ter de encarar, para dar cumprimento à missão de interesse público para que foi criada.

E de inteira justiça deixar, mais uma vez, referido o clima de boa colaboração que o conselho fiscal continua a criar à volta do exercício das suas funções.

E, por último, o nosso muito sincero apreço pela forma como todo o pessoal da Empresa se vem desincumbindo, cada qual no seu posto, das tarefas que lhe foram cometidas, o que nesta fase de arranque vem exigindo de todos um esforço especial.

Ponta Delgada, 1 de Março de 1972. — O Conselho de Administração: *Deodato Chaves de Magalhães Sousa*, presidente e administrador-delegado — *António Damião de Medeiros Melo*, vice-presidente e administrador-delegado substituto — *Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares*, vogal — *Jorge Manuel Mota Amaral Borges*, vogal — *Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros*, vogal.

Balço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:

Caixa	12 044\$90	
Bancos	4 018 870\$40	4 030 915\$30

Realizável:

Clientes	4 765 232\$00	
Devedores e credores gerais — Saldo devedor	521 500\$31	
Accionistas	24 689 700\$00	29 976 432\$31

Existências:

Materiais em armazém	12 033 353\$32	
Combustíveis	138 423\$57	
Aquisição de materiais em curso	1 774 996\$47	13 946 773\$36

Imobilizado:

Encargos a amortizar	1 512 386\$01	
Estudos e projectos gerais	543 315\$24	
Imobilizações em curso	18 437 966\$68	
Imobilizações afectas às concessões	60 414 921\$28	
Reintegração	— 5 850 010\$70	54 564 910\$58
Imobilizações não afectas às concessões	2 964 680\$55	
Reintegração	— 587 147\$03	2 377 533\$52
		77 436 112\$03
		125 390 233\$00

Contas de ordem:

Garantias bancárias	4 172 007\$00	
Responsabilidades por recibos à cobrança	4 566 108\$30	£ 738 115\$30
		134 128 384\$30

PASSIVO

Curto prazo:

Dividendos a pagar	113 347\$80	
Juros a pagar	2 930 000\$00	
Devedores e credores gerais	18 452 645\$06	
Fornecedores e empreiteiros	1 731 323\$80	
Depósitos de garantia de fornecimentos	352 742\$70	
Provisões para encargos fiscais	918 472\$00	24 498 531\$36

Médio prazo:

Devedores e credores gerais	22 161 427\$89	
---------------------------------------	----------------	--

Longo prazo:

Devedores e credores gerais	13 942 094\$17	
Depósitos de garantia de consumidores	1 515 625\$50	15 457 719\$67
		62 117 678\$92

Situação líquida

Inicial:

Capital	60 000 000\$00	
-------------------	----------------	--

Acumulada:

Reserva legal	100 000\$00	
-------------------------	-------------	--

Adquirida:

Lucros e perdas:		
De exercícios anteriores	441 959\$11	
Do exercício	2 730 594\$97	3 172 554\$08
		63 272 554\$08
		125 390 233\$00

Contas de ordem:

Credores por garantias bancárias	4 172 007\$00	
Recibos à cobrança	4 566 108\$30	8 738 115\$30
		134 128 348\$30

Ponta Delgada, 22 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Deodato Chaves de Magalhães Sousa*, presidente e administrador-delegado — *António Damião de Medeiros Melo*, vice-presidente e administrador-delegado substituto — *Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares*, vogal — *Jorge Manuel Mota Amaral Borges*, vogal — *Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros*, vogal. — O Chefe dos Serviços Administrativos, *Eduardo Augusto Machado*.

«Exploração eléctrica» — 1971

DÉBITO

Combustíveis		3 475 782\$98
Aquisição de energia em alta tensão		2 218 410\$00
Encargos de exploração:		
Pessoal	4 945 195\$92	
Outros	1 306 669\$19	6 251 865\$11
Encargos de conservação e reparação		1 332 190\$98
Encargos de iluminação pública:		
Contingentes gratuitos	658 374\$80	
Encargos de conservação e reparação	212 889\$61	
Pessoal	47 770\$66	
Outros	12 206\$20	931 241\$27
Reintegração das imobilizações afectas às concessões		3 929 210\$98
		18 138 701\$32
Resultados da exploração		9 619 987\$68
		27 758 689\$00

CRÉDITO

Venda de energia	26 464 720\$80
Receitas diversas	1 293 968\$20
	27 758 689\$00

Ponta Delgada, 22 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Deodato Chaves de Magalhães Sousa*, presidente e administrador-delegado — *António Damião de Medeiros Melo*, vice-presidente e administrador-delegado substituto — *Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares*, vogal — *Jorge Manuel Mota Amaral Borges*, vogal — *Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros*, vogal. — O Chefe dos Serviços Administrativos, *Eduardo Augusto Machado*.

«Lucros e perdas» — 1971

DÉBITO

Despesas gerais (quota-parte):		
Encargos com os órgãos sociais	305 970\$94	
Encargos com o pessoal	2 172 959\$94	
Expediente	253 483\$09	
Publicidade	30 876\$74	
Outras	384 707\$27	3 147 997\$98
Taxas, contribuições e impostos		665 280\$00
Reintegrações de imobilizações não afectas às concessões		287 696\$53
Encargos financeiros		1 800 000\$00
Encargos a amortizar — Amortizações		976 040\$62
Diferenças de custo		476\$86
		6 877 491\$99
Provisão para encargos fiscais — Constituição		850 000\$00
		7 727 491\$99
Saldo:		
De exercícios anteriores	441 959\$11	
Do exercício	2 730 594\$97	3 172 554\$08
		10 900 046\$07

CRÉDITO

Resultados da exploração eléctrica	9 619 987\$68
Resultados diversos	656 263\$11
Mais-valias	4 000\$00
Reintegração — Anulação	1 308\$17
	10 281 558\$96
Provisão para encargos fiscais — Utilização	176 528\$00
	10 458 086\$96
De exercícios anteriores	441 959\$11
	10 900 046\$07

Ponta Delgada, 22 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Deodato Chaves de Magalhães Sousa*, presidente e administrador-delegado — *António Damião de Medeiros Melo*, vice-presidente e administrador-delegado substituto — *Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares*, vogal — *Jorge Manuel Mota Amaral Borges*, vogal — *Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros*, vogal. — O Chefe dos Serviços Administrativos, *Eduardo Augusto Machado*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — O conselho fiscal, em obediência às disposições legais e estatutárias, acompanhou durante o ano a actividade da vossa Empresa através de frequentes verificações.

Assim, verificou a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; as existências e valores em caixa e nos bancos; os critérios valorimétricos adoptados que conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados obtidos.

Apraz-nos registar que o conselho de administração e os serviços da Empresa prestaram-nos sempre com a maior prontidão os esclarecimentos pedidos a respeito de todos os assuntos sobre os quais o conselho fiscal na sua actividade fiscalizadora teve de debruçar-se.

O balanço e as contas «Exploração» e «Lucros e perdas» respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, agora submetidos à vossa apreciação, satisfazem as disposições legais e estatutárias e exprimem a situação patrimonial da Empresa e os resultados obtidos.

Nestes termos, temos a honra de propor que aproveis:

- 1.º O relatório, balanço e contas sujeitos à apreciação desta assembleia geral;

- 2.º A aplicação do saldo da conta «Lucros e perdas» proposta pelo conselho de administração;
- 3.º Um voto de louvor ao digno conselho de administração pela forma como dirigiu e orientou a actividade da Empresa;
- 4.º Um voto de louvor a todo o pessoal pela acção desenvolvida no desempenho das tarefas que lhe foram cometidas.

Ponta Delgada, 14 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Carlos Henrique Velho Cabral de Medeiros Bettencourt*, pela Companhia Portuguesa de Electricidade, presidente — *Humberto de Medeiros e Câmara Botelho de Viveiros*, pelo Banco Português do Atlântico — *António de Oliveira Cymbron*. 1-2-2899

CINZANO PORTUGAL, S. A. R. L.

Capital: 3 000 000\$

Sede: Avenida do Infante D. Henrique, lote 9 — Norte — Cabo Ruivo

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos apresentar à apreciação de VV. Ex.ªs o balanço e as contas referentes ao 29.º exercício da nossa sociedade, findo em 31 de Dezembro de 1971.

A clareza do balanço e demais contas, especialmente da conta «Resultados», demonstram o importante e interessante desenvolvimento dos negócios sociais e a considerável melhoria da gestão, o que tudo é uma consequência de não só se ter procurado obter uma melhoria de custos, mas também das condições de mercado e investimento.

Com efeito, a sociedade procurou no exercício findo alargar de um modo considerável o mercado dos seus produtos, procurando desenvolver não só as vendas na metrópole mas também no ultramar, em todas as províncias, tanto africanas como asiáticas. Conforme, também, o balanço revela, a situação financeira da empresa apresenta resultados satisfatórios, quer em relação a perdas e ganhos acumulados, quer quanto aos lucros do exercício.

Depois de efectuadas as amortizações necessárias, os lucros líquidos do exercício foram de 2 088 579\$17, para os quais propomos a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva legal	105 000\$00
Para dividendos	300 000\$00
Para conta nova	1 683 579\$17
	<u>2 088 579\$17</u>

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1972.

Balanço de 1971

(Contas aprovadas em 24 de Março de 1972)

ACTIVO

Disponível:

Caixa	9 899\$80	
Bancos	2 535 661\$65	2 545 561\$25

Realizável:

Stock de matérias-primas e produtos em existência	2 770 407\$69	
Clientes:		
Saldos devedores	10 294 258\$20	
Amortização de débitos duvidosos	436 098\$23	9 858 159\$97
Representantes:		
Saldos devedores	80 882\$30	
Devedores e credores:		
Saldos devedores	193 665\$50	
Letras a receber:		
Saldo desta conta	22 721\$00	12 925 836\$46

Antecipações activas:

Encargos antecipados	80 950\$47
--------------------------------	------------

Imobilizado:

Máquinas e instalações	1 991 195\$67	
Depreciação acumulada	878 335\$04	1 112 860\$63
Móveis e equipamento de escritório	619 628\$78	
Depreciação acumulada	303 608\$57	316 020\$21
Edifício	891 746\$40	
Depreciação acumulada	94 129\$06	797 617\$34
Viaturas	1 063 279\$00	
Depreciação acumulada	381 655\$80	681 623\$20
Terreno	386 400\$00	3 294 521\$38
		<u>18 846 869\$56</u>

Contas de ordem:

Caução da administração	75 000\$00	
Devedores de valores à cobrança	27 489\$90	102 489\$90
		<u>18 949 359\$46</u>

PASSIVO

Exigível:			
Contas a liquidar	849 274\$80		
Contribuições e impostos s/ lucros	1 073 923\$00		
Clientes:			
Saldos credores	391 420\$45		
Devedores e credores:			
Saldos credores	2 889 903\$13		
Fornecedores:			
Saldos credores	2 952 542\$80		
Representantes:			
Saldos credores	992 316\$50		
Letras a pagar:			
Saldo desta conta	870 117\$20	10 019 497\$88	
Condicionado:			
Fundo liquidação pessoal	1 068 885\$10		
Outras provisões	319 685\$60	1 388 570\$70	
Situação líquida activa			
Capital	3 000 000\$00		
Acumulado:			
Fundo de reserva legal	371 268\$40		
Adquirida:			
Perdas e ganhos acumulados	1 978 953\$41		
Perdas e ganhos do exercício	2 008 579\$17	7 438 800\$98	
		18 846 869\$56	
Contas de ordem:			
Administradores com caução	75 000\$00		
Valores à cobrança	27 489\$90	102 489\$90	
		18 949 359\$46	

A Comissão Executiva do Conselho de Administração: *Armando Gonçalves Pereira — Ernesto José Laranjeira — Rodrigues Me-deiros.* — O Técnico de Contas, *Delfim Plácido Gomes.*

Desenvolvimento da conta «Perdas e ganhos»

DEBITO	
Matérias-primas	7 257 869\$35
Matérias subsidiárias	4 476 341\$95
Encargos sociais	647 682\$69
Despesas com o pessoal	4 257 496\$88
Encargos publicitários	1 827 545\$70
Contribuições e impostos	934 350\$06
Provisões e amortizações	1 430 975\$97
Despesas gerais	8 607 690\$50
Encargos diversos	1 172 864\$53
Saldo	4 067 532\$58
	34 679 850\$21
CREDITO	
Saldo do exercício anterior	1 978 953\$41
Venda de vermutas e licores	32 379 829\$70
Receitas diversas	253 985\$35
Juros bancários	12 490\$00
Mais-valias na venda de valores imobilizados	54 641\$75
	34 679 850\$21

A Comissão Executiva do Conselho de Administração: *Armando Gonçalves Pereira — Ernesto José Laranjeira — Rodrigues Me-deiros.* — O Técnico de Contas, *Delfim Plácido Gomes.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — O conselho fiscal, reunido nesta data, examinou o balanço, a conta «Perdas e ganhos» e o relatório do conselho de administração respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Durante o referido exercício procedeu às verificações e exames julgados necessários, tendo sempre obtido todos os esclarecimentos solicitados.

Foram observadas as obrigações impostas pelos estatutos e pelas disposições legais, nomeadamente as do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969.

Tendo o conselho fiscal verificado que o balanço e as contas a apresentar à assembleia geral dos accionistas satisfazem as condições legais e estatutárias e que, na valorização das existências, foram adoptados os critérios valorimétricos mais aconselháveis, é de parecer e propõe:

- 1.º Que aproveie o balanço, as contas e o relatório apresentados pelo conselho de administração respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;
- 2.º Que aproveie a aplicação dos lucros do exercício proposta pela comissão executiva do conselho de administração;
- 3.º Que aproveie um voto de louvor à comissão executiva do conselho de administração, merecedora do nosso melhor apreço.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Olimpio de Azevedo Matos — Emilio Aquiles Monteverde — António José Bravo da Costa Gomes.* 1-2-2782

EMPRESA DA FÁBRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS ORIENTAL, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração,
balanço e parecer do conselho fiscal do exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos a VV. Ex.ªs o relatório, balanço e contas referentes ao ano findo.

Conforme tiveram VV. Ex.ªs conhecimento através da última assembleia, em princípios do ano que findou meteu esta administração ombros a uma tarefa de reestruturação da Empresa e de salvaguarda dos interesses de todos os que à mesma estão ligados.

Apresentava-se a mesma bastante difícil, dados os condicionamentos que a envolviam, tanto humanos como financeiros, ambos de papel relevante em qualquer empreendimento.

Assim, conscientes das dificuldades, mas cientes na viabilidade da Empresa, demos início à admissão de pessoal e a uma sua aplicação e formação rigorosamente seleccionada e cuidada; e à

medida que foi sendo possível, incrementou-se ou, quase que melhor dizendo, reiniciou-se a laboração, a qual, neste momento, e por razões plenamente justificadas e óbvias, se não atingiu os valores previstos, apresenta perspectivas bastante animadoras.

A situação financeira patenteada pelo balanço continua, dada a debilidade que a caracteriza, a criar-nos certos problemas de gestão, os quais, porém, esperamos ir atenuando através do autofinanciamento que não deixará de surgir logo que atinjamos o programa previsto.

Concluindo, e não obstante as dificuldades já referidas, agravadas ainda por uma notável subida de preços das matérias-primas, apresenta a conta «Ganhos e perdas» um saldo positivo de 64 835\$60, que propomos fique na mesma conta em abate dos prejuízos anteriores.

Ao conselho fiscal agradecemos a já habitual colaboração e apoio que em todos os momentos nos prestou.

Termina com este exercício o mandato para que fomos eleitos, pelo que deveis proceder à eleição dos Srs. Accionistas que exercerão os cargos no triénio de 1972-1974.

A todos os colaboradores e demais pessoal da Empresa que conosco privaram, exprimimos o nosso reconhecimento.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *António d'Almeida Coimbra* — *Manuel Ehrhardt de Almeida Coimbra*.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:

Depósitos à ordem . . .	147 550\$60	
Caixa	36 321\$42	183 872\$02

Realizável:

Letras a receber	131 532\$90	
Contas correntes	6 915 017\$85	
Papéis de crédito	1 079 600\$00	8 126 150\$75

Permutável:

Sobresselentes	1 019 564\$19	
Matérias diversas	267 447\$65	
Produtos em laboração, manufacturados e matérias-primas	3 741 488\$67	5 028 500\$51
Encargos com o aumento de capital	39 691\$50	
Juros e encargos liquidados em suspenso	2 675 799\$00	
Menos-valias em produtos em laboração . .	5 800 205\$01	

Fixo:

Terrenos e construções . .	12 465 311\$20	
Terrenos e construções — Novas instalações . . .	5 343 316\$61	
Mais-valias de terrenos e construções	20 000 000\$00	
Maquinismos e ferramentas	63 030 094\$24	
Móveis e utensílios (amortização)	540 198\$43	
Viaturas (amortização) . .	360 349\$50	101 739 269\$98

Contas a liquidar:

Encargos adiantados	1 253 249\$05	
-------------------------------	---------------	--

Ganhos e perdas:

Saldo do exercício anterior	22 401 900\$14	
Lucro neste exercício . . .	64 335\$60	22 637 564\$54

147 184 302\$36

Conta de ordem:

Acções em depósito . . .	510 000\$00	
Cauções dos corpos gerentes	190 000\$00	
Devedores por valores em cobrança	6 542\$60	
Bancos — Conta de garantia	18 000 383\$70	
Papéis de crédito — Depósitos	1 050 000\$00	19 756 926\$30
		166 941 228\$66

PASSIVO

Exigível:

Letras a pagar	1 414 305\$10	
Contas correntes	4 754 862\$20	
Imposto de transacções . .	8 895\$00	6 178 062\$30

Exigível a prazo:

Contas correntes	51 010 444\$92	
Letras a pagar	36 537 344\$80	
Livranças a pagar	9 368 450\$34	96 916 240\$06

Não exigível:

Capital	20 000 000\$00	
Fundo de reserva legal . .	2 000 000\$00	
Reserva de reavaliação (1963)	2 000 000\$00	
Reserva de reavaliação de terrenos e construções (1970)	20 000 000\$00	
Provisão para regularização de existências . .	28 304\$80	
Reserva livre	66 695\$20	44 090 000\$00
		147 184 302\$36

Contas de ordem:

Credores por depósitos de acções	700 000\$00	
Valores em cobrança . . .	6 542\$60	
Livranças para garantia	18 000 383\$70	
Papéis de crédito — Garantia	1 050 000\$00	19 756 926\$30
		166 941 228\$66

O Conselho de Administração: *António d'Almeida Coimbra* — *Manuel Ehrhardt de Almeida Coimbra*. — O Guarda-Livros, *Fernando d'Oliveira Alvarez*.

Movimento da conta «Exploração» em 31 de Dezembro de 1971

DÉBITO

Existências iniciais	2 015 870\$96	
Matéria-prima	16 084 568\$55	
Mão-de-obra	4 783 353\$20	
Despesas gerais de fabricação . .	4 156 533\$53	27 040 326\$24
Vendas	26 233 061\$50	
Provisão para regularização de existências	3 304\$80	
Resultado	2 616 505\$97	
		55 943 198\$51

CREDITO

Produção	25 378 040\$04	
Vendas	26 930 712\$95	
Existências	3 634 445\$52	
		55 943 198\$51

O Conselho de Administração: *António d'Almeida Coimbra* — *Manuel Ehrhardt de Almeida Coimbra*. — O Guarda-Livros, *Fernando d'Oliveira Alvarez*.

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1971

DÉBITO

Prejuízo do exercício anterior	22 401 900\$14	
Despesas de administração:		
Assistência privativa ao pessoal da Empresa	75 694\$60	
Encargos sociais e impostos . . .	121 686\$10	
Ordenados	510 147\$50	
Órgãos sociais	—\$—	
Seguros	377 904\$95	
Outros	417 233\$14	1 502 666\$29
Viaturas — Amortização	13 873\$50	
Móveis e utensílios — Amortização	40 680\$10	
Juros e descontos	1 207 578\$66	
		25 166 678\$69

CREDITO

Resultado	2 616 505\$97
Juros e descontos	84 629\$88
Receitas diversas	177 978\$80
Prejuizo do exercicio anterior	22 401 900\$14

Menos:

Lucro neste exercicio	64 835\$60	22 337 564\$54
		25 166 678\$69

O Conselho de Administração: António d'Almeida Coimbra — Manuel Ehrhardt de Almeida Coimbra. — O Guarda-Livros, Fernando d'Oliveira Alvarez.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No cumprimento da lei e das obrigações estatutárias, verificámos os valores e contas e balanço referentes ao exercício de 1971, que encontramos em ordem.

Os critérios valorimétricos adoptados pela Empresa são os de custo de aquisição e de fabrico.

Foi o ano findo pleno de trabalho e avultadas dificuldades, conforme, aliás, seria de prever, pelo que procurámos sempre acompanhar de perto a actividade da Empresa, tendo obtido da administração todas as explicações que entendemos necessárias, quer sobre a laboração quer sobre elementos de contabilidade e respectivos critérios.

Somos, assim, de parecer:

- 1.º Que aproveite o relatório, balanço e contas do exercício de 1971;
- 2.º Que ao saldo da conta «Ganhos e perdas» seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- 3.º Que aproveite um voto de louvor ao conselho de administração pelo empenho, dedicação e zelo com que geriu os negócios da Empresa;
- 4.º Que a todos os colaboradores da Empresa seja expresso o vosso apreço pela colaboração prestada e referida no relatório do conselho de administração;
- 5.º Que procedais a eleições de todos os cargos para o triénio de 1972-1974.

Finalmente, este conselho agradece as amáveis referências que lhe são dirigidas no relatório do conselho de administração, submetido à vossa apreciação.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: António Joaquim de Barros — José Carlos Gomes — João Marcelo Gonçalves dos Santos. 1-2-2887

METALÚRGICA LUSO-ITALIANA, S. A. R. L.

LISBOA

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em conformidade com os nossos estatutos, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.ª o relatório, balanço e contas do exercício de 1971.

Introdução

Neste exercício, a nossa principal preocupação foi consolidar a empresa por aplicação dos lucros adquiridos em investimentos produtivos e iniciar a transformação dos financiamentos bancários de curto prazo em empréstimos a longo prazo.

Esta orientação tem o propósito de preparar a Metalúrgica Luso-Italiana para, nos próximos anos, manter uma taxa de expansão conveniente no sector da sua actividade.

Actividade de exploração

Pela análise da respectiva documentação, verifica-se uma redução de facturação global em relação ao exercício anterior, sobretudo devida a uma quebra apreciável na actividade da refinaria de metais.

Não obstante este facto, continuou a verificar-se um resultado geral satisfatório, graças a uma política de equilíbrio que se tem procurado acautelar manter nos últimos exercícios, para contrabalançar as dificuldades que uma situação de inflação acentuou no ano de 1971.

A) A actividade da nossa secção de metal-mecânica pode dizer-se que, na generalidade, foi uma continuação da do ano anterior.

A facturação atingiu o mesmo valor do ano de 1970, com certa quebra nas vendas de máquinas importadas pela secção de cerâmica, compensada pelo acréscimo de vendas de caldeiras, que continuam a beneficiar da melhor aceitação por parte dos nossos clientes.

No sector de condicionamento de ar houve uma estagnação, depois do aumento extraordinário havido no ano de 1970, em relação ao anterior.

Creemos que, de futuro, a taxa de expansão desta actividade será mais gradual, se atendermos a que o desenvolvimento da indústria turística, seu importante mercado, se vem verificando mais lentamente do que era de esperar.

Os constantes aumentos de preço e a instabilidade do mercado de oferta não permitiram resultados tão apreciáveis como seria de esperar da nossa potencial carteira de encomendas.

B) A fábrica de torneiras apresenta-se, com uma actividade mais regular, com uma taxa de crescimento da ordem dos 10 por cento, que já vem sendo habitual.

Durante o período final do ano entrou em serviço uma parte do novo equipamento adquirido para aumentar a capacidade da fábrica, esperando-se que no ano de 1972 ela seja acrescida notavelmente, sem aumentar o pessoal fabril (cada vez mais difícil de encontrar), graças à automatização a que estamos procedendo.

O ritmo de crescimento do mercado dá-nos a esperança de possível colocação de maiores quantidades dos nossos produtos, e a melhoria das condições de transferência de valores do ultramar, são mais um incentivo para o caminho que empreendemos.

C) A refinaria de metais teve uma actividade escassa durante quase todo o período. A principal razão da sua reduzida produção foi, sem dúvida, a cotação internacional do cobre, que se manteve a nível baixo durante praticamente todo o ano, com excepção dos meses de Março e Abril. Sendo grande parte da nossa produção de lingotes destinada à exportação, cujo mercado se orienta pela cotação do cobre, ao contrário dos nossos fornecedores de matéria-prima, que não reagem de igual modo e rapidez, facilmente se compreende que esta actividade seja directamente afectada pela fraqueza da cotação do cobre que não permite um diferencial compensador.

Pouco podemos dizer sobre as perspectivas do próximo exercício, dada a incerteza que reina sobre o mercado do cobre e suas ligas.

Custos de produção

Os custos de produção aumentaram sensivelmente em todos os sectores de actividade da nossa empresa, por motivo da elevação dos salários e ordenados do pessoal, e de algumas matérias-primas.

Também os nossos fornecedores de equipamentos acessórios e de serviços subcontratados elevaram a maioria dos seus preços.

Por todas estas razões houve uma inevitável subida dos custos fabris da generalidade dos produtos da nossa actividade, e só a compensação resultante da melhoria de produtividade e sobretudo de uma hábil política de vendas pôde permitir a obtenção de resultados satisfatórios.

Gestão financeira

Procedemos ao estudo preliminar do plano financeiro que definirá a estratégia da empresa a médio prazo. Daí, como acção inicial, a transformação dos financiamentos a curto prazo em longo prazo — empréstimo da Caixa Geral de Depósitos de 25 000 contos — de modo a estabelecer um melhor equilíbrio entre o capital permanente e o imobilizado.

Não podemos deixar de salientar que esta empresa tinha, em 31 de Dezembro de 1971, 7386 contos a aguardar transferência do ultramar. Esta situação exigiu um redobrado esforço à nossa tesouraria e só a política financeira cautelosa desta empresa permitiu vencer esta dificuldade conjuntural que tanto afecta as actividades económicas.

Vamos em breve aumentar o capital de 30 000 para 40 000 contos e prevemos, posteriormente, elevar de novo o capital social para 50 000 contos.

Participações financeiras

Faclima. — Como resultado de estudo de desenvolvimento dos vários sectores industriais do País, levados a efeito pelo Banco de Fomento Nacional, foi-nos por este proposta a participação numa nova unidade a criar com o fim de fabricar equipamentos destinados a instalações centrais de ar condicionado, isto em conjunto com outras duas importantes empresas desta especialidade.

Participámos na elaboração de um estudo do assunto, tendo verificado que os nossos interesses se podiam conciliar com esta

importante iniciativa, por se destinar a montar uma unidade industrial de razoável capacidade e de interesse para a indústria nacional.

Demos assim a nossa adesão à constituição desta sociedade, que adoptará o nome de Faclima — Fábrica de Equipamentos de Ar Condicionado, L.^{da}

Resultados

O lucro líquido apurado foi de 3 926 689\$74, para o qual, em conformidade com o disposto no artigo 33.º do estatuto, o conselho de administração tem a honra de propor a seguinte aplicação:

a) Reserva legal (n.º 1 do artigo 33.º do estatuto) — 5 por cento sobre 3 926 689\$74	196 335\$00
b) Reserva para reinvestimento na empresa, em instalações e equipamentos novos . . .	2 800 000\$00
c) Dividendo às acções (n.º 2 do artigo 33.º do estatuto)	800 000\$00
d) Para cumprimento da cláusula do n.º 3 do artigo 33.º do estatuto	125 000\$00
e) Saldo para a nova conta	5 354\$74
	<u>3 926 689\$74</u>

Para completar o dividendo de 60\$ por cada acção, cativo de impostos, o conselho de administração mais propõe que se aplique a esse fim o saldo de 1 000 000\$ da conta «Reserva» para dividendos a pagar.

Colaboração

Apraz-nos evidenciar o espírito de dedicação demonstrado por todos os colaboradores da Metalúrgica Luso-Italiana.

Dessa colaboração dedicada, do zelo e da competência imprimida ao exercício das funções que lhes foram confiadas se devem, na maior medida, os resultados conseguidos.

Estamos confiantes que continuando a receber tão profícua colaboração se atingirão os objectivos a que nos propusemos e em ordem a granjear para todos os maiores benefícios.

Igualmente foi incondicional o apoio que nos foi prestado pelo conselho fiscal, que não podemos deixar de registar.

Desejamos, como nota final, mas inteiramente justa, realçar o apoio que à Metalúrgica Luso-Italiana foi dispensado pelas entidades bancárias, emoldurado pela maior confiança nas iniciativas a que nos abalançamos.

Para essas entidades vai o nosso pleno reconhecimento.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Primo Claudio Franchi — Alcino Franchi — Ennio Franchi — Bernardino José Rodrigues — António Guilherme Paulo Vallada.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:

Bancos	5 112 692\$88	
Caixa	<u>387 484\$80</u>	5 500 177\$68

Realizável:

A curto e médio prazo:

Clientes	32 964 977\$50	
Devedores e credores especiais	3 639 911\$40	
Fornecedores	493 320\$20	
Devedores e credores	7 604 439\$40	
Letras a receber	1 556 168\$50	
Devedores duvidosos	1 188 977\$40	
Contas de regularização do passivo	89 296\$00	
Depósitos, garantias e caucionamentos	<u>13 744\$00</u>	47 550 834\$40
Provisões para devedores duvidosos — A deduzir	1 956 708\$50	45 594 125\$90

Existência:

Mercadorias em poder dos clientes em regime de consignação	884 853\$70	
Existências e obras em curso de c/ de clientes	<u>54 548 178\$00</u>	55 433 031\$70
Reserva para desvalorização mercadorias — A deduzir	— 5 529 302\$90	49 903 728\$80

Imobilizados:

Corpóreo:

Terrenos	7 815 000\$00	
Construções e edifícios	12 361 180\$81	
Reintegrações — A deduzir	<u>— 4 641 515\$00</u>	7 719 665\$81
Material fixo	19 101 194\$41	
Reintegrações — A deduzir	<u>— 12 961 515\$27</u>	6 139 679\$14
Material circulante	1 099 448\$30	
Reintegrações — A deduzir	<u>— 646 130\$14</u>	453 318\$16
Ferramentas e utensílios	1 095 909\$58	
Reintegrações — A deduzir	<u>— 639 702\$43</u>	456 207\$15
Mobiliários	2 893 523\$32	
Reintegrações — A deduzir	<u>— 1 796 250\$64</u>	1 097 272\$68
		23 681 142\$94

Financeiro:

Participações financeiras	407 635\$00	
	<u>125 086 810\$32</u>	

Contas de ordem:

Letras descontadas	9 802 634\$40	
Valores emitidos	2 274 492\$90	
Valores em caução	<u>1 025 000\$00</u>	13 102 127\$30
		<u>138 188 937\$62</u>

PASSIVO

Exigível:

A curto e médio prazo:

Aceites bancários	20 025 717\$30	
Fornecedores	9 612 241\$20	
Clientes	4 628 468\$20	
Devedores e credores	5 177 724\$60	
Imposto de transacções	1 427 635\$00	
Letras a pagar	6 154 937\$60	
Livranças descontadas	3 217 324\$90	
Contas de regularização do activo	10 302 922\$00	60 546 970\$80

A longo prazo:

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	7 132 518\$60	
Devedores e credores especiais	20 342 302\$08	27 474 820\$68
		88 021 791\$48

Situação líquida activa

Inicial:

Capital	30 000 000\$00
-------------------	----------------

Acumulada:

Reserva legal	1 538 329\$10
Reserva especial	600 000\$00
Reserva para dividendos a pagar	1 000 000\$00
	3 138 329\$10

Adquirida:

Saldo do exercício anterior	430 158\$56	
Resultado do exercício	3 496 531\$18	3 926 689\$74
		37 065 018\$84
		125 086 810\$32

Contas de ordem:

Responsabilidade por letras descontadas	9 802 634\$40	
Valores à cobrança	2 274 492\$90	
Credores por valores em caução	1 025 000\$00	13 102 127\$30
		138 188 937\$62

O Conselho de Administração: Presidente, *Primo Claudio Franchi* — Administrador-delegado, *Alcino Franchi* — Administradores: *Ennio Franchi* — *Bernardino José Rodrigues* — *António Guilherme Paulo Vallada*. — O Técnico de Contas, *João Francisco C. Zagalo e Melo*.

Resultados da exploração do exercício de 1971

	Metal-mecânica	Fábrica de torneiras	Refinaria	Total
1 — Custos:				
Encargos com corpos sociais	477 234\$00	477 234\$00	106 052\$00	1 060 520\$00
Remuneração e encargos com pessoal	19 217 351\$00	11 817 677\$00	1 366 946\$00	32 401 974\$00
Encargos financeiros	2 521 030\$00	1 322 508\$00	289 299\$00	4 132 837\$00
Encargos fiscais e parafiscais	475 630\$00	1 046 112\$00	—	1 521 742\$00
Amortizações	1 036 681\$00	1 022 083\$00	102 881\$00	2 161 645\$00
Publicidade	56 744\$00	55 046\$00	8 395\$00	120 185\$00
Outras despesas	2 960 360\$22	5 951 768\$00	827 947\$00	9 740 075\$22
<i>Total de gastos gerais</i>	<i>26 745 030\$22</i>	<i>21 692 428\$00</i>	<i>2 701 520\$00</i>	<i>51 138 978\$22</i>
Matérias-primas	7 856 087\$00	9 462 594\$00	15 400 347\$00	32 719 028\$00
Matérias subsidiárias	29 077 307\$00	1 618 658\$00	—	30 695 965\$00
Custos sectoriais de movimentos internos (conservações e reparações de edifícios, instalações, máquinas, ferramentas e mobiliário)	1 011 831\$00	1 467 165\$00	69 237\$00	2 548 233\$00
<i>1 — Total dos custos</i>	<i>64 690 255\$22</i>	<i>34 240 845\$00</i>	<i>18 171 104\$00</i>	<i>117 102 204\$22</i>
2 — Proveitos:				
Normais de actividade	58 651 252\$00	37 145 456\$00	14 010 733\$00	109 807 441\$00
Movimento interno	8 000 283\$00	1 304 897\$00	3 785 585\$00	13 090 765\$00
<i>2 — Total dos proveitos</i>	<i>66 651 535\$00</i>	<i>38 450 353\$00</i>	<i>17 796 318\$00</i>	<i>122 898 206\$00</i>
Resultado bruto (2—1)	1 961 279\$78	4 209 508\$00	NG. 374 786\$00	5 796 001\$78

Total proveitos da exploração	122 898 206\$00	
Mais-valias	6 100\$00	
Dividendos Esmaltal	4 552\$80	
Bónus companhia de seguros	20 450\$90	122 929 307\$70
Total de custos da exploração	117 102 204\$22	
Encargos financeiros	427 342\$00	
Provisões:		
Para devedores duvidosos	880 000\$00	
Para desvalorização de mercadorias	1 023 232\$30	119 432 778\$52
Resultados do exercício		3 496 531\$18
		122 929 309\$70
Saldo do exercício anterior		430 158\$56
Resultados do exercício		3 496 531\$18
		3 926 689\$74

O Conselho de Administração: Presidente, *Primo Claudio Franchi* — Administrador-delegado, *Alcino Franchi* — Administradores: *Ennio Franchi* — *Bernardino J. Rodrigues* — *António G. Paulo Vallada*. — O Técnico de Contas, *João Francisco C. Zagalo e Melo*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos legais, vem este conselho fiscal apresentar o seu parecer sobre o relatório, o balanço e a conta «Resultados do exercício» findo.

No desempenho da nossa missão, levámos a efeito amigáveis conferências do saldo de caixa e, bem assim, verificámos todos os meses a escrituração da sociedade, encontrando tudo na devida ordem.

Continuou a nossa administração seguindo a política, de há muito estabelecida, do desenvolvimento industrial, no que foi coroada de êxito, conforme o atestam os resultados obtidos.

O balanço da sociedade continua a apresentar uma situação líquida progressiva pelo seu contínuo aumento de reservas, acto que se impõe para uma completa segurança da sociedade e cujo facto merece ser colocado em relevo.

O critério valorimétrico seguido na sociedade merece a nossa concordância.

Para concluir, propomos:

- 1.º Que aproveis o relatório e as contas referentes ao ano findo;
- 2.º Que ao saldo da conta «Resultados do exercício» e da conta «Reserva para dividendos a pagar» seja dada a aplicação proposta;
- 3.º Que, finalmente, aproveis um voto de merecido louvor ao conselho de administração pela acção desenvolvida.

Lisboa, 8 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Alfredo Júlio dos Santos* — *António Cortez* — *Pierre Postel*. 1-2-2791

CEMBALTEC — CENTRO TÉCNICO E COMERCIAL DE EMBALAGEM, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração, balanço, conta «Ganhos e perdas» e parecer do conselho fiscal Exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em obediência aos preceitos legais e estatutários, vimos apresentar à vossa consideração o relatório e contas que respeitam ao exercício de 1971.

1 — Continua a acentuar-se o crescimento do mercado nacional de embalagens do mais diverso tipo, e disfruta a vossa sociedade nesse mercado de uma posição de relevo. O aumento do volume de vendas em relação ao exercício anterior cifrou-se em cerca de 13 por cento.

2 — A actividade comercial de representações foi consolidada e estabeleceram-se novos contactos através de acordos de comercialização com as seguintes firmas:

Ets. Alfa Cricsec S. R. L. — Milano.
Ets. S. A. Bertuzzi — Milano.
Ets. ADS — Application du Soufflage — Paris.
Beck & Co. Packautomaten — Nürtingen.
Decca Radar Ltd. — Surrey.
Driver Southall Ltd. — Birmingham.
Ets. Micon Errani — Bologna.
Mikrowaerk A/S Jensen — Soborg.
Ets. Modulare — Bologna.
Multivac — Memmingen.
G. D. Peters & Co., Ltd. — Slough.
Zupack GmbH — Darmstadt.

3 — Registrou-se no corrente exercício um prejuízo de 321 253\$25, após se terem processado as amortizações adequadas e se ter aferido que as provisões já constituídas em anos transactos são bastantes.

4 — A causa principal daquele resultado deve-se à circunstância de não se ter aproveitado na íntegra a capacidade dis-

ponível de toda a nossa laboriosa equipa de *marketing*, a qual foi criada para bem cumprir os compromissos que assumimos com firmas que nos confiaram a comercialização dos seus produtos.

A tal respeito, a firma Proemba — Produtos de Embalagem, S. A. R. L., está em pleno curso de reestruturação industrial com a centralização dos diversos sectores da sua actividade em edifício próprio, e assegura, desde já, volumes crescentes de produção que vão ter consequências favoráveis na venda dos produtos de seu fabrico, o que se irá traduzir numa maior taxa de ocupação dos nossos serviços comerciais.

5 — Para permitir satisfazer o seu potencial de vendas, tem a Cembaltec sempre obtido dos estabelecimentos de crédito o crédito bancário necessário, e espera continuar, no futuro, a ser honrada com tal prova de confiança. São por isso devidos os nossos mais vivos agradecimentos aos bancos que nos têm distinguido.

6 — Já no corrente exercício ocorreu o falecimento intempestivo do nosso presidente do conselho de administração, Sr. João Tito, que emprestou a esta casa valiosa e digna colaboração.

Lamentamos profundamente ter perdido um amigo e um colega leal e de quem a vossa sociedade tanto tinha a esperar, e que nos priva, subitamente, de uma acção de reorganização em que tanto todos nós estávamos empenhados.

Nos termos estatutários, foi dirigido convite ao accionista Sr. Dr. Manuel Ricardo Espírito Santo Silva, cabendo à próxima assembleia geral dar a devida ratificação.

Ao pessoal temos de manifestar o testemunho da nossa gratidão pela colaboração dada no ano transacto e acrescida no corrente exercício pelas notórias manifestações de boa vontade e de sacrifício, revelando ao mesmo tempo verdadeiro espírito de equipa, que são sempre tão necessários e principalmente na hora difícil que atravessamos.

Aos clientes, fornecedores e accionistas agradecemos a colaboração que nos deram no decorrer das nossas actividades.

Ao conselho fiscal é justo assinalar, mais uma vez, a forma como seguiu a nossa actividade e cumpriu o seu mandato.

O Conselho de Administração: *José Furtado Quintela Saldaña* — *Artur Luiz Alves Conde*.

Balanco em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:

Caixa	28 145\$60	
Bancos	758 080\$30	786 225\$90

Realizável:

Devedores	948 753\$40	
Credores	12 107\$40	
Clientes	10 999 476\$25	
Letras a receber	39 959\$90	
Fazendas gerais	12 258 525\$56	
Mercadorias em trânsito	1 832 029\$20	
Fornecedores	1 084 634\$05	27 175 485\$76

Imobilizado:

Participação no capital de outras empresas		4 002 250\$00
--	--	---------------

Corpóreo:

Móveis e utensílios	963 457\$10	
Máquinas, aparelhos e ferramentas	1 408 039\$16	
Viaturas	151 645\$00	
Despesas com instalações	75 036\$00	2 598 177\$26

Incorpóreo:

Despesas de prospecção, estudo, publicidade e formação do pessoal	1 006 223\$90	
Despesas com a transferência da sociedade	81 692\$50	
Marcas, patentes e licenças	29 600\$90	1 117 517\$30

Contas transitórias		735 326\$90
-------------------------------	--	-------------

Situação líquida passiva

Ganhos e perdas:

Exercícios anteriores	2 890 715\$69	
Resultado do exercício	321 258\$35	3 211 974\$04
		39 626 957\$16

Contas de ordem:

Encomendas em carteira		7 248 252\$30
Cauções estatutárias		500 000\$00
Bancos com livranças		1 000 000\$00
Letras descontadas		5 711 357\$10
		14 459 609\$40

PASSIVO

Exigível:

A curto prazo:

Credores	16 971 942\$70	
Fornecedores	3 136 890\$40	
Letras a pagar	7 831 907\$60	
Clientes	125 879\$70	
Avanços de clientes	1 835 540\$20	29 902 160\$60

Redução do activo:

Amortizações	2 174 602\$21	
Provisão para cobranças duvidosas	239 295\$84	
Provisão para depreciação de existências	313 194\$69	2 727 092\$74
Contas transitórias		497 703\$82

Situação líquida activa

Capital		6 500 000\$00
		39 626 957\$16

Contas de ordem:

Encomendas em carteira		7 248 252\$30
Cauções estatutárias		500 000\$00
Bancos com livranças		1 000 000\$00
Letras descontadas		5 711 357\$10
		14 459 609\$40

O Conselho de Administração: José Furtado Quintela Saldanha — Artur Luiz Alves Conde. — O Conselho Fiscal: Manuel Avelino Barreira Antunes — Augusto José Ferreira Murteira — Bernardo Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva. — O Técnico de Contas, Anselmo Cainço.

**Desenvolvimento de ganhos e perdas
em 31 de Dezembro de 1971**

DEBITO

Prejuízos dos exercícios anteriores	2 890 715\$69
Custos	41 528 570\$44
Despesas gerais, prospecção e venda, assistência técnica, instalação Aerotec, exploração Moldatec, Alutec e Printec	2 447 127\$90
Ordenados	4 082 844\$30
Comissões	466 484\$40
Contribuições e impostos	11 800\$00
Juros e descontos	1 205 897\$40
Encargos diversos	136 725\$50
Amortizações	386 733\$95
	53 156 899\$58

CREDITO

Vendas	49 434 807\$00
Comissões de fornecedores	459 714\$00
Receitas diversas	50 904\$54
Resultados:	
Exercícios anteriores	2 890 715\$69
Prejuízo do exercício	321 258\$35
	8 211 974\$04
	53 156 899\$58

O Conselho de Administração: *José Furtado Quintela Saldanha* — *Artur Luiz Alves Conde*. — O Conselho Fiscal: *Manuel Avelino Barreira Antunes* — *Augusto José Ferreira Murteira* — *Bernardo Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva*. — O Técnico de Contas, *Anselmo Cainço*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas:

1 — Em cumprimento das atribuições que a lei e os estatutos nos conferem, verificámos, como nos competia, durante o exercício em apreciação, a escrituração, a caixa e a existência dos demais valores, tendo sempre encontrado tudo na devida ordem.

2 — Tivemos conhecimento da actuação da administração e acompanhamos a marcha global dos negócios e das actividades da firma no decurso do exercício.

3 — Em face do que antecede, agradecemos ao conselho de administração toda a colaboração que nos foi dispensada, muito apreciando a dedicação em que os respectivos membros desempenharam as suas funções.

4 — Foi com pesar que registámos e lamentámos a perda do nosso presidente do conselho de administração, Sr. João Tito, ocorrida recentemente.

5 — Concluindo, temos a honra de propor:

- Que aproveis o relatório, balanço e contas do exercício de 1971, tal como são apresentados pelo conselho de administração;
- Que, em conformidade com o artigo 20.º, se proceda à nomeação de um administrador.

Lisboa, 31 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Manuel Avelino Barreira Antunes* — *Augusto José Ferreira Murteira* — *Bernardo Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva*. 1-2-2006

AUTO COMERCIAL SILMATOS, S. A. R. L.

Rua do Conde de Redondo, 53, 6.º, esquerdo — Lisboa

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Cumprindo determinações legais estabelecidas, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.ªs as contas do exercício de 1971 relativas à actividade da Auto Comercial Silmatos, S. A. R. L.

Deu-se continuidade à orientação que tem vindo a ser seguida nos anos anteriores de se cingir a nossa actuação à administração dos imóveis que constituem património da sociedade, dentro, claro está, dos preceitos a que por lei se obrigam as empresas congéneres.

Pelo apuramento do saldo positivo de 84 248\$25, com que se encerrou o balanço do exercício em apreço, verifica-se uma substancial redução em relação aos resultados do ano anterior.

O facto deve-se a factores de ordem diversa, aliás já referidos no relatório técnico, que visam especialmente um maior rendimento futuro.

Assim, e também nos termos da lei, propomos a VV. Ex.ªs que, a exemplo dos anos anteriores, o saldo apurado, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, seja convertido em reserva livre.

Terminando este ano o mandato do actual conselho fiscal, desejamos aproveitar a oportunidade para expressarmos os nossos agradecimentos aos membros que o integraram, Ex.ªs Srs. Drs. Américo Moral, Joaquim Jacinto Lopes e D. Maria Teresa Dionísio Moral, pelo auxílio que nos prestaram, pela lhanza do seu trato e por todas as atenções que sempre souberam dispensar-nos.

Lisboa, 25 de Março de 1972. — O Conselho de Administração: *Alfredo Fernandes de Matos*, presidente — *Ana Maria Lopes Silveiras de Matos*, vogal — *Aquiles da Conceição Machado*, vogal.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:		
Caixa:		
Em cofre	344\$14	
Bancos:		
Depositado	18 169\$96	18 514\$10
Realizável:		
Imóveis — C/ transacção	8 691 735\$40	
Imobilizado:		
Móveis e utensílios:		
Seu valor	248 296\$50	
Imóveis:		
Seu valor	1 926 800\$00	
Viaturas:		
Seu valor	100 355\$00	
Obras de adaptação	30 000\$00	
	2 305 451\$50	
Amortizações	156 840\$30	
	2 148 611\$20	
Participações financeiras	100 000\$00	
Cauções depositadas	1 850\$00	2 250 461\$20
		10 960 710\$70

PASSIVO

Exigível:		
Devedores e credores:		
Saldo desta conta	727 187\$85	
Encargos a liquidar:		
Saldo desta conta	1 205\$50	728 393\$35
Situação líquida activa:		
Capital	9 000 000\$00	
Reservas:		
Reserva legal	57 403\$45	
Outros fundos de reserva	1 090 665\$65	1 148 069\$10
Lucros e perdas:		
Resultados do exercício	84 248\$25	10 232 317\$35
		10 960 710\$70

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Alfredo Fernandes de Matos*, presidente — *Ana Maria Lopes Silveiras de Matos*, vogal — *Aquiles da Conceição Machado*, vogal. — O Técnico de Contas, *António Gomes Figueiredo*.

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

Gastos gerais: DEBITO		
Rendas de casa	12 500\$00	
Água, luz e gás	6 630\$40	
Telefone e telegramas	30 426\$40	
Quotas a diversos organismos	1 490\$00	
Serviços prestados por terceiros	8 672\$70	
Transportes	338\$00	
Reparações diversas	10 940\$60	
Despesas de expediente	912\$70	
Ordenados	35 500\$00	
Encargos sociais	7 272\$00	
Correios	1 304\$00	
Valores selados	763\$00	
Limpeza	2 568\$50	
Donativos e ofertas	50\$00	
Jornais e publicidade	4 187\$10	
Despesas com administração de prédios	10 875\$70	
Despesas de representação	1 852\$00	
Seguros	1 593\$50	
Despesas judiciais e notariais	193\$50	
Contribuições e impostos	72 398\$10	
Gratificações	5 000\$00	
Despesas com viaturas	16 528\$00	
Livros e publicações	3 115\$00	
		232 111\$20
Amortizações:		
Conforme mapa	86 436\$60	
Rendimentos e encargos financeiros:		
Saldo desta conta	35 930\$65	
		854 478\$15
Resultado do exercício	84 248\$25	
		438 726\$40
CRÉDITO		
Prédios — C/ exploração:		
Rendimento líquido	438 726\$40	

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Alfredo Fernandes de Matos*, presidente — *Ana Maria Lopes Silveiras de Matos*, vogal — *Aquiles da Conceição Machado*, vogal. — O Técnico de Contas, *António Gomes Figueiredo*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos legais e em obediência a disposições estatutárias, vem o conselho fiscal da Auto Comercial Siltmatos, S. A. R. L., apresentar o seu parecer sobre as contas de gerência do ano de 1971.

Ao fazê-lo pela última vez, dado o termo do seu mandato, não pode este conselho deixar de salientar muito reconhecidamente a correcção das atenções que sempre recebeu dos membros da direcção, que lhe concedeu todas as facilidades para o bom desempenho da sua missão, através da qual teve oportunidade de verificar a boa ordem dos serviços e o cuidado havido na defesa dos interesses comuns.

E, portanto, com a maior satisfação e consciência do cumprimento do seu dever, que propõe aos *Srs. Accionistas*:

- 1.º Que seja aprovada a proposta do conselho de administração para aplicação dos resultados obtidos;
- 2.º Que sejam aprovadas as contas de gerência do exercício findo;
- 3.º Que se proceda à eleição do novo conselho fiscal.

Lisboa, 25 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Joaquim Jacinto Lopes*, presidente — *Américo da Conceição Moral* — *Maria Teresa Dionísio Moral*.
1-2-2904

MOAGEM DE PORTALEGRE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

PORTALEGRE

Gerência de 1971

Relatório e contas do exercício de 1971

Srs. Accionistas. — Em cumprimento dos estatutos e da lei, vimos dar conta a VV. Ex.^{as} do mandato que nos confiaram e submeter à apreciação e votação da assembleia geral o breve relatório que apresentámos ao nosso conselho fiscal e o balanço e contas da gerência do ano findo.

A exploração da indústria de moagem — a mais importante e quase a única da nossa sociedade — decorreu em condições de perfeita normalidade. Deve-se o facto à organização corporativa em que felizmente vivemos, e em que esperamos continuar, embora comecemos a sentir os rugidos da ventania que nos assusta e que procura destroçar o edifício que se construiu com tão pesados sacrifícios e que tão bons serviços tem prestado à economia nacional e ao abastecimento público. Já foi autorizada a montagem de uma fábrica de farinhas espoadas para abastecimento da panificação de Lisboa. Outras brechas se anunciam na organização da moagem.

Aquilo que se fez para evitar que se perdessem os melhores e mais sólidos capitais da indústria — sistema seguido agora noutros países — começa a desmoronar-se entre nós, e oxalá o desmoronamento não seja completo para que não voltem as provações por que passámos e de que muitos de nós nos lembramos ainda.

Confiamos no bom senso dos homens e na protecção de Deus.

Este ano, como dissemos, a exploração da moagem decorreu em boa forma. Serviu-se o público da melhor maneira — todos nesta casa animados do propósito de bem servir —, sem deixarmos, por isso, de defender a «taxa de moagem», para podermos assegurar a distribuição de um dividendo modesto, mas compensador da justa remuneração do capital, que consideramos, apesar de tudo, o operário número um da nossa empresa.

A boa qualidade dos trigos e o cuidado que sempre se observou com os trabalhos de fabrico e com a mais perfeita afinação da nossa aparelhagem industrial permitiram uma extracção de farinhas de conformidade com a lei e de características absolutamente satisfatórias para o fabrico dos diferentes tipos de pão, que nós mesmos tivemos a preocupação de controlar na nossa padaria.

Também não decorreu de todo mal a indústria anexa de panificação, embora os encargos que nos foram impostos ultimamente venham ensombrar de certo modo o futuro deste sector.

De qualquer maneira, e em relação ao ano findo, os resultados que apresentámos podemos considerá-los satisfatórios.

Procurámos seguir as disposições legais em matéria de amortizações, criámos um fundo de estabilização de dividendos, consignámos reservas para futuros investimentos, reservámos uma verba apreciável para a contribuição a pagar referente a 1971 e sugerimos, de acordo com o nosso conselho fiscal, a distribuição de um dividendo de 8 por cento.

Assim, feita a arrumação das contas, propomos a distribuição seguinte:

Fundo de reserva legal	42 460\$44
Fundo de reserva para renovação de maquinismos	100 000\$00
Fundo de reserva para estabilização de dividendos	250 000\$00
Para dividendos	320 000\$00
Remuneração ao conselho fiscal	12 000\$00
Saldo para conta nova	125 595\$35
	850 055\$79

Antes de encerrarmos este pequeno relatório, não queremos deixar de ter — porque bem a merecem — uma palavra de agradecimento e de viva admiração por todos aqueles que de alguma forma contribuíram para o feliz resultado da nossa gerência.

O nosso conselho fiscal — já o dissemos, mas não é de mais repeti-lo — prestou-nos toda a colaboração que lhe foi pedida e honrou-nos sobremaneira com a sua confiança; a mesa da assembleia geral — tão distinta na condução dos trabalhos e tão oportuna nas suas intervenções — bem merece a nossa admiração; a Federação Nacional dos Industriais de Moagem, com a sua competente direcção, e o seu ilustre delegado do Governo, não esquecendo todos os funcionários, são credores da nossa maior estima; os Bancos de Portugal, Nacional Ultramarino, FONSECAS & BURNAY e da Agricultura — todos atenciosos e amigos no cuidado com que atenderam as nossas solicitações — têm jus ao nosso profundo reconhecimento; os nossos funcionários, incluindo os operários desde os mais modestos — todos pressurosos no cumprimento dos seus deveres —, e os *Srs. Accionistas*, que são a alma viva desta casa e que, por serem os últimos neste agradecimento, não deixam de ser os primeiros no nosso coração — a todos, lembrando mais uma vez o nosso organismo tutelar, os nossos cumprimentos e a nossa mais expressiva gratidão.

Portalegre, 26 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Francisco da Silva Tello da Gama*, presidente — *João Pires Andrade* — *António José Rodrigues Prata*.

Balço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:

Caixa	174 044\$31	
Depósitos à ordem	29 135\$29	203 179\$60

Realizável:

Clientes	1 238 356\$43	
Fornecedores	54 587\$88	
Devedores e credores especiais	18 118 205\$96	
Devedores e credores com trocas	1 530\$00	
Matérias-primas e subsidiárias	5 571 242\$22	
Produtos e subprodutos	1 479 818\$54	
Exploração pecuária	5 100\$00	
Ações emitidas	3 100\$00	26 471 941\$03

Imobilizado:

Móveis e utensílios	321 850\$08	
Amortizações acumuladas	— 164 021\$90	157 828\$18
Maquinismos	2 866 186\$72	
Amortizações acumuladas	— 1 180 377\$35	1 685 809\$37
Imóveis	5 458 402\$38	
Amortizações acumuladas	— 2 505 324\$65	2 953 077\$73
Silos	2 034 292\$35	
Amortizações acumuladas	— 1 339 393\$11	694 899\$24
Direitos industriais	650 000\$00	
Amortizações acumuladas	— 211 250\$00	438 750\$00
Viaturas	686 750\$00	
Amortizações acumuladas	— 555 599\$85	131 150\$15
Sacaria	117 411\$90	
Sacos de papel	60 231\$60	
Embalagens para farinha empacotada	33 556\$65	6 272 714\$82

Participações financeiras:

Ações de moagens associadas	275 000\$00	
Quota de padarias associadas	4 500\$00	279 500\$00
		33 227 335\$45

Contas de ordem:

Fundo corporativo na Federação Nacional dos Industriais de Moagem	476 841\$01	
Fundo corporativo no Grémio de Portalegre	127 685\$39	
Devedores por cauções estatutárias	25 000\$00	629 526\$40
		33 856 861\$85

PASSIVO

Exigível:

Banco Nacional Ultramarino com crédito caucionado	882 524\$49	
Banco da Agricultura com crédito caucionado	813 352\$28	
Clientes	113 165\$60	
Fornecedores	143 834\$30	
Devedores e credores especiais	22 727 072\$56	
Sacaria caucionada	40 747\$00	
Aceites na Federação Nacional dos Industriais de Moagem com financiamento para reorganização da indústria	2 430 000\$00	
Provisão para devedores duvidosos	247 888\$63	
Provisão para pagamento da contribuição industrial e do imposto de comércio e indústria relativo ao exercício de 1971	100 000\$00	27 498 584\$86

Situação líquida

Capital e reservas:

Capital	4 000 000\$00	
Fundo de reserva legal	258 694\$80	
Fundo de reserva para renovação de maquinismos	620 000\$00	4 878 694\$80

Resultados:

Saldo do exercício anterior	846\$87	
Lucro líquido do exercício	849 208\$92	850 055\$79

Contas de ordem:

Fundos corporativos	604 526\$40	
Cauções prestadas	25 000\$00	629 526\$40
		33 856 861\$85

Portalegre, 31 de Dezembro de 1971. — Os Administradores: *Francisco da Silva Tello da Gama* — *João Pires Andrade* — *António José Rodrigues Prata*. — O Técnico de Contas, *Júlio Manuel Martins Sajara*.

Conta «Perdas e ganhos»

DEBITO

Encargos gerais, tributários e diversos	2 252 989\$63
Lucro líquido	850 055\$79
	<u>3 103 045\$42</u>

CREDITO

Saldo do ano anterior	846\$87
Resultado das contas de exploração	3 102 199\$55
	<u>3 103 045\$42</u>

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal prestou ao conselho de administração toda a assistência, apoio e colaboração no decorrer do exercício económico, debruçando-se sobre as contas e observando cuidadosamente os princípios e métodos de gestão adoptados. O conselho

fiscal é da opinião que foram observadas as boas normas administrativas, tendo sido facilitada a sua missão em face dos métodos empregados, da clareza que realça da comparação dos números, da franca exposição dos objectivos a atingir.

É grato ao conselho fiscal, terminado o seu primeiro ano de exercício, verificar resultados finais que julga satisfatórios, congratulando-se por concordar com o prudente critério do conselho de administração ao propor uma provisão para estabilização de dividendos e de igual modo uma provisão para pagamento das contribuições e impostos referentes ao exercício económico findo.

Da análise das contas resulta que somos de parecer:

- 1.º Sejam aprovadas as contas e o balanço apresentados;
- 2.º Seja dado um merecido louvor à administração pelo esforço despendido;
- 3.º Seja dado acordo à proposta de distribuição de lucros.

Portalegre, 26 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal:
Ernesto Amaro Lopes Subtil — António José de Azevedo Coutinho — Mariano Firmino Costa Pinto.
1-2-2886

COSTATERRA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE GRÂNDOLA, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.ª, nos termos legais e estatutários, o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1971.

Não foi ainda possível, como é do conhecimento de VV. Ex.ª, procedermos ao aproveitamento dos terrenos que possuímos para fins turísticos. No entanto, esperamos que, em futuro próximo,

em face do desenvolvimento previsto para esta região com a implantação do complexo industrial de Sines e do aproveitamento da Costa da Galé, possamos concretizar os empreendimentos que estiveram na base da criação desta Sociedade.

Por no presente exercício não se ter verificado praticamente actividade comercial, o resultado negativo apresentado propomos que seja transferido para conta do próximo exercício.

Lisboa, 6 de Março de 1972. — O Conselho de Administração:
Paul Victor Gregori — Hans Heinrich Heitz — João José da Veiga Gomes.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível e realizável:

Caixa	1 084\$00	
Depósitos à ordem	2 385\$24	
Depósitos a prazo	3 200 000\$00	
Devedores	2 400 000\$00	
Propriedades	15 659 353\$00	21 262 822\$24
Total do activo		<u>21 262 822\$24</u>

PASSIVO

Exigível:

Impostos a pagar	6 374\$00	
Despesas gerais a pagar	118 801\$80	125 175\$80

Condicionado:

Provisão para contribuições e impostos		182 000\$00
Total do passivo		<u>307 175\$80</u>

Situação líquida activa

Capital	20 000 000\$00	
Reserva legal	52 000\$00	
Ganhos e perdas:		
Saldo de 1970	978 083\$94	
Prejuízo deste exercício	— 74 437\$50	903 646\$44
Total do passivo e da situação líquida activa		<u>21 262 822\$24</u>

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: João José da Veiga Gomes, presidente — Paul Viktor Gregori — Hans Heinrich Heitz. — O Técnico de Contas, Eduardo Maia Cadete.

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»

Exercício de 1971

Saldo do exercício anterior	1 030 083\$94	
Aplicação de lucros em conformidade com o deliberado na assembleia geral de 23 de Março de 1971:		
Reserva legal	52 000\$00	978 083\$94
Prejuízo verificado neste exercício		74 437\$50
Saldo para o exercício seguinte		<u>903 646\$44</u>

O Administrador, João José da Veiga Gomes. — O Técnico de Contas, Eduardo Maia Cadete.

Rendimentos:**Juros recebidos:**

Juros de empréstimos	229 882\$30		
Juros de depósitos a prazo	27 911\$20		
Juros de depósitos à ordem	2 482\$10	260 275\$60	
Sinal ganho		600 000\$00	860 275\$60

Encargos:**Despesas gerais:**

Honorários da administração	60 000\$00		
Honorários e despesas jurídicas e notariais	143 011\$80		
Contabilidade, auditoria e expediente	93 058\$10		
Guarda da propriedade — Remunerações	29 610\$00		
Despesas de deslocação	2 550\$00		
Publicações obrigatórias	4 186\$70		
Serviços eventuais, telefonemas, reconhecimentos e outras pequenas despesas	1 970\$40		
Contribuições e impostos:			
Contribuição industrial de 1970	274 523\$00		
Imposto de capitais de 1970	32 266\$00		
Contribuição predial de 1970-1971	4 378\$00		
Encargos sociais	3 675\$00		
Quotas da Casa do Povo	2 742\$00		
Quotas do Grémio da Lavoura	504\$00		
	652 475\$00		
Amortização de despesas de constituição	76 961\$10	729 436\$10	
Juros e comissões pagas:			
Juros de mora	733\$00		
Comissão bancária	51\$50	784\$50	
Dívida incobrável		22 492\$50	
Provisão para impostos de 1970:			
Imposto complementar	67 000\$00		
Imposto de comércio e indústria	115 000\$00	182 000\$00	934 713\$10
Prejuízo do exercício			74 437\$50

Nota. — Todos os valores mencionados estão devidamente documentados.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Administrador, *João José da Veiga Gomes*. — O Técnico de Contas, *Eduardo Maia Cadete*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No decorrer do exercício acompanhámos a evolução da gestão social, tendo periodicamente examinado as contas, documentos, valores e outros elementos de contabilidade, que sempre encontramos na devida ordem. Tais documentos satisfazem plenamente as disposições legais e estatutárias, merecendo a nossa inteira concordância e foram-nos prestados pelo conselho de administração todos os esclarecimentos de que necessitámos.

Os critérios valorimétricos adoptados, idênticos aos dos exercícios anteriores, conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

Quanto ao balanço, concordando com a respectiva escrita, exprime com clareza a situação económica e financeira da sociedade.

Nestes termos, temos a honra de propor:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Que se dê a aplicação proposta ao resultado do exercício;
- 3.º Que se proceda à eleição dos corpos gerentes para o triénio de 1972-1974;
- 4.º Que se manifeste ao conselho de administração o nosso reconhecimento pelo zelo e competência como desempenhou a sua missão.

Lisboa, 15 de Março de 1972. — *Sodem — Auditoria e Contabilidade, L.ª* — *Volkart Brothers Holding, Ltd.* — *Volkart Brothers*. 1-2-2787

NEOSTANO — NOVA EMPRESA ESTANÍFERA DE MANGUALDE, S. A. R. L.**Relatório, balanço e contas do exercício de 1971****Relatório do conselho de administração**

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento ao preceituado na lei e nos estatutos, submetemos à vossa apreciação o balanço e contas relativos ao ano de 1971.

A vida industrial desta vossa empresa durante o exercício em apreço caracterizou-se pela manutenção da política de transformação de produtos e subprodutos de baixo valor unitário mas de considerável peso global. E, muito embora as dificuldades técnicas inerentes aos processos de laboração não permitissem que as recuperações se efectuassem ao nível desejado, esperamos ter este problema definitivamente resolvido até ao fim do presente ano.

Neste condicionalismo reflectiu o exercício industrial uma sensível melhoria relativamente ao ano de 1970. E, se estamos ainda longe de atingir o equilíbrio almejado, conseguimos, porém, reduzir significativamente o *deficit* do ano anterior, resultado tanto mais expressivo quanto é certo que, com um montante de vendas inferior, em cerca de 35 t, se conseguiu uma receita bruta superior em cerca de 300 contos à daquele ano.

Certo é, porém, que a actividade industrial continua a ser preocupantemente deficitária, encontrando-se a razão de tal situação na sobrecapacidade produtiva da empresa face ao diminuto consumo nacional (a corroborar tal afirmação bastará mencionar que estamos apetrechados para transformar quatro a cinco vezes a produção nacional de minérios de estanho) e na sua insignificante dimensão ao nível internacional — o que torna inviável qualquer hipótese de concorrência nos mercados externos.

Neste já difícil condicionalismo, ressentiu-se o sector comercial do agravamento da crise conserveira — sector que, se bem que indirectamente, continua a ser o primeiro consumidor de estanho — e da redução, em cerca de 65 por cento, das exportações fundamentalmente motivadas pelo desequilíbrio do sistema de pagamentos interterritoriais.

Neste sombrio panorama duas notas de esperança cumpre, porém, salientar. A primeira, expressa na oportuna participação no capital social da Damin — Sociedade de Minas e Dragagens, L.ª, efectuada em meados do ano findo. A segunda, traduzida no início de negociações com a Siderurgia Nacional e que, se levadas a bom termo, poderão contribuir satisfatoriamente para a resolução do problema dos nossos excedentes.

Feitas as amortizações julgadas convenientes, que ascenderam a 1 237 185\$50, foi apurado um lucro líquido de 36 156\$66, que propomos seja totalmente utilizado para redução do saldo da situação líquida passiva verificada no exercício anterior.

Ao Ex.^{mo} Conselho Fiscal queremos expressar os nossos melhores agradecimentos pela maneira correcta e amigável com que durante o ano sempre nos apoiou.

Aos nossos estimados clientes e fornecedores apresentamos os nossos gratos cumprimentos pela delicadeza e correcção que durante o ano lhes merecemos.

Aos nossos agentes e colaboradores o nosso muito obrigado pela maneira zelosa com que desempenharam as suas funções.

Em meados do ano transacto, verificou-se o falecimento do Ex.^{mo} Sr. Emílio Augusto Monteiro, prestigioso vice-presidente da assembleia geral. Aqui se manifesta um voto de profundo pesar por tão infausto acontecimento.

Porto, 18 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: João Carlos Sobral Meireles — António Alberto Alves — Abel António Pinto dos Reis.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO			
Disponível:			
Caixa			210 025\$25
Realizável:			
Devedores gerais:			
Clientes	8 485 398\$00		
Devedores e credores	27 811 641\$79		
Fornecedores	400 388\$10		
Letras a receber	3 000\$00		
		36 700 427\$89	
Armazéns gerais:			
Produtos fabricados	9 951 942\$76		
Subprodutos	1 644 620\$25		
Matérias-primas destinadas à produção	11 654 331\$58		
Minerais destinados a venda ou exportações	440 422\$30		
Matérias subsidiárias para produções	154 706\$09		
Materiais diversos	144 593\$15		
		23 990 615\$13	
Produtos em laboração:			
Produção de tungstato de cálcio		1 053 722\$14	
			61 744 765\$16
Imobilizado:			
Participações financeiras		866 724\$20	
Edifícios e terrenos	7 602 205\$80		
Instalações	282 444\$60		
Instalação eléctrica	1 506 716\$35		
Laboratório — C/ aparelhos	184 316\$80		
Máquinas e ferramentas	5 951 496\$15		
Móveis e utensílios	436 583\$00		
Viaturas	520 000\$00		
	16 483 762\$70		
Amortizações efectuadas	8 865 159\$20		
		7 618 603\$50	
			8 485 327\$70
Situação líquida passiva			
Perdas verificadas em 1970			1 096 399\$38
			71 536 517\$49
PASSIVO			
Exigível:			
Bancos:			
C/ Devedores e credores	32 450 196\$75		
C/ Cauionada	37 201 730\$88		
		69 651 927\$63	
Credores gerais:			
Devedores e credores	77 801\$00		
Fornecedores	290 233\$05		
Dividendo	41 745\$60		
Imposto de transacções	19 377\$30		
		429 156\$95	
			70 081 084\$58
Situação líquida activa			
Inicial:			
Capital		300 000\$00	
Adquirida:			
Fundo de reserva legal	118 428\$64		
Provisão para devedores duvidosos	600 847\$61		
Renovação de máquinas	400 000\$00		
		1 119 276\$25	
			1 419 276\$25
Resultados do exercício:			
Lucros de 1971			36 156\$66
			71 536 517\$49

Mangualde, 31 de Dezembro de 1971. — O Técnico de Contas, António Diogo d'Almeida Campos.

Resultados do exercício em 31 de Dezembro de 1971

DESPESAS

Despesas de exploração:

Matérias-primas	39 538 849\$45	
Matérias subsidiárias e outras	738 636\$62	
Força motriz — Energia eléctrica	607 146\$80	
Mão-de-obra — Ordenados e salários	772 733\$80	
Fundição em conta alheia	591 300\$70	
Encargos com vendas e exportações	68 855\$20	42 812 082\$57

Despesas gerais:

Contribuições e impostos	58 441\$00	
Comissões em vendas	226 738\$60	
Despesas de conservação e reparação de edifícios	28 896\$20	
Encargos sociais	81 144\$30	
Gratificações e donativos	29 268\$90	
Manutenção dos escritórios	125 423\$20	
Ordenados (pessoal administrativo)	474 637\$90	
Rendas pagas	18 000\$00	
Publicações e publicidade	15 977\$40	
Outras despesas correntes:		
Telefones, correios, valores selados, despesas de deslocações, etc.	262 202\$90	1 321 730\$40

Juros e descontos:

Encargos bancários	1 243 846\$60
------------------------------	---------------

Amortizações:

Para:

Edifícios e terrenos	292 546\$60	
Instalações	14 122\$20	
Instalação eléctrica	150 671\$60	
Laboratório — C/ aparelhagem	19 342\$30	
Máquinas e ferramentas	625 086\$50	
Móveis e utensílios	44 776\$30	
Viaturas	90 640\$00	1 237 185\$50
		46 114 845\$07

RECEITAS

Exportações:

Valor das exportações efectuadas	3 116 824\$00
--	---------------

Vendas:

Valor das vendas no mercado interno	40 998 778\$85
---	----------------

Rendas:

Rendas recebidas	144 000\$00
----------------------------	-------------

Participações financeiras:

Lucro recebido	800 000\$00
--------------------------	-------------

Resultados do exercício:

Perdas de 1970	1 096 399\$98	
Lucros obtidos em 1971	36 156\$66	1 060 242\$72
		46 114 845\$07

Parecer do conselho fiscal

Em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 49 361, este conselho fiscal examinou com periodicidade a contabilidade da vossa empresa durante o exercício transacto. Efectuou contagens de valores e acompanhou de perto a evolução dos negócios e a gestão imposta pelo conselho de administração, podendo afirmar que os critérios valorimétricos foram mantidos e que a contabilidade, o balanço, a conta «Resultados» e o relatório do conselho de administração estão conformes.

Concluindo, cumpre-nos propor:

- 1.º A aprovação do relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º A vossa anuência à proposta de aplicação do saldo da conta «Lucros e perdas».

3.º Um voto de apreço pela acção desenvolvida pelo conselho de administração;

4.º Um voto de pesar pelo falecimento do Ex.º Sr. Emílio Augusto Monteiro, vice-presidente da assembleia geral.

Porto, 18 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Luis Maria de Oliveira Dias — Adolfo Ramos de Macedo — Augusto Rodrigues Mourão.* 1-2-2784

SOCIEDADE COMERCIAL C. CLAVEL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Relatório da administração e parecer do conselho fiscal relativos ao ano de 1971

Srs. Accionistas. — De acordo com as disposições legais, trazemos à vossa apreciação as contas relativas ao exercício de 1971, a fim de serem discutidas, modificadas ou aprovadas.

Tudo está claro e devidamente contabilizado, como podeis verificar pelos respectivos livros, que estão à vossa disposição.

Propomos que o saldo da conta «Lucros e perdas» seja levado a conta nova.

A tendência para se alcançar a almejada situação desafogada está bem patente e, trabalhando sem desfalecimento, mas antes com tenacidade e fé, esperamos que a vitória será conseguida.

Se no decorrer deste ano (1972) a situação ficar normalizada, como esperamos, será então elaborado um relato completo de tudo o que se tem passado, para que fique registado como, sem olhar a sacrifícios de toda a ordem, resistimos a todas as contrariedades e desgostos que nos foram impostos, para vencer e honrar o nome que herdámos.

Ao digno membro do conselho fiscal, Ex.º Sr. Dr. José de Almeida Baptista, agradecemos a boa colaboração prestada.

Porto, 21 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Carlos Clavel do Carmo — Maria Adelaide Clavel Leite de Castro — António Leite de Castro.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Realizado:

Caixa	85 900\$00	
Depósitos à ordem	329 315\$14	415 215\$14

Realizável:

Letras a receber	2 303 963\$30	
Contas correntes — Saldos devedores	2 779 329\$00	
Secção de seguros	229 706\$10	
Algodão	933 379\$20	
Títulos de crédito	8 375 196\$70	
Imóveis	1 250 000\$00	15 871 571\$30

Investido:

Editorial Império, L.ª	150 000\$00	
Fábrica de F. e Tecidos de Ribeirão, L.ª	10 118 252\$30	
Sociedade Mercantil do Minho, S. A. R. L.	8 035 000\$00	18 298 252\$30

Imobilizado:

Móveis e utensílios	100\$00	
Benfeitorias e chave	100\$00	
Automóveis	16 020\$00	16 220\$00

Transitório:

Rendas adiantadas	16 500\$00
-----------------------------	------------

Condicionado:

Ações depositadas	9 000\$00
-----------------------------	-----------

Situação líquida passiva

Lucros e perdas:

Saldo do ano anterior	1 289 262\$45	
Resultado deste exercício	503 192\$81	1 792 455\$26
		86 419 214\$00

PASSIVO

Exigível:

Livranças	5 496 547\$90	
Contas correntes — Saldos credores	28 660 666\$10	34 157 214\$00

Condicionado:

Depositantes de acções	9 000\$00	
----------------------------------	-----------	--

Situação líquida activa

Capital	100 000\$00	
Fundo de reserva	400 000\$00	
Reserva para a construção de um armazém	1 000 000\$00	
Reserva de reavaliação	253 000\$00	
Reserva livre	500 000\$00	2 253 000\$00
		66 419 214\$00

Porto, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Carlos Clavel do Carmo — Maria Adelaide Clavel Leite de Castro — António Leite de Castro.* — O Técnico de Contas, *Sebastião A. Ventura.*

Demonstração da conta «Lucros e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

DEBITO

Saldo do ano anterior	1 289 262\$45
Diferenças cambiais	1 523\$50
Títulos de crédito	468 316\$00
Contribuições e impostos	38 481\$00
Juros e descontos	2 201 787\$10
Contas correntes	805 594\$15
Despesas gerais	1 683 010\$01
	6 487 927\$21

CRÉDITO

Títulos de crédito — C/ rendimentos	230 007\$80
Lucros e perdas de capital	2 922 097\$70
Imóveis — C/ rendimentos	2 765\$20
Secção de seguros	229 703\$10
Algodão	1 185 898\$15
Remunerações por gerência noutras empresas	125 000\$00
Saldo	1 792 455\$26
	6 487 927\$21

Porto, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Carlos Clavel do Carmo — Maria Adelaide Clavel Leite de Castro — António Leite de Castro.* — O Técnico de Contas, *Sebastião A. Ventura.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — E-me grato declarar que, tendo acompanhado a vida da vossa Sociedade, verifiquei o árduo trabalho realizado pela administração no sentido de conseguir vencer a conhecida crise e de que os livros da contabilidade e respectivos documentos se encontram em perfeita ordem.

O critério valorimétrico adoptado é o tradicionalmente seguido pela empresa e é considerado adequado e em conformidade com a lei.

Assim, sou do parecer:

Que o balanço e contas apresentados pela administração merecem a vossa aprovação; e

Que ao saldo do exercício seja dado o destino que é proposto pela administração.

Porto, 21 de Fevereiro de 1972. — O Fiscal Único, *José de Almeida Baptista.* 1-2-2888

MOAGEM CERES A. DE FIGUEIREDO & IRMÃO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada.

PORTO

Exercício de 1971

Relatório da direcção

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício de 1971.

Não obstante ter havido um sensível aumento na laboração, os resultados mantiveram-se praticamente iguais aos do exercício anterior.

Dois foram as causas principais: um menor rendimento da produção e despesas mais elevadas, em que são de salientar os encargos com o pessoal.

É certo que a última colheita de trigo no nosso país foi excepcional, mas a vantagem da quantidade não correspondeu ao benefício da qualidade, pois verificou-se que grande parte do cereal não apresentava as características tecnológicas mínimas para a sua farinhação.

Nessas condições fomos obrigados a sacrificar a rentabilidade industrial para não prejudicar a qualidade dos nossos produtos, correspondendo, assim, à preferência da nossa clientela.

Procurou-se fazer evoluir a situação financeira no sentido da sua consolidação, sendo de registar que tem decorrido de forma satisfatória a amortização das elevadas verbas investidas aquando da remodelação da fábrica.

Em face dos resultados obtidos — em grande parte devido a não nos terem sido proporcionados, no decorrer do exercício, os indispensáveis meios que permitissem melhorá-los, como seria justo — julgamos não ser ainda de aconselhar a distribuição de dividendo, embora reconhecendo que isto significa um novo sacrifício para os *Srs. Accionistas.*

A *Ex.^{ma} Direcção* da F. N. I. M. e ao ilustre delegado do Governo nesse organismo mais uma vez queremos manifestar toda a nossa gratidão pelo bom acolhimento que sempre nos dispensaram.

Também queremos deixar aqui expresso ao digno conselho fiscal o nosso apreço pelo apoio incondicional que sempre nos concedeu e que constituiu factor importante na gestão dos negócios da sociedade.

Devemos ainda mencionar a dedicação demonstrada pelo pessoal, que decididamente contribuiu para o bom funcionamento de todos os serviços.

A conta «Lucros e perdas», depois de feitas as reintegrações de acordo com a lei fiscal, apresenta um saldo de 455 514\$03, constituído nestes termos:

Saldo que transitou de 1970	295 886\$87
Lucro líquido do exercício	159 627\$36
	455 514\$03

para o qual propomos a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva	150 000\$00
Para conta nova	305 514\$03
	455 514\$03

Tendo terminado os mandatos da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, torna-se mister proceder à eleição destes corpos gerentes para o triénio de 1972 a 1974.

Porto, 13 de Fevereiro de 1972. — Os Directores: *Arnaldo de Figueiredo — Armando de Miranda.*

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Caixa	39 768\$20	
Depósitos bancários	1 559 098\$42	1 598 861\$62
Devedores e credores	8 874 100\$98	
Produtos	1 579 270\$59	
Armazém	3 018 788\$80	
Sacaria	905 636\$00	9 877 741\$97
Edifícios	7 566 028\$20	
Maquinismos e acessórios	9 599 059\$90	
Móveis e utensílios	182 141\$50	
Material de reserva	42 813\$80	17 889 542\$90
Participações financeiras	681 800\$00	
Propriedades	598 081\$80	1 369 381\$80
		29 735 527\$69

Cereais em conta corrente	3 356 825\$10	
F. N. I. M. — C/ fundos corporativos	598 926\$16	
Caução estatutária	20 000\$00	
Devedores por responsabilidades assumidas	857 500\$00	
Devedores por garantias prestadas	440 000\$00	5 278 251\$26
		85 008 778\$95

PASSIVO

Devedores e credores	18 250 193\$87	
Valorização de sacaria	490 053\$30	
Reintegração de edificios	2 276 366\$60	
Reintegração de máquinas e acessórios	3 449 845\$29	
Reintegração de móveis e utensílios	68 948\$00	
Reintegração de propriedades	59 606\$60	5 849 766\$49
Capital	3 640 000\$00	
Fundo de reserva	800 000\$00	
Reserva para consolidação do activo	5 250 000\$00	9 690 000\$00
Lucros e perdas:		
Saldo do exercício anterior	295 886\$67	
Lucro deste exercício	159 627\$36	455 514\$03
		29 735 527\$69
F. N. I. M. com cereais em conta corrente	3 356 825\$10	
F. N. I. M. com fundos corporativos em depósito	598 926\$16	
Credores por caução estatutária	20 000\$00	
Responsabilidades assumidas	857 500\$00	
Garantias prestadas	440 000\$00	5 273 251\$26
		85 008 778\$95

Os Directores: *Arnaldo de Figueiredo — Armando de Miranda.* — O Chefe da Contabilidade, *Carlos Viseu Campos.*

Desenvolvimento da conta «Moagem»

Matérias-primas e incorporantes	30 171 620\$56	
Encargos e compensações	246 751\$14	30 418 371\$70
Produtos fabricados		84 024 723\$90
Resultados da moagem		3 606 352\$20

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas»

PROVEITOS

Resultados da moagem	3 606 352\$20	
Juros e descontos	25 850\$59	
Compensações e rectificações	91 556\$19	
Rendimento de propriedades	30 853\$70	
Material desmontado	33 500\$00	3 788 112\$68

CUSTOS

Remunerações aos corpos gerentes e pessoal de escritório	707 630\$80	
Ordenados e salários não imputados e remunerações complementares	614 914\$00	
Encargos sobre remunerações	229 464\$90	
Viagens e representações	19 376\$86	
Encargos fiscais e para-fiscais	167 604\$20	
Seguros	48 116\$00	
Juros e descontos	360 049\$50	
Energia eléctrica	329 364\$00	
Material de consumo corrente	10 843\$40	
Transportes e comunicações	40 422\$90	
Água, luz e limpeza	9 793\$00	
Publicações e serviços	16 767\$10	
Donativos e esmolas	23 368\$80	
Conservação de edificios e máquinas	71 894\$20	
Encargos sociais	44 279\$60	
Outras despesas	34 596\$06	
Reintegrações	900 000\$00	3 628 465\$32
Lucro do exercício	159 627\$36	
Saldo do exercício anterior	295 886\$67	
Balanço		455 514\$03

Os Directores: *Arnaldo de Figueiredo — Armando de Miranda.* — O Chefe da Contabilidade, *Carlos Viseu Campos.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Acompanhou este conselho a vida da sociedade durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, verificando regularmente, como lhe competia, todos os serviços de contabilidade.

Consideramos o relatório da direcção suficientemente claro.

O conteúdo do balanço final é exacto e completo e indica expressamente os valores do activo e passivo.

A conta «Resultados» insere de forma explícita os elementos da dinâmica administrativa.

Os critérios valorimétricos dos números fornecidos correspondem à correcta avaliação do património da sociedade, o que assegura a exactidão dos resultados expressos no balanço.

Podemos, portanto, assegurar que estas peças satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Está assim o vosso conselho fiscal em condições de dar o seu voto à aprovação do relatório, balanço e contas, e, simultaneamente, concordar com a proposta da direcção para que neste exercício não seja distribuído dividendo.

Agradecemos, sensibilizados, as referências que nos são feitas no relatório, e associamo-nos com muito gosto aos cumprimentos que no mesmo a direcção dirige às entidades oficiais e ao seu pessoal.

Terminado o nosso mandato, desejamos agradecer a colaboração da direcção, o que muito contribuiu para facilitar o nosso trabalho.

Também desejamos agradecer as provas de estima e confiança de todos os *Srs. Accionistas.*

E, nestes termos, propomos que aproveis:

- 1.º O relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971;
- 2.º A proposta da direcção sobre a aplicação dos lucros apurados no exercício;
- 3.º Um voto de louvor à direcção pela inteligência, visão e prudência com que geriu os destinos da sociedade;
- 4.º Que, de acordo com o artigo 15.º dos estatutos, procedais à eleição da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal para o triénio de 1972 a 1974.

Porto, 28 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Artur Barbosa Diéguez*, presidente — *José Gonçalves de Castro*.

1-2-2790

SOVENA, S. A. R. L.

Rua de José Estêvão, 83-E, 1.º e 2.º — Lisboa-1

Relatório do conselho de administração

Exercício de 1971

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento ao estabelecido na lei e nos estatutos da empresa, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.ªs o relatório, o balanço e as contas de 1971, tudo organizado em obediência ao estipulado pelo Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, que regula a fiscalização das sociedades por acções.

Condições de mercado

Manteve-se em 1971 o baixo nível de vendas já registado em 1970, apesar dos esforços empregados em procurar modificar a tendência do ano anterior. Mesmo assim, só nos foi possível obter a maior compressão das vendas graças ao excelente acolhimento dispensado às nossas marcas por parte do público consumidor.

Passamos uma análise sumária dos factos mais salientes ocorridos em cada um dos ramos das nossas actividades.

Sabões

Em Janeiro do ano findo, fizemos o lançamento do sabão super *Migo*, cujas vendas corresponderam às expectativas.

Óleos comestíveis

Durante 1971 sentiu-se ainda o reflexo da nova regulamentação referente ao abastecimento do País de gorduras líquidas. Por efeito da nova orientação, assistiu-se a uma reconversão agrícola mais intensa dirigida a substituir as fontes estrangeiras de abastecimento de matéria-prima, com o apoio de uma forte incentivação ao cultivo de oleaginosas metropolitanas.

Nesta política de apoio à lavoura, a nossa empresa participou activamente, colaborando assim com as medidas governamentais.

Decorrentes da evolução observada, irromperam várias distorções concorrenciais desorganizadoras do mercado, permitindo a inserção de diversas tensões a que foi necessário ocorrer.

Cícerinas

Neste sector, a situação manteve-se relativamente estacionária, embora acusando ligeiro crescimento das vendas.

Investimentos

Iniciámos em 1971 a transferência do Sobralinho para o Barreiro de duas das linhas de enchimento de óleos com vista a concentrarmos nesta última localidade toda a actividade de enchimento.

A melhoria de resultados do enchimento, verificada em 1971, é benefício a atribuir, em parte, à laboração no Barreiro das instalações transferidas.

Reestruturação da empresa

Encetou-se no ano findo uma política de renovação das estruturas da empresa, visando-se um aumento de produtividade e a dinamização do seu poder de resposta às crescentes exigências do meio sócio-económico. Esta acção de estudo de diagnóstico — que deu um passo importante em fins de 1971 — prosseguirá no ano seguinte.

Balanco e contas

O condicionalismo de mercado que foi referido mostra-se, em parte, contrabalançado pelas eficientes medidas de gestão adoptadas.

Já no decorrer do presente exercício de 1972 deixou de fazer parte, a seu pedido, do conselho de administração o accionista Dr. António Manuel de Sousa Vieira, ao qual manifestamos o nosso apreço pela valiosa colaboração prestada.

Ao conselho fiscal queremos reiterar a nossa gratidão pela valiosa cooperação que sempre nos deu.

Também a todo o pessoal e colaboradores queremos significar o nosso apreço e reconhecimento pela dedicação e esforços aplicados ao serviço da empresa.

De acordo com as disposições estatutárias, propomos que ao saldo apurado nas contas «Resultados» e «Exploração» seja dado o seguinte destino:

Fundo de reserva especial	96 000\$00
Saldo para conta nova	491\$88
	96 491\$88

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Companhia União Fabril, S. A. R. L., representada por António Alberto d'Avillez Sousa Rego, presidente — Carlos Manuel de Sousa Beirão da Veiga — Macedo & Coelho, L.^{da}, representada por José Manuel Sá Paes de Amaral Coelho — João Joaquim Sanguinetti Beirão da Veiga — Giuseppe Arturo Nigra.

Balanco em 31 de Dezembro de 1971**ACTIVO****Disponível:**

Caixa	506 258\$95	
Fundos de maneo	183 249\$00	
Bancos	6 010 471\$25	6 699 979\$20

Realizável:

Clientes	130 478 340\$04	
Fornecedores	1 010 190\$76	
Devedores e credores	12 976 196\$40	
Letras a receber	14 876 136\$20	
Cauções para concursos	26 003\$10	
Existências:		
Armazéns	16 758 988\$49	
Enchimento de óleos	2 239 045\$28	178 364 900\$27

De transição:

Contas a regularizar (débitos transitórios)	1 043 397\$10
---	---------------

Participações em sociedades:

Sovençor	30 000\$00	
Sapomar	641 250\$00	
Produtos Alimentares António e Henrique Serrano, S. A. R. L.	122 000\$00	793 250\$00

Imobilizações:

Móveis e utensílios	3 123 866\$30	
Amortizações	1 649 204\$30	1 474 662\$00
Viaturas e acessórios	353 096\$40	
Amortizações	224 156\$40	128 940\$00
Armazéns de taras	1 822 144\$55	
Amortizações	1 300 738\$75	521 405\$80
Novas instalações	484 537\$90	
Amortizações	179 807\$66	304 730\$24
Biblioteca	1 345\$00	
Amortizações	336\$00	1 009\$00
Instalações de enchimento de óleos	25 753 114\$83	
Amortizações	11 382 590\$60	14 370 524\$23
Beneficiações em instalações	228 165\$20	
Amortizações	76 047\$50	152 117\$70
Selo de traspasse	62 092\$80	
Depósito de garantia	14 744\$00	
Terrenos	8 818 219\$00	
Edifícios (projecto)	102 418\$70	
Imobilizações em curso	1 844 078\$60	27 794 942\$07
		214 696 468\$64

Contas de ordem:

Cauções	19 500\$00
	214 715 968\$64

PASSIVO

Exigível:

Clientes	3 816 079\$50	
Agentes	624 399\$70	
Fornecedores	144 334 106\$80	
Devedores e credores	7 934 325\$67	
Imposto de transacções	21 483\$60	
Descontos em ordenados e salários	489 979\$20	
Letras a pagar	48 632 421\$40	
Financiamentos	5 600 000\$00	211 452 795\$15

De transição:

Contas a regularizar (créditos transitórios)	1 982 181\$61
--	---------------

Regularização do activo:

Provisão para devedores duvidosos	400 000\$00
---	-------------

Situação líquida

Capital e reservas:

Capital	100 000\$00	
Fundo de reserva legal	100 000\$00	
Fundo de reserva especial	565 000\$00	765 000\$00

Resultados:

Ganhos e perdas:

De exercícios anteriores	326\$84	
Do exercício	96 165\$04	96 491\$88
		861 491\$88

Contas do ordem:

Credores por cauções	214 696 468\$64
	19 500\$00
	214 715 968\$64

Pelo Conselho de Administração: O Presidente, Companhia União Fabril, S. A. R. L., representada por *António Alberto d'Avillez Sousa Rego*. — O Técnico de Contas, *Rui Jorge Nunes*.

Ganhos e perdas em 1971

DÉBITO

Fundo de reserva especial:

Reforço — Assembleia geral de 30 de Março de 1971	90 000\$00
---	------------

Despesas gerais:

Corpos sociais	874 713\$20
Despesas com o pessoal	13 962 235\$70
Outras despesas	5 840 671\$35
	20 677 620\$25

Encargos obrigatórios:

Contribuições, impostos e Fundo de Desemprego	263 401\$60
Caixa de Previdência	1 753 931\$70
	2 017 333\$30

Amortizações:

Móveis e utensílios (novos)	295 701\$90
Móveis e utensílios (usados)	22 040\$40
Viaturas e acessórios	48 779\$20
Armazéns de taras	260 203\$00
Novas instalações	173 971\$20
Biblioteca	134\$50
Instalações de enchimento	3 509 360\$45
	4 310 190\$65

Comercialização própria:

Gastos:

Produtos <i>Dulfrance</i>	2 575\$20
Sabão gordo C	1 566\$40
Sabão <i>Off</i> e amêndoa C	406 996\$35
Vinhos do Dão	50 423\$95
Vinho do Porto	50 488\$90
Óleo de milho «Sovena»	268 163\$98
	780 214\$78

Enchimento de óleos:

Barreiro:

Óleo *Fula*:

Consumo + gastos	1 955 896\$32
Produções	1 945 823\$80
	10 072\$52

Vendas de imobilizado

39 346\$84

27 924 778\$34

Saldo:

Exercícios anteriores	326\$84
Resultados do exercício	96 165\$04
	96 491\$88
	28 021 270\$22

CRÉDITO

Saldo do exercício anterior		90 326\$84
Comissões:		
Óleos e sabões (1,038 por cento)	7 621 345\$30	
Glicerinas (1,038 por cento)	213 247\$64	7 834 592\$94
Resultados de participações em sociedade:		
Remunerações de gerência (Sovençor)	110 000\$00	
Resultados	2 500\$00	112 500\$00
Juros de contas bancárias		71 318\$30
Juros recebidos de clientes		36 000\$00
Outras receitas		912 782\$80
Comercialização própria:		
Resultados:		
Produtos <i>Dulfrance</i>	16 564\$95	
Sabão gordo C	39 107\$60	
Sabões <i>Off</i> e amêndoa C	805 813\$70	
Vinhos do Dão	64 771\$70	
Vinho do Porto	97 674\$10	1 023 932\$05
Enchimentos de óleos:		
Sobralinho:		
Fula:		
Consumos + gastos	25 664 200\$70	
Produções	26 468 788\$80	804 588\$10
Alimentar:		
Consumos + gastos	62 993 422\$05	
Produções	65 284 036\$80	2 290 614\$75
Barreiro:		
Alimentar:		
Consumos + gastos	330 481 312\$70	
Produções	344 278 925\$40	13 797 612\$70
Maiz:		
Consumos + gastos	4 510 428\$05	
Produções	4 672 766\$60	162 338\$55
Milho:		
Consumos + gastos	4 416 840\$68	
Produções	4 755 464\$00	338 623\$32
Resultados diversos	546 039\$87	17 939 817\$29
		28 021 270\$22

Pelo Conselho de Administração: O Presidente, Companhia União Fabril, S. A. R. L., representada por *António Alberto d'Avillez Sousa Rego*. — O Técnico de Contas, *Rui Jorge Nunes*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, vem o conselho fiscal apresentar o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971.

No seu decurso acompanhamos periodicamente o movimento da empresa, tendo-nos sido sempre facultados todos os elementos pedidos, tanto para o nosso próprio esclarecimento, como para satisfação dos preceitos legais.

As sondagens à documentação, a análise dos lançamentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados, que foram objecto da nossa atenção, levam-nos à correcta avaliação do património social e dos resultados apresentados no balanço e na conta «Ganhos e perdas».

Assim, somos de parecer:

- 1.º Que aproveite o relatório, balanço e contas do exercício de 1971, bem como a distribuição dos resultados proposta pela administração;
- 2.º Que louve o conselho de administração pela inteligência com que geriu os negócios da sociedade;
- 3.º Que é digno do vosso reconhecimento pela dedicação com que desempenhou os seus cargos o pessoal ao serviço da sociedade.

Lisboa, 7 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Carlos Augusto de Sousa*, presidente — *Alvaro Lopes de Oliveira* — *António Francisco da Silva Saraiva Lobo*. 1-2-2775

EDEC — EDIFICAÇÕES ECONÓMICAS, S. A. R. L.

Calçada de Santos, 19, 2.º — Lisboa

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Estamos satisfeitos por podermos informar VV. Ex.ªs da obtenção do alvará de loteamento para as infra-estruturas da 1.ª fase de 13,6 ha da nossa urbanização de Odivelas, em 18 de Fevereiro de 1972.

A mais-valia no valor de 2 154 000\$ será paga em seis prestações semestrais a partir da recepção provisória dos trabalhos das infra-estruturas.

Estamos a negociar com uma instituição financeira portuguesa créditos da ordem de 25 000 000\$, para os quais já

obtivemos, em princípio, um acordo, mediante uma hipoteca de lotes da nossa urbanização. Estão em curso agora as diferentes formalidades indispensáveis e esperamos dispor deste crédito para Abril ou Maio de 1972.

Entretanto os accionistas do grupo belga continuam a contragarantir os créditos necessários para o bom andamento da administração, das várias despesas das hipotecas, da redução das letras existentes e outras despesas.

Por terceiros foi igualmente adiantado à EDEC o montante necessário para liberar inteiramente o capital e a EDEC tomou todas as medidas necessárias para defender os seus interesses.

Presentemente estamos em negociações com empreiteiros para a execução dos trabalhos de engenharia civil e da electrificação. Desejamos adjudicar estes trabalhos ainda este semestre.

Com vista à nossa expansão noutros sectores estamos a fazer esforços para obter representações importantes e de grande interesse, que nos permitirão cobrir parte das despesas gerais e introduzir a nossa sociedade favoravelmente no mercado português.

Assim, propomos aos Srs. Accionistas o seguinte:

- 1.º Que aproveite o balanço e conta «Perdas e lucros» do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, com o transporte do resultado para o exercício de 1972, depois da regularização dos resultados anteriores;
- 2.º Proceder à eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal para o próximo mandato de 1972 a 1975.

A constituição dos corpos gerentes ficará assim definida:

Conselho de administração:

Barão Philippe de Posson, presidente.

Luís Eduardo Soares de Albergaria de Burnay.

Fernando Aleixo da Costa Cabral.
Roger de Wever.

Conselho fiscal:

Dr. Almerindo de Vasconcelos Leça.

Vitor Manuel Brandão Pinto de Sousa.

António Simões da Fonseca.

Dr. Nuno Fernandes Tomás, suplente.

3.º Autorizar a sociedade a representar firmas estrangeiras ou nacionais na indústria e no comércio;

4.º Louvar os membros do conselho fiscal e os colaboradores da sociedade pelo valiosos serviços prestados à sociedade.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Barão Philippe de Posson, presidente — Roger de Wever, administrador — Luís Eduardo Soares de Albergaria de Burnay, administrador — Fernando Aleixo da Costa Cabral, administrador.

Balanço final em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:

Caixa	16 646\$50	
Depósitos em bancos	30 885\$95	47 532\$45

Realizável:

Depósitos a prazo (curto)	200 000\$00	
Devedores e credores — Devedores	378 739\$40	
Terrenos	25 071 211\$10	
Urbanização e construção	16 390 346\$45	42 040 296\$95

Imobilizado:

Despesas com aumento de capital	289 793\$00	
Amortizações de	247 151\$20	42 641\$80
Instalações	5 234\$50	
Amortizações de	2 026\$80	3 207\$70
Máquinas e ferramentas	438\$00	
Amortizações de	219\$00	219\$00
Mobiliário e material	137 998\$40	
Amortizações de	69 272\$80	68 725\$60
		114 794\$10

Situação líquida activa

Resultados:

Ganhos e perdas de exercícios findos	522 508\$10	
Ganhos no exercício	— 9 104\$70	513 403\$40
		42 716 026\$90

Contas de ordem:

Ações em depósito	90 000\$00	
Accionistas com subscrição	2 070 000\$00	
		2 160 000\$00

PASSIVO

Exigível:

Devedores e credores — Credores	3 760 811\$90	
Letras a pagar	1 555 215\$00	
Livranças	2 400 000\$00	7 716 026\$90

Situação líquida passiva

Capital:

Capital social	35 000 000\$00	
		42 716 026\$90

Contas de ordem:

Credores por ações em depósito	90 000\$00	
Ações liberadas por terceiros	2 070 000\$00	
		2 160 000\$00

A Administração: Barão Philippe de Posson, presidente — Luís Eduardo Soares de Albergaria de Burnay — Fernando Aleixo da Costa Cabral — Roger De Wever. — O Técnico de Contas, António Luís da Conceição Fernandes.

G/83 — Ganhos e perdas de exercícios findos — Ano de 1971

Saldo em 1 de Janeiro de 1971 4 181 339\$80

Estorno para a conta «Urbanização e construção»
de custos relativos aos exercícios:

1966	408 238\$80	
1967	1 206 935\$41	
1968	1 775 558\$39	
1969	68 326\$50	
1970	199 773\$10	3 658 831\$70

Transferência para a conta «Ganhos e perdas» 522 508\$10

4 181 339\$80

G/87 — Ganhos e perdas

83 — Ganhos e perdas de exercícios findos:

Saldo da conta 522 508\$10

49 — Provisões:

Reposição de provisão feita no exercício
anterior 1 522\$50

76 — Proveitos financeiros:

Juros de depósitos em bancos 7 582\$20
Saldo para o exercício seguinte 513 408\$40

522 508\$10

O Presidente do Conselho de Administração, *Barão Philippe de Posson*. — O Técnico de Contas, *António Luis da Conceição Fernandes*.**G/90 — Análise da exploração**

(Concessão de alvará, conta «Urbanização e construção»)

38 — Urbanização e construção (saldo em 31 de
Dezembro de 1970 11 001 984\$3547.6 — Contas a regularizar (saldo em 31 de De-
zembro de 1970) 67 100\$00

83 — Lucros e perdas:

Estorno de custos para «Urbanização
e construção» indevidamente aloja-
dos n/ conta nos exercícios de
1966 a 1970 3 658 831\$70**DESPESAS NO EXERCÍCIO**

60 — Compras	2 192\$50	
61 — Gastos com pessoal	535 029\$70	
62 — Impostos e taxas	35 767\$00	
63 — Serviços e fornecimentos terceiros	886 788\$20	
66 — Encargos financeiros	243 381\$40	
67 — Outros gastos de gestão	100 617\$10	
68 — Dotações para amortizações	57 004\$50	1 860 780\$40

16 588 696\$45

47 — Devedores e credores:

Edgar Afonso de Oliveira Marques —
Estorno do custo de obras incom-
pletas e imperfeitas, registadas em
exercícios anteriores nas contas:Urbanização e cons-
trução 131 250\$00
Contas a regularizar 67 100\$00

198 350\$00

Saldo para o exercício seguinte da conta:

Urbanização e construção 16 390 346\$45

16 588 696\$45

O Presidente do Conselho de Administração, *Barão Philippe de Posson*. — O Técnico de Contas, *António Luis da Conceição Fernandes*.**Parecer do conselho fiscal**

Srs. Accionistas. — Cabe ao conselho fiscal pronunciar-se sobre os resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971. Os livros da contabilidade foram analisados com a frequência necessária e acompanhámos os esforços que têm sido feitos para desenvolvimento dos negócios da sociedade.

Tendo em consideração, pois, que sempre encontramos tudo em boa ordem, somos de parecer que:

1.º O relatório, balanço e contas do conselho de administração, relativos ao ano de 1971, mereçam a vossa inteira aprovação;

2.º Aproveis um voto de merecido louvor ao conselho de administração, extensivo a todos os demais colaboradores da sociedade.

Lisboa, 8 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Almerindo de Vasconcelos Lessa*, presidente — *Victor Manuel Brandão Pinto de Sousa*, vogal — *António Simões da Fonseca*, vogal.

1-2-2898

EMPRESA ELECTRO CERÁMICA, S. A. R. L.

LISBOA

**Relatório, balanço e contas do conselho de administração
e relatório e parecer
do conselho fiscal referidos a 31 de Dezembro de 1971**
Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De acordo com o que está legalmente estabelecido, temos a honra de apresentar o relatório, balanço e contas do exercício referentes ao ano de 1971, que submetemos à vossa apreciação.

As vendas globais da Empresa registaram, mais uma vez, um significativo aumento, para o qual muito contribuiu o esforço desenvolvido por todos os que trabalham nesta sociedade, aliado a uma eficiente planificação dos diversos meios produtivos.

O empenho que nos impusemos de progressivamente melhorar a estrutura da empresa, com vista a enfrentar capazmente as dificuldades e as exigências próprias do momento que se atravessa, conduziu-nos a adoptar diversas medidas de reorganização.

De entre estas salienta-se o ter sido criado, no fim do ano, o lugar de director-geral, para cujo desempenho se admitiu pessoa considerada competente e capaz. Uma das suas ocupações fundamentais, desde já, será a de, em íntima colaboração com a vossa administração, ultimar o plano de desenvolvimento a que nos referimos no exercício anterior e que pensamos levar a efeito já no ano de 1972.

A fábrica de Luanda, que ao longo do ano manteve as suas vendas dentro das previsões fixadas, registou no último trimestre uma quebra sensível na sua facturação. Para esta quebra muito contribuíram as difíceis condições que se verificaram no fim do ano nesta província.

Estamos, porém, convencidos de que esta situação se normalizará de modo a permitir a esta fábrica retomar o nível ascensional das suas vendas.

A política de novos investimentos, encetada durante o exercício de 1971, trouxe um natural acréscimo das imobilizações brutas, o qual atingiu um montante de cerca de 10 000 contos. Para cobertura deste aumento de imobilizado, a Empresa contou com o autofinanciamento proveniente das amortizações e reservas constituídas no exercício de 1970 e com o próprio autofinanciamento do exercício findo. Só que, não sendo bastante, daí resultou um acréscimo do passivo, que, todavia, não é de causar apreensão, atendendo ao alto valor de capital próprio, que cobre folgadoamente as imobilizações.

A Empresa não tem, pois, problemas de solvabilidade, e a sua situação financeira pode considerar-se satisfatória. Verificou-se, todavia, ligeiro aumento nas contas «Clientes» e nas letras a receber, mercê do embaraço transitório de certos clientes locais e de créditos sobre o ultramar, atentas as dificuldades actuais.

Espera-se que os efeitos dos investimentos venham a ter reflexos favoráveis na rentabilidade futura e, nessa expectativa, julga-se adequado distribuir parte do resultado do exercício pelos accionistas, de acordo com a seguinte proposta de aplicação de resultados:

Para cumprimento do § único do artigo 9.º dos estatutos	151 995\$40
Para dividendo	1 200 000\$00
Para reservas	1 690 000\$00
Saldo para conta nova	2 375\$72

Total 3 044 371\$12

Agradecemos muito a forma como o conselho fiscal sempre conosco colaborou.

Ao pessoal que, com dedicação, deu o seu esforço manifestamos o nosso reconhecimento.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração.

Balço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Imobilizado:

Imóveis	28 482 260\$16		
Amortizações	21 357 121\$46	7 125 138\$70	
Material de equipamento	38 242 366\$88		
Amortizações	16 898 299\$18	21 344 067\$70	
Equipamento de escritório e mobiliário	1 270 496\$68		
Amortizações	476 183\$98	794 312\$70	
Material de transporte	1 404 129\$50		
Amortizações	564 128\$50	840 001\$80	
Imobilizações em curso		513 406\$50	
Participações em sociedades		191 001\$80	30 807 927\$60

Existências:

Materiais de consumo	15 384 029\$50		
Produtos acabados	22 310 918\$40	37 694 947\$90	

Contas de terceiros:

Devedores	28 214 900\$46		
Despesas adiantadas	219 875\$60	28 434 776\$06	

Contas financeiras:

Títulos de crédito	1 662 121\$00		
Letras a receber	4 807 863\$50		
Bancos	3 936 679\$59		
Caixa	90 349\$60	10 497 013\$69	
		107 434 665\$25	

Contas de ordem:

Cauções estatutárias	90 000\$00		
Ações depositadas	4 896 590\$00	4 986 590\$00	
		112 421 255\$25	

PASSIVO

Capitais permanentes:

Capital:

Capital social	5 000 000\$00		
--------------------------	---------------	--	--

Reservas:

Reserva legal	1 000 000\$00		
Reserva de reavaliação	11 314 176\$17		
Outras reservas	36 976 000\$00	49 290 176\$17	

Provisões	3 618 543\$95		
---------------------	---------------	--	--

Empréstimos:

A longo prazo	4 910 112\$56		
A médio prazo	9 864 392\$20	14 774 504\$76	72 683 224\$88

Contas de terceiros:

Credores		31 707 069\$25	
--------------------	--	----------------	--

Resultados:

Saldo do exercício anterior	4 463\$39		
Resultado do exercício	3 039 907\$73	3 044 371\$12	
		107 434 665\$25	

Contas de ordem:

Credores por cauções estatutárias	90 000\$00		
Credores por ações depositadas	4 896 590\$00	4 986 590\$00	
		112 421 255\$25	

O Conselho de Administração: Carlos Alberto Lancastre de Araújo Bobone (conde de Bobone), presidente — Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, L.^{da}, administrador-delegado, representada por João Alberto Ferreira Pinto Basto — José Alfredo Salgueiro Ferreira Pinto — Francisco Manuel Ferreira Pinto Basto — Manuel Quintela. — O Chefe da Contabilidade, Vítor Antunes Branco.

**Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»
em 31 de Dezembro de 1971**

DEBITO

Matérias-primas, artigos diversos e combustíveis	43 986 380\$40
Encargos com os órgãos sociais	828 000\$00
Remunerações ao pessoal	41 593 674\$20
Encargos sociais com o pessoal	10 091 377\$20
Encargos fiscais e para-fiscais	1 295 279\$20
Despesas com a publicidade	473 884\$00
Outros encargos	23 104 924\$67
Amortizações e provisões	6 094 398\$80
	127 467 867\$97
Existência de produtos em 2 de Janeiro de 1971	19 076 433\$40
Saldo	146 544 301\$37
	149 588 672\$49

CREDITO

Saldo do exercício anterior	4 463\$39
Proveitos da actividade principal	125 635 763\$00
Proveitos de <i>time-sharing</i>	1 140 000\$00
Rendimentos de títulos	204 714\$30
Rendimentos financeiros	144 883\$20
Outros proveitos	147 980\$20
	127 277 754\$09
Existência de produtos em 31 de Dezembro de 1971	22 310 918\$40
	149 588 672\$49

O Conselho de Administração.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em cumprimento do nosso mandato, que finda em 31 do corrente, e de acordo com as disposições legais e estatutárias, vem este conselho apresentar o seu relatório e parecer sobre o balanço, contas e relatório do conselho de administração do ano de 1971, que são submetidos à vossa apreciação.

Examinámos continuamente, no decorrer do exercício, os livros e contas da Empresa e acompanhámos o conselho de administração, tendo-nos sido facultados, para esse efeito, todos os necessários elementos contabilísticos e informativos.

Realizaram-se reuniões com o conselho de administração, durante as quais tivemos a oportunidade de nos esclarecermos sobre a orientação e condução imprimidas às explorações da Empresa, bem como da sua incidência nos resultados das actividades.

O relatório da administração esclarece-vos suficientemente sobre a marcha e situação da sociedade e o balanço e conta «Resultados» transcrevem os elementos da contabilidade, demonstrando com objectividade os actuais valores do património e os resultados obtidos no exercício.

Os critérios valorimétricos adoptados na contabilização das existências e apuramento desses resultados consideram-se em conformidade com as disposições legais. De facto, baseiam-se na utilização de custos padrões escolhidos por força da gestão da Empresa, os quais estão actualizados e autorizados pela administração fiscal. Os referidos critérios vêm sendo adoptados uniformemente nos sucessivos exercícios, pelo que se podem verificar adequadas comparações e correctos apuramentos de resultados entre eles.

Terminam, como sabeis, os mandatos dos membros dos corpos gerentes.

Em consequência, somos de parecer que:

- 1.º Sejam aprovados o relatório, o balanço e as contas do conselho de administração;
- 2.º Seja aprovada a distribuição do saldo da conta «Ganhos e perdas» conforme é proposto por aquele conselho;
- 3.º Que procedais à eleição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal para o triénio de 1972-1975;
- 4.º Seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pela forma como tem conduzido a Empresa;
- 5.º Seja aprovado um voto de muito apreço e também de devido louvor a todo o pessoal técnico, administrativo e fabril pela dedicação e boa actividade demonstradas no exercício das suas funções.

Lisboa, 9 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: António Manuel Monte Pereira, presidente — Alberto Teodoro Ferreira Pinto Basto — Alberto Brandling Pinto Basto. 1-2-2789

CODEXA — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE PROPRIEDADES, S. A. R. L.

Exercício de 1971

Relatório da administração

Srs. Accionistas. — No cumprimento das disposições legais e estatutárias, submetem-se à vossa apreciação o balanço e as contas de gerência do exercício de 1971.

Pela análise das diversas contas de exploração anexas a este relatório poderão VV. Ex.^{as} tomar conhecimento dos resultados da gestão nos vários sectores em que a nossa Sociedade actuou.

Continuando a manter-se os condicionalismos já citados nos relatórios das gerências anteriores, os resultados de exploração dos diversos sectores da nossa actividade não poderiam ser diferentes dos que foram apresentados em exercícios anteriores. Assim, a rentabilidade alcançada nos vários sectores da nossa actividade manteve-se ao nível dos anos anteriores.

A situação financeira permitirá que se continue seguindo a política de amortização dos nossos valores hipotecados, prosseguindo-se, assim, a orientação estabelecida nos exercícios anteriores de consolidação do património da nossa empresa.

Dentro desta orientação propomos que ao saldo da conta «Ganhos e perdas», de 105 700\$03, se dê a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva legal	20 000\$00
Para saldo de conta nova	85 700\$03

Pela valiosa ajuda que sempre nos foi prestada durante o exercício, aqui expressamos os nossos agradecimentos ao conselho fiscal.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Administrador-Delegado, Ficoape — Sociedade Financeira de Administração de Capitais, S. A. R. L., representada por António de Matos Moraes — Administrador, Companhia das Rochas Plateau e Milagrosa, S. A. R. L., representada por José de Freitas Branco de Herédia — Administrador, José Manuel Mota Peixoto.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO	
Caixa	8 969\$30
Depósitos em bancos	220 559\$80
Devedores gerais	56 399\$10
Participações financeiras	15 000\$00
Imóveis	4 300 000\$00
Estabelecimento e instalações	43 941\$88
Ações	1 617 500\$00
	6 262 370\$03

Contas de ordem

Ações em depósito	75 000\$00
	6 337 370\$03

PASSIVO

Rendimentos de imóveis	26 670\$00
Valores hipotecados	2 950 000\$00
Ganhos e perdas:	
Saldo anterior	37 203\$43
Saldo do exercício	68 496\$60
	105 700\$03
Fundo de reserva livre	150 000\$00
Fundo de reserva legal	30 000\$00
Capital	3 000 000\$00
	6 262 370\$03

Contas de ordem

Credores por ações depositadas	75 000\$00
	6 337 370\$03

Desenvolvimento da conta «Resultados do exercício»

DEBITO

Despesas gerais:	
Contribuições e impostos	7 608\$00
Remunerações a pessoal	7 000\$00
Outras despesas	8 988\$00
	23 596\$00
Juros de valores hipotecados	193 375\$00
Resultados do exercício	68 496\$60
	285 467\$60

CRÉDITO

Conta em participação	9 000\$00
Rendimentos de imóveis	249 500\$80
Juros bancários	2 223\$60
Resultados de obras	24 743\$20
	285 467\$60

O Conselho de Administração: Administrador-Delegado, Ficafe — Sociedade Financeira de Administração de Capitais, S. A. R. L., representada por *António de Matos Moraes* — Administrador, Companhia das Rochas Plateau e Milagrosa, S. A. R. L., representada por *José de Freitas Branco de Herédia* — Administrador, *José Manuel Mota Peizoto*. — O Técnico de Contas, *Mário Lopes Ferreira*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Para dar cumprimento aos preceitos legais e estatutários, apresentamos a VV. Ex.^{as} o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas de gerência do exercício de 1971 que nos foram submetidos pelo conselho de administração.

Da leitura do relatório e pelo exame do balanço e das contas de gerência que lhe estão anexas, sobre as quais nos debruçamos atentamente, achando-as conformes com os elementos de contabilidade e devidamente esclarecedoras, satisfazendo em tudo as disposições legais e estatutárias, verificamos VV. Ex.^{as} a forma como se processou a gestão durante o exercício findo, à qual damos a nossa inteira adesão.

Vamos apenas focar, em especial, os seguintes pontos:

1. Que ao longo do exercício foram por nós examinados os elementos contabilísticos que serviram de suporte ao balanço e às contas de gerência apresentadas e que a sua arrumação foi feita dentro dos seus princípios de contabilidade e obedecendo às disposições legais e estatutárias;
2. Que não houve qualquer alteração aos critérios valorimétricos adoptados para as diversas contas patrimoniais que possam afectar a correcta avaliação do património da empresa e os consequentes resultados apurados;
3. Que nos foram sempre prestados todos os esclarecimentos que julgámos necessários para a clara e exacta interpretação de todos os actos de gerência.

Nestes termos, e agradecendo as referências que nos são feitas no relatório do conselho de administração, temos a honra de propor:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas de gerência referentes ao exercício de 1971;
- 2.º Que aproveis a aplicação proposta para o saldo da conta «Ganhos e perdas»;
- 3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela forma como ao longo do ano geriu os interesses da nossa empresa.

Lisboa, 2 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Silva & Gouvêa, L.da*, representada por *José Simões Marcelino* — Vogal, Sociedade Comercial Gouvêa, S. A. R. L., representada por *Aquiles Fonseca do Carmo* — Vogal, *António da Silva Rangel*.
1-2-2737

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DO BRAÇAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital: 5 000 000\$

Sede: Rua do Comércio, 38, 2.º — Lisboa

Relatório da direcção e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1971

Ex.^{mas} Srs. Accionistas. — A direcção submete à aprovação de VV. Ex.^{as} o balanço e contas relativos ao exercício de 1971.

No seguimento das diligências empreendidas junto da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, anunciadas oportunamente, obtivemos a revogação das concessões mineiras que a Companhia tem explorado. Tal decisão foi proferida em despacho datado de 19 de Agosto findo, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 4 de Novembro de 1971.

No decurso deste exercício prosseguiu-se na valorização das propriedades rústicas da Companhia.

Assim, o resultado do mesmo, onerado pelas despesas de conservação usuais, apresenta-se mais uma vez negativo, atingindo o montante de 422 705\$95.

Propomos que o aludido saldo do exercício transite na conta «Ganhos e perdas» para o ano seguinte.

Cumpre-nos, finalmente, manifestar a nossa gratidão ao conselho fiscal pela sua cooperação, agradecimento que tornamos extensivo a todos os colaboradores e empregados da Companhia.

Lisboa, 6 de Março de 1972. — A Direcção: Pela Companhia Previdente, *José Pedro de Bragança* — *Fernando Jardim* — *Carlos Brandão*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO	
Caixa	44 463\$49
Depósitos bancários	33 724\$29
Devedores gerais	8 000\$00
Exploração agrícola (existências)	116 310\$75
Minas e entulheiras	313 530\$85
Edifícios	361 153\$50
Propriedades rústicas	345 057\$15
Máquinas e ferramentas	971 932\$75
Móveis e utensílios	32 401\$60
Alfaias agrícolas e gado	1 545\$85
Viaturas	1 900\$00
Papéis de crédito	2 544 759\$40
Acções próprias	370 000\$00
Efeitos depositados	500 000\$00
Ganhos e perdas:	
Saldo de 1970	1 993 916\$97
Prejuízo neste exercício	422 705\$95
	2 416 622\$92
	8 056 302\$55

PASSIVO	
Capital	5 000 000\$00
Fundo de reserva	171 563\$40
Fundo para aquisição de máquinas	1 510 253\$26
Fundo para flutuação de valores	450 184\$19
Contas diversas	421 603\$10
Credores gerais	2 696\$60
Credores por efeitos depositados	500 000\$00
	8 056 302\$55

Lisboa, 6 de Março de 1972. — A Direcção: Pela Companhia Previdente, *José Pedro de Bragança* — *Fernando Jardim* — *Carlos Brandão*. — O Técnico de Contas, *Afonso de Almeida*.

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

DEBITO	
Saldo anterior	1 993 916\$97
Existências da exploração agrícola no início do exercício	98 321\$75
Compras para a exploração agrícola	143\$00
Gastos com o pessoal:	
Remunerações	225 156\$40
Encargos com as remunerações	38 991\$85
Outros encargos com o pessoal	17 855\$80
	277 004\$05
Encargos fiscais e para-fiscais	25 150\$00
Gastos e encargos diversos	254 309\$10
	2 648 844\$87

CRÉDITO	
Rendimentos ilíquidos da exploração agrícola	450\$00
Rendimentos de papéis de crédito e juros bancários	115 461\$20
Existências da exploração agrícola no fim do exercício	116 310\$75
Saldo do exercício anterior	1 993 916\$97
Saldo do exercício	422 705\$95
	2 416 622\$92
	2 648 844\$87

Parecer do conselho fiscal

Ex.^{mas} Srs. Accionistas. — No desempenho das funções que lhe competem e de harmonia com a lei e os estatutos, vem o vosso conselho fiscal apresentar-vos o seu parecer sobre o balanço, contas e relatório da direcção referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

No cumprimento da lei vigente verificámos que:

- a) A contabilidade, o balanço, a conta «Ganhos e perdas» e o relatório da direcção satisfazem as disposições legais e estatutárias;
- b) Nas verificações a que procedemos regularmente encontramos sempre tudo na melhor das arrumações, tendo

a direcção apresentado sempre todas as provas e esclarecimentos exigidos;

- c) Os critérios valorimétricos adoptados não tiveram alteração em relação a exercícios anteriores, sendo aplicados dentro das boas regras contabilísticas.

Concluindo, temos a honra de propor:

- 1.º Que aproveie o relatório, contas e balanço referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;
- 2.º Que igualmente aproveie a arrumação do prejuízo, conforme a proposta da direcção;
- 3.º Que seja consignado na acta um voto de louvor à direcção.

Lisboa, 6 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Raúl Cordeiro* — *Hugo Monteiro* — *António Canavarro Arraia*.

1-2-2740

ICI PORTUGUESA, S. A. R. L.

Relatório e contas do exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em conformidade com os preceitos legais e estatutários, temos a honra de submeter à vossa apreciação o balanço e a conta «Resultados do exercício» de 1971.

Da análise do balanço ressaltará, em primeiro lugar, um aumento apreciável do valor do activo imobilizado, o que se deve ao investimento efectuado com a construção do novo armazém e de um laboratório na cidade do Porto, com os quais foram até agora despendidos 2 013 116\$90. Devido a dificuldades de várias ordem que não estiveram na nossa mão resolver, não foi possível concluir estas construções no decorrer do exercício findo, esperando-se, todavia, que o novo armazém esteja em condições de utilização em Abril de 1972. Adquiriram-se também diversos equipamentos de escritório com vista a um maior grau de mecanização da nossa contabilidade, representando um investimento inicial de 867 715\$. Desta modernização do departamento de contabilidade resultarão certamente benefícios para a empresa, tão importante se tornou para uma gestão eficiente a informação pronta e detalhada do andamento dos negócios.

O volume de vendas de stock manteve-se sensivelmente ao nível do ano anterior, mas, em resultado de um maior volume de transacções como agentes da Imperial Chemical Industries, Ltd., realizado durante o ano, e a despeito de montantes mais elevados do que nos anos transactos das dotações para amortizações e provisões, foi-nos possível atingir um lucro líquido apenas ligeiramente inferior ao de 1970.

A solidez financeira da nossa empresa está bem patente nas cifras que submetemos à vossa apreciação. A política que se vem seguindo de reforçar o fundo de reserva especial, com vista ao financiamento do imobilizado corpóreo e a uma independência tão grande quanto possível do recurso ao crédito bancário para fazermos face aos nossos compromissos correntes, traduz-se claramente no montante das nossas responsabilidades bancárias, que se têm mantido sem alteração ao longo dos últimos cinco anos, sem que, por isso, o montante das nossas responsabilidades com fornecedores tenha subido. Pelo contrário, estas responsabilidades diminuíram.

Apresenta, portanto, o nosso balanço relativamente ao exercício findo e a exercícios anteriores um saldo de 3 418 649\$06, ao qual propomos seja dada a seguinte aplicação:

Fundo de reserva especial	3 000 000\$00
Dividendo às acções	200 000\$00
Conta nova	218 649\$06
	3 418 649\$06

Desejamos deixar expresso o nosso reconhecimento aos dignos membros do conselho fiscal pelo atento interesse com que acompanharam o nosso trabalho. Igualmente, queremos agradecer aos nossos representados, nomeadamente a Imperial Chemical Industries, Ltd., a excelente colaboração que nos deram, mormente na assistência técnica prestada aos nossos clientes. Para estes o nosso profundo agradecimento pelas muitas provas de consideração e pela preferência com que nos distinguiram.

Por último, desejamos significar o nosso grande apreço pela dedicação de que deram provas os quadros de pessoal da nossa empresa. Sem a sua preciosa colaboração não poderiam ter sido atingidos os resultados a que fazemos referência neste relatório.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Eduardo Morais Flores da Silva Pracana* — *Roy Chryatie* — *Charles Norman Harries*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Activo real

Valores imobilizados:

Corpóreos:

	Valores primitivos	Amortizações e provisões	Valores residuais
Construções e edifícios	2 013 116\$90	—\$	2 013 116\$90
Viaturas	2 170 697\$10	941 030\$40	1 229 666\$70
Equipamento de laboratório	339 323\$60	253 084\$10	86 239\$50
Equipamento de armazém	950 520\$10	167 085\$40	783 434\$70
Móveis e utensílios	2 399 562\$02	726 694\$82	1 672 867\$20
Terrenos	1 309 992\$00	—\$	1 309 992\$00
	9 183 211\$72	2 087 894\$72	7 095 317\$00

Valores afectos:

Depósitos	3 873\$10
Pagamentos adiantados	69 700\$00
	73 573\$10

Valores de exploração:

Mercadorias	32 087 592\$17
Mercadorias em trânsito	2 377 870\$07
	34 465 462\$24

Valores realizáveis:

Devedores	44 901 042\$50	1 890 857\$70	43 010 184\$80
Accionistas	2 000 000\$00	—\$	2 000 000\$00
Letras a receber	10 655 788\$00	426 231\$50	10 229 556\$50
	57 556 830\$50	2 317 089\$20	55 239 741\$30

Valores disponíveis:

Caixa	792 110\$10
Bancos	4 514 517\$38
	5 306 627\$48

Contas de ordem:

Letras a receber — Responsabilidades dos clientes	20 175 546\$50
Cauções recebidas	6 000\$00
	20 181 546\$50
	122 362 267\$62

PASSIVO.

Situação líquida

Capital, reservas e resultados:

Capital:

Realizado	2 000 000\$00	
Não realizado	2 000 000\$00	4 000 000\$00
Reserva legal		800 000\$00
Reserva especial		9 000 000\$00
Resultados de exercícios anteriores		376 582\$24
Resultados do exercício		3 042 066\$82
		17 218 649\$06

Passivo real

Valores exigíveis a longo e médio prazos:

Provisões para responsabilidades específicas:

Pensões do pessoal	2 238 489\$70
------------------------------	---------------

Valores exigíveis a curto prazo:

Provisões para responsabilidades específicas:

Encargos fiscais e parafiscais	4 432 497\$50	
Indemnizações diversas	400 000\$00	
Responsabilidades a contrair com letras descontadas	380 790\$30	5 213 287\$80
Imposto de transacções a pagar		5 598\$00
Credores		68 560 818\$86
Encargos a pagar		2 809 500\$20
Comissões a regularizar		134 377\$50
Aceites bancários a pagar		6 000 000\$00
		82 723 582\$36

Contas de ordem:

102 180 721\$12

Credores por letras a receber:

Responsabilidades dos clientes	10 655 788\$00
--	----------------

Credores por letras descontadas	9 519 758\$50
---	---------------

Credores por cauções prestadas	6 000\$00	20 181 546\$50
--	-----------	----------------

122 362 267\$62

O Conselho de Administração: *Eduardo Moraes Flores da Silva Pracana — Roy Chrystie.* — O Chefe dos Serviços Administrativos e de Contabilidade, *Américo Rodrigues de Sousa Pessoa.*

Desenvolvimento da conta «Resultados do exercício» de 1971

DÉBITO

Existência inicial	32 051 803\$90	
Compras	102 905 211\$41	134 957 015\$31
Lucro bruto de vendas		17 977 631\$96
		152 934 647\$27

Encargos com o pessoal	11 444 326\$40	
Encargos de gestão geral	3 727 011\$30	
Despesas com vendas	4 446 485\$67	
Encargos financeiros	736 635\$22	
Dotações do exercício às contas de amortizações	673 292\$00	
Dotações do exercício às contas de provisões	2 710 976\$10	
Outros encargos de gestão	2 262 268\$70	26 000 995\$39
Resultados do exercício		3 042 066\$82
		29 043 062\$21

CRÉDITO

Vendas do exercício	120 847 055\$10	
Existência final	32 087 592\$17	152 934 647\$27
Resultado de vendas	17 977 631\$96	
Comissões	11 039 626\$90	
Oscilações cambiais	— 67 328\$15	
Receitas de vendas do activo imobilizado	93 131\$50	29 043 062\$21

O Conselho de Administração: *Eduardo Moraes Flores da Silva Pracana — Roy Chrystie.* — O Chefe dos Serviços Administrativos e de Contabilidade, *Américo Rodrigues de Sousa Pessoa.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Durante o exercício de 1971 acompanhou este conselho, com o maior interesse, as actividades da sociedade, verificando que os resultados apresentados traduzem uma cuidada e atenta acção administrativa.

Também durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 1971 procedemos com regularidade à verificação dos saldos de caixa e bancos, das existências, dos cálculos de custo dos *stocks*, bem como ao exame dos livros de escrituração, que encontramos sempre em ordem. No último trimestre de 1971 iniciou esta sociedade a mecanização da facturação e contas correntes, o que até vai permitir manter agora um melhor e mais eficiente controlo da posição dos seus clientes.

No desempenho da nossa missão fomos sempre esclarecidos pela administração e serviços de contabilidade. A contabilidade, o balanço e conta «Resultados» e o relatório do conselho de administração satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

Nestes termos, temos a honra de propor:

- 1.º Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Que ao saldo disponível da conta «Ganhos e perdas» seja dada a aplicação proposta no relatório;
- 3.º Que se manifeste ao conselho de administração o nosso reconhecimento pelo zelo e competência como desempenhou a sua missão.

Lisboa, 10 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: António Santiago Protásio — Joaquim Pereira dos Santos — Alan Stabler — Carlos Liberto da Conceição Oliveira. 1-2-2891

FÁBRICAS MENDES GODINHO, S. A. R. L.

Relatório e contas de 1971

Relatório do conselho de administração

Ex.^{mas} Srs. Accionistas:

1 — Vimos, segundo o disposto na lei e nos estatutos da nossa sociedade, apresentar a VV. Ex.^{as} o relatório e contas referentes ao exercício de 1971.

Foi este ano assinalado, logo no seu início, pela nomeação de um novo conselho de administração, facto que resultou dos acontecimentos já referidos e comentados no relatório do exercício anterior.

O período de perturbação, que por um momento caracterizou a vida da empresa, foi, pois, rapidamente ultrapassado, graças à consciente tranquilidade com que a nossa assembleia geral restabeleceu uma situação de normalidade e também, justo é referir-lo, ao apoio incondicional que nos foi concedido pelas instituições de crédito, entre as quais muito nos apraz salientar o Banco de Fomento Nacional.

2 — A actividade da nossa empresa no ano findo caracterizou-se por uma acentuada vitalidade, traduzida, sobretudo, pelos índices de crescimento de vendas, quer em quantidades, quer em valores.

Não obstante este facto, as nossas vendas no estrangeiro foram afectadas por factores desfavoráveis de vária ordem.

A flutuação do dólar americano, a sua subsequente desvalorização e o congelamento de preços nos Estados Unidos colocaram-nos ante o dilema de absorver os prejuízos resultantes das diferenças cambiais ou perder as condições de concorrência naquele mercado.

As organizações conhecidas por conferências marítimas, quase todas com sede no estrangeiro e integrando armadores estrangeiros, impuseram-nos subidas de fretes, as quais, apesar das sucessivas representações feitas àqueles organismos e a entidades estaduais, foi impossível contrariar.

Foram assim instituídas, a partir de Lisboa, taxas de frete superiores às praticadas pelas linhas com origem no Norte da Europa.

Também as nossas vendas no Reino Unido se viram adversamente influenciadas pela persistente crise económica daquele país, que, afectando, como sempre acontece, a actividade de construção, influiu desfavoravelmente sobre os contingentes de importação de placas de fibras.

E, pois, prova da progressiva aceitação dos nossos produtos, tanto no mercado interno como nos externos, que o volume global de vendas em 1971 tenha, apesar de tudo, crescido significativamente.

Paralelamente a esta expansão da empresa, houve preocupação constante pela melhoria do bem-estar de todos os que nela colaboram, do ponto de vista material, profissional e social. Assim, foi possível no exercício findo proceder a uma actualização geral do nível de remunerações, sobretudo aos operários. Além disso,

prosseguiram-se na realização de várias iniciativas de formação do pessoal, tendo como objectivo tanto a valorização profissional como a promoção social dos trabalhadores da empresa.

3 — A nossa empresa e o núcleo das suas actividades pertencem felizmente àquele número cuja sobrevivência ao teste de competição que representará a associação com o Mercado Comum está assegurada.

Na realidade, esta associação com os países da Comunidade e com aqueles que, segundo todas as probabilidades, se lhes juntarão em 1973 é simultaneamente para nós uma necessidade e um estímulo.

O Reino Unido foi desde sempre um dos nossos principais consumidores, mas a actual Comunidade dos Seis representa um mercado potencial que os condicionamentos presentes não têm permitido explorar devidamente.

A aproximação, pois, de um Mercado Comum alargado representa para nós um desafio que aceitamos conscientemente, certos, como estamos, de que as possibilidades de expansão que ela nos oferece se aliam necessidades de melhoria e diversificação de qualidades, para as quais a empresa se prepara activamente.

E assim, no quadro destes objectivos, que a empresa realiza actualmente, a par do esforço para a formação de autofinanciamento, o reapetrechamento dos seus quadros técnicos e uma série de medidas de racionalização interna que adiante referiremos.

Dentro deste espírito foram estabelecidos contactos com grupos estrangeiros, que, iniciados sob os melhores auspícios, nos conduzirão presumivelmente à breve concretização de associações para o fabrico de produtos especializados e à consequente maior valorização da nossa produção actual.

Também em relação ao novo complexo industrial da Palença, situado na margem sul do Tejo, se esperam concluir este ano negociações com vista à constituição de uma sociedade que se ocupará desta nova actividade. Encontrando-se estas negociações em fase muito adiantada, espera-se que a breve trecho possa entrar em funcionamento a primeira fase deste empreendimento.

A instalação de uma nova unidade fabril de extracção de óleo de soja, integrada neste complexo industrial, ficou praticamente concluída em 1971, ao mesmo tempo que prosseguem os necessários estudos relativos ao projecto do silo portuário e ao cais para recepção de grandes navios graneleiros.

A este respeito apraz-nos registar e reconhecer o interesse e apoio que nos tem sido demonstrado pelas diversas entidades oficiais implicadas neste projecto. Tal atitude confirma, aliás, o interesse demonstrado pela administração por uma obra da qual se espera que a economia nacional venha a beneficiar largamente.

Trata-se, efectivamente, de um conjunto integrado que envolve um grande volume de investimentos e que, a par da sua projecção no sector industrial, produzirá forte impacto na actividade do nosso primeiro porto.

Ao concluírem-se as aludidas negociações em curso, a nossa empresa virá imediatamente a usufruir dos benefícios financeiros que resultam de uma cedência de posição e verá a estrutura do seu balanço melhorada pela substituição de imobilizações por títulos em carteira, passando a receber a contrapartida dos investimentos que realizou neste sector.

4 — Foi este ano estabelecido um novo plano de contas para a empresa, cuja entrada em vigor, em Junho, provocou de início, como é natural, alguma perturbação, mas ao qual os nossos serviços de contabilidade se foram progressivamente adaptando.

Este plano de contas, acolhendo a determinação periódica dos custos industriais, foi estruturado com base no sistema de custos padrões na valorimetria dos *stocks*, o qual, simplificando o processo contabilístico, permite não só a atenção mensal do resultado da gestão da empresa, como a imputação desse resultado a cada sector da mesma, conforme a espécie de desvios verificados — compras, fabricação e vendas.

Os serviços mecanográficos e de processamento de informação acompanharam a evolução contabilística, encontrando-se praticamente tomada a capacidade do nosso computador.

Contamos apresentar numa assembleia geral extraordinária, em Fevereiro próximo, o novo organograma da empresa, o qual se baseou num estudo realizado por uma firma especializada e que tem em vista estabelecer uma estrutura de topo que concilie a existência no seio de uma única firma de actividades heterogéneas.

A nossa empresa evolucionará assim no sentido de uma maior descentralização, através da estruturação de divisões englobando actividades afins e possuindo um grau elevado de autonomia de gestão, por forma a obter-se em cada uma destas actividades uma eficiência que só a especialização pode assegurar.

A separação entre as funções de executivo diário e planeamento a médio e longo prazos, contemplando um problema basilar da empresa, virá também contribuir para que se possam vir a determinar e estabelecer o futuro, com a necessária reflexão e segurança, os objectivos gerais e as metas que nos propomos alcançar.

Dever-se-ão seguir este ano estudos de reorganização fabril e racionalização de processos e conservação programada, que se estão revelando necessários e cuja concretização não deve ser protelada.

Todas estas medidas e realizações se explicam naturalmente pela reconhecida necessidade de adaptação a novos condicionamentos.

Passado que foi um período de rápida expansão, impôs-se uma necessidade de reestruturação, que, dotando a empresa de alicerces mais sólidos, constitui a base indispensável de novos estímulos de crescimento.

Assim, temos que à nossa empresa houve que insuflar redobrado dinamismo, acelerando o processo de desenvolvimento sem prejuízo da melhoria da estrutura financeira.

5 — O balanço apresenta-se este ano com uma forma diferente, que deriva da adopção do novo plano de contas da empresa.

Conforme pode deduzir-se do exame das peças contabilísticas apresentadas, a situação patrimonial da empresa vai-se consolidando a ritmo crescente.

Esta evolução traduz, afinal, que a empresa começa agora a obter os frutos de uma política de enormes investimentos, levada a efeito no passado e, mercê do consequente autofinanciamento, que se procurará intensificar no futuro, pretende conciliar a prossecução desse rápido crescimento com uma estrutura financeira equilibrada.

Registe-se, entretanto, que a unidade fabril «soja», cujo início de laboração se deve processar dentro em breve, atingindo, segundo as previsões, um valor de vendas anuais da ordem dos 500 000 000\$, duplicará o volume de vendas actual da empresa, facto bastante elucidativo da importância que reveste tal empreendimento no quadro geral das actividades exploradas presentemente pela empresa.

Julgamos que à luz deste elemento ponderoso a análise da situação económica e financeira da empresa adquire nova dimensão, exprimindo na linguagem dos números todo o potencial económico e financeiro que a empresa num futuro próximo há-de transformar em realidade.

O exercício de 1971 encerrou com um resultado líquido de 5 268 411\$85, ligeiramente superior ao último exercício, após se

terem feito reintegrações que totalizam 19 396 907\$50 e representam as taxas máximas autorizadas por lei.

Por outro lado, as provisões cresceram relativamente ao exercício findo, atingindo o montante de 3 492 860\$50, apesar de terem sido utilizados 691 818\$85 no período.

Em 1971 o total de reintegrações e outras contas de regularização atingiram 20 173 803\$45, sendo de notar que o valor do imobilizado subiu relativamente pouco.

Nos termos do artigo 20.º dos nossos estatutos e em conformidade com a política de reforço financeiro que delineámos, propomos a seguinte aplicação para o saldo da conta «Ganhos e perdas»:

5 por cento para fundo de reserva legal	263 420\$59
Dotação para reserva especial	5 004 991\$26
	<u>5 268 411\$85</u>

Representa, pois, esta proposta o corolário natural das intenções expressas ao longo deste relatório e do sacrifício que os Ex.^{mos} Accionistas demonstraram estar dispostos a realizar em favor de uma rápida consolidação financeira da empresa.

Ao conselho fiscal queremos endereçar um voto de muito apreço e reconhecimento pelo concurso que nos prestou em 1971.

Devemos também um agradecimento a todo o corpo social pela forma como colaborou na consecução dos objectivos que lhes foram confiados.

E, terminando o nosso mandato na data designada para a assembleia geral ordinária de 25 de Março, cumpre-nos agradecer a VV. Ex.^{as} a confiança que nos demonstraram, e que muito nos honrou, ao confiarem-nos, pelo período que ora expira, os destinos desta empresa.

Tomar, 10 de Março de 1972 — O Conselho de Administração: Manuel Mendes Godinho & Filhos, presidente, representado por Luis Maria Godinho Gonçalves — Manuel José Dias Soares Costa, por procuração — Manuel Filipe Almeida Lemos Macedo — José Augusto Almeida de Oliveira Baptista — Victor Manuel Mendes Godinho.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível e realizável:

Caixa	937 210\$83	
Depósitos à ordem	5 039 584\$39	5 976 795\$22
Letras a receber	1 856 342\$20	
Clientes	29 057 288\$30	
Fornecedores	19 964 710\$82	
Devedores e credores	3 218 436\$84	
Fabricação em curso	409 265\$20	
Produtos fabricados	23 631 452\$70	
Materiais diversos	11 475 200\$70	
Matérias-primas	8 772 797\$00	
	<u>98 385 493\$76</u>	
Provisões diversas	— 3 492 860\$50	94 892 633\$26
		<u>100 869 428\$48</u>

Imobilizado:

Gastos plurienais	7 096 734\$63	
Amortizações	— 4 264 309\$64	2 832 424\$99
Obras em curso		20 704 879\$45
Imóveis: terrenos		4 041 708\$50
Outros	53 456 060\$93	
Reintegrações	— 11 326 968\$43	42 129 092\$50
Instalações	30 036 631\$78	
Reintegrações	— 13 495 794\$08	16 540 837\$70
Máquinas, aparelhos e ferramentas	118 901 017\$34	
Reintegrações	— 68 883 757\$24	50 017 260\$10
Material rodante e de transporte	9 097 116\$40	
Reintegrações	— 6 891 087\$11	2 206 029\$29
Elementos diversos	6 287 937\$05	
Reintegrações	— 4 484 947\$56	1 802 989\$49
		<u>140 275 222\$02</u>
		<u>241 144 650\$50</u>

Contas de ordem:

Fundo Corporativo Indústria de Meagem	156 081\$47	
Letras descontadas	13 067 437\$60	13 223 519\$07
		<u>254 368 169\$57</u>

Exigível:

PASSIVO

A curto prazo:

Letras a pagar	16 396 280\$40	
Fornecedores	20 004 880\$02	
Clientes	2 548 272\$54	
Devedores e credores	42 114 736\$72	
Caução de taras	169 790\$00	
Imposto de transacções	159 481\$00	81 393 440\$68

A médio e a longo prazos:

Devedores e credores	83 583 667\$14	164 977 107\$82
--------------------------------	----------------	-----------------

Situação líquida:

Capital	10 000 000\$00	
Reserva legal	3 852 458\$11	
Reserva especial	57 046 672\$72	
Ganhos e perdas	5 268 411\$85	76 167 542\$68
		241 144 650\$50

Contas de ordem:

Reserva para Fundo Corporativo Indústrias de Moagem	156 081\$47	
Responsabilidade por letras descontadas	13 067 437\$60	13 223 519\$07
		254 368 169\$57

O Presidente do Conselho de Administração: Por representação de Manuel Mendes Godinho & Filhos, *Luis Maria Godinho Gonçalves*. — O Técnico de Contas, *Armando Jorge Gonçalves Tomaz*.

Conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1971

DÉBITO

Existência inicial		44 959 834\$02
Compras de matérias-primas e subsidiárias	74 987 424\$39	
Compras de mercadorias	9 920 033\$30	
Encargos com órgãos sociais	1 220 750\$00	
Remunerações e outros encargos com o pessoal	42 311 894\$60	
Encargos com publicidade e propaganda	421 960\$30	
Encargos fiscais e para-fiscais	3 355 526\$00	
Encargos financeiros e bancários	10 026 212\$95	
Encargos diversos	52 343 132\$24	194 586 933\$78
Amortizações	533 155\$47	
Reintegrações	18 863 752\$03	
Provisões	776 395\$95	20 173 303\$45
Resultado do exercício		5 268 411\$85
		264 988 483\$10

CRÉDITO

Existência final		44 288 715\$60
Vendas	219 058 191\$95	
Resultados diversos	1 113 781\$66	
Outros proveitos	527 793\$89	220 699 767\$50
		264 988 483\$10

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — De acordo com a lei e os estatutos, o vosso conselho fiscal tem a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.^{as} o relatório e parecer relativos ao exercício de 1971.

Com regularidade verificámos a contabilidade e respectiva documentação e procedemos à conferência do Caixa, tendo encontrado tudo na devida ordem. O conselho de administração prestou-nos, dentro do melhor espírito de colaboração, as provas e esclarecimentos que lhe foram solicitados.

A empresa manteve a valorização aos custos padrões para as suas existências de matérias e produtos, para a qual obteve autorização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

A actividade do conselho de administração foi por nós acompanhada e apreciamos o seu inteligente esforço no sentido de melhorar a gestão actual e preparar as condições necessárias ao desenvolvimento da sociedade.

Consideramos, de harmonia com o preceituado no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 49 381, que a contabilidade, o balanço, a

conta «Ganhos e perdas» e o relatório do conselho de administração satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Assim, somos do parecer que:

- 1.º Aproveis o relatório do conselho de administração e o balanço e contas respeitantes ao exercício de 1971;
- 2.º Aproveis a proposta do conselho de administração relativa à aplicação do saldo da conta «Ganhos e perdas»;
- 3.º Aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela maneira competente, zelosa e dedicada como geriu os negócios sociais;
- 4.º Procedais à eleição dos membros da mesa da assembleia geral e dos conselhos de administração e fiscal que terminem os seus mandatos.

Tomar, 10 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Rogério Fernandes Ferreira*, presidente — *João José Godinho Leite Novais* — *Manuel Maria Azevedo Mendes Mourão*. 1-2-2889

MANUEL MENDES GODINHO & FILHOS

T O M A R

Balancete em 31 de Março de 1972

ACTIVO	
Caixa e depósitos no Banco de Portugal	4 957 581,81
Depósitos noutras instituições de crédito	2 075 203,81
Promissórias de fomento nacional	1 000 000,00
Carteira de títulos	7 826 500,00
Carteira comercial	62 120 306,50
Correspondentes no País	428 169,39
Devedores e credores	17 521 856,54
Outros valores realizáveis	270 080,50
Participações financeiras	250 000,00
Mobiliário e material	24 940,50
Imóveis	2 859 188,00
Encargos	1 211 141,45
Contas transitórias e de regularização	3 342,00
Valores de conta alheia	1 231 235,80
Devedores por garantias e avales prestados	2 504 556,20
Outras contas de ordem	2 345 991,80
	106 630 094,10

PASSIVO	
Depósitos à ordem — Moeda nacional	30 520 216,28
Depósitos a prazo — Moeda nacional	32 550 446,52
Exigibilidades diversas	33 533,70
Receitas e lucros	1 682 972,31
Correspondentes no País	5 050,90
Devedores e credores	80 903,15
Capital	10 000 000,00
Fundo de reserva legal	3 464 369,69
Outros fundos de reserva	16 351 282,15
Provisões	1 500 000,00
Mobiliário e material	20 815,50
Imóveis	2 859 187,00
Contas transitórias e de regularização	1 479 533,10
Credores por valores de conta alheia	1 231 235,80
Garantias e avales prestados	2 504 556,20
Outras contas de ordem	2 345 991,80
	106 630 094,10

A Gerência, Manuel Mendes Godinho & Filhos. — O Chefe da Contabilidade, Carlos Jorge Dias dos Santos.

1-2-3308

S. H. E. R. — SOCIEDADE HIDRO-ELÉCTRICA DO REVUE, S. A. R. L.

Sede: Avenida de 5 de Outubro, 95, 2.º — Lisboa

Capital realizado: 250 000 000\$

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 12.º do estatuto, convoco a assembleia geral desta Sociedade a reunir em sessão ordinária na sede, em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 95, 2.º, no dia 7 de Junho de 1972, pelas 10 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem do dia:

Apreciar, aprovar ou modificar o relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal respeitantes ao exercício de 1971.

No caso de a assembleia geral não poder funcionar em primeira convocação, por não estar presente um número de accionistas possuidores de acções que lhes atribuam votos, por si ou seus representados, correspondentes a 50 por cento do capital social, fica desde já convocada nova reunião para o dia 22 de Junho de 1972, à mesma hora, no mesmo local e com a mesma ordem do dia, sendo válidas as suas deliberações, qualquer que seja o número de accionistas presentes.

Lisboa, 8 de Maio de 1972. — O Presidente da Assembleia Geral, João Carlos Sobral Meireles.

Estatuto**ARTIGO 10.º**

A assembleia geral será constituída por todos os accionistas que, dez dias antes da data em que a mesma deva realizar-se, tenham acções averbadas em seu nome, sendo nominativas, ou depositadas na sede social ou numa entidade bancária que devidamente o ateste, quando ao portador.

§ 1.º Só têm direito a voto os accionistas possuidores do mínimo de 100 acções, mas os que possuírem menor número podem agrupar-se, nos termos da lei, devendo o agrupamento constar de carta assinada colectivamente pelos componentes do grupo e as respectivas acções encontrarem-se nas condições estabelecidas no corpo deste artigo.

§ 2.º Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, mediante cartas que contenham o mandato.

§ 3.º As cartas referidas nos dois parágrafos antecedentes devem, em caso de dúvida, ter as respectivas assinaturas reconhecidas ou abonadas, sendo dirigidas ao presidente da assembleia geral e entregues na sede social com a antecedência de oito dias da data em que deva realizar-se a reunião.

1-0-6042

A C I L**AGRUPAMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EXPORTADORES, S. A. R. L.**

Avenida de 24 de Julho, 130 — Lisboa-2

Dividendo do exercício de 1971

A administração desta sociedade decidiu ordenar o pagamento, a partir do dia 15 do corrente mês, na sede da sociedade, do dividendo de 100\$ por acção, cativo de impostos, votado pela assembleia geral de 20 de Março próximo passado.

Lisboa, 12 de Maio de 1972. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, Manuel Luís Landeira dos Reis Braga.

1-0-6071

COMPANHIA AGRÍCOLA ANGOLARES, S. A. R. L.**CONVOCAÇÃO**

É convocada a assembleia geral ordinária da Companhia Agrícola Angolares, S. A. R. L., para se reunir na sede social, Rua do 1.º de Dezembro, 42, 2.º, direito, no dia 31 de Maio corrente, pelas 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1971;
- 2.º Elegger os corpos gerentes e a mesa da assembleia geral.

Lisboa, 8 de Maio de 1972. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, António Maria Ferreira Rodrigues.

1-0-6055

LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei se anuncia que nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 do próximo mês de Junho, das 15 às 19 horas, se fará leilão dos penhores que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores José Damásio Pereira, L.ª, sita no Largo do Terreirinho, 31 a 33-A.

O Sócio Gerente, Maria de Lourdes Sequeira Pacheco.

1-0-6041

Rectificação Na súmula do certificado de constituição da firma Sopogil — Sociedade de Gestão Comercial e Industrial, S. A. R. L., inserto a p. 2546 do *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 98, de 26 de Abril de 1972, onde se lê: «Faço público que, por escritura de 2 do corrente», deve ler-se: «Faço público que, por escritura de 22 do corrente».

**